SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 09 de Outubro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3310

**Expediente:**
**Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**

**Diretoria Executiva**
**Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho**
**Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre**
**Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara**
**1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé**
**Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo**
**1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró**
**Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza**
**Conselho Fiscal**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca**
**Conselho Deliberativo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
### PORTARIA Nº 672/2023 ACOPIARA-CE. 30 DE SETEMBRO DE 2023. EXONERAR, O OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

**PORTARIA Nº 672/2023 ACOPIARA-CE. 30 DE SETEMBRO DE 2023.**

EXONERAR, o ocupante do cargo em comissão, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no Art. 89, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o Sr. **JONATHAS PINHO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2002029228368, inscrito no CPF sob o nº 018.057.603-86, do cargo em comissão, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, integrante da estrutura organizacional da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.524/2009 e do Decreto 030/2009.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 30 de Setembro de 2023.

***ANTÔNIO ALMEIDA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vilaria Batista de Lemos
**Código Identificador:**8AC14B96

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

### GABINETE DO PREFEITO
### CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

**PORTARIA Nº 51/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a criação e nomeação da comissão para o acompanhamento, avaliação e monitoramento do Programa Municipal Jovem Aprendiz.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA**, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**
Considerando, a Lei Federal 10.097/2000;
Considerando, a Lei Municipal, nº 223/2023, de 22 de agosto de 2023.

**Art. 1º**. Fica criado e nomeada a Comissão para o acompanhamento, avaliação e monitoramento do Programa Municipal Jovem Aprendiz no âmbito do município de AIUABA.

**Art. 2º**. A Comissão terá a seguinte composição:
I. **Maria Gerúsia Feitosa Moraes Andrade** – Secretaria de Desenvolvimento e Empreendedorismo
II. **Antonio Kelson Mota** – Núcleo Selo Unicef
III. **Jonas Morais Souza** – Centro de Referência e Assistência Social
**Parágrafo único:** São atribuições da Comissão, o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento do Programa Municipal Jovem Aprendiz, podendo esta criar outros instrumentos para apoiar o processo de desenvolvimento das atividades.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, em 18 de setembro de 2023.**

***RAMILSON ARAUJO MORAES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Modesto Alves de Souza Neto
**Código Identificador:**681BAA49

**GABINETE DO PREFEITO**
**REGULAMENTAÇÃO DA ESCALA DE SERVIÇO DA GUARDA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 52/2023 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a regulamentação da escala de serviço da guarda municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA**, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município.

**RESOLVE:**
**Art.1°.** Regulamentar a escala de serviço de 48 X 96 (quarenta e oito horas de serviço por noventa e seis horas de folga) no âmbito da guarda municipal, devendo o comandante observar o seguinte:

**Art.2°.** Na escala de serviço de 48 X 96, somente terá direito a respectiva folga, o servidor que cumprir totalmente a respectiva escala de serviço ou tenha sido dispensado.

**Art. 3º**. O servidor que faltar injustificadamente ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado deverá se apresentar a seu chefe imediato, logo depois de decorrido o prazo da respectiva escala de serviço, a fim de ser escalado novamente. Sua não apresentação ao seu chefe imediato acarretará ausência ao serviço, sem prejuízo de possíveis sanções disciplinares.

**Art. 4º**. O servidor que faltar ao serviço e esteja amparado por dispensa médica, deverá comunicar com antecedência a seu chefe imediato para fins de substituição na escala de serviço e ao término da dispensa deverá se apresentar a seu chefe imediato para fins de concorrer à escala de serviço.
**Art. 5º**. Esta portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, em 02 de outubro de 2023.**

***RAMILSON ARAUJO MORAES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Modesto Alves de Souza Neto
**Código Identificador:**E188FFF6

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023-TP**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - RESULTADO DA FASE DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO** da fase de Abertura e Julgamento das Propostas referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023-TP**, Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DO BECO DA FEIRA NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**. Resultado: Empresas **CLASSIFICADAS:** 1. CSA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº: 39.629.277/0001-13; 2. GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 10.905.621/0001-78; 3. CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - CNPJ Nº: 22.575.652/0001-97; 4. LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA - CNPJ Nº: 07.191.777/0001-20; 5. M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELLI - CNPJ Nº: 35.864.328/0001-30; 6. ACS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 21.080.628/0001-14; 7. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 10.932.123/0001-14; 8. G.A. RABELO JUNIOR – ME - CNPJ Nº: 23.549.313/0001-07; 9. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP - CNPJ Nº: 12.044.788/0001-17; 10. LS SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - CNPJ Nº: 21.541.555/0001-10; 11. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº: 63.551.378/0001-01; 12. J P SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA - CNPJ Nº: 29.421.445/0001-27; 13. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 07.615.710/0001-75; 14. AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA - CNPJ Nº: 74.022.229/0001-63. A Presidente da Comissão de Licitação informa que poderão tomar conhecimento do resultado e julgamento das propostas dos participantes junto ao setor de Licitação. Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "a". Aratuba/CE, 05 de Outubro de 2023 - Raquel Ferreira de Paiva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA - RESULTADO DA FASE DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO** da fase de Abertura e Julgamento das Propostas referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023-TP**, Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DO BECO DA FEIRA NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE**. Resultado: Empresas **CLASSIFICADAS:** 1. CSA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº: 39.629.277/0001-13; 2. GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 10.905.621/0001-78; 3. CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - CNPJ Nº: 22.575.652/0001-97; 4. LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA - CNPJ Nº: 07.191.777/0001-20; 5. M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELLI - CNPJ Nº: 35.864.328/0001-30; 6. ACS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 21.080.628/0001-14; 7. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 10.932.123/0001-14; 8. G.A. RABELO JUNIOR – ME - CNPJ Nº: 23.549.313/0001-07; 9. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP - CNPJ Nº: 12.044.788/0001-17; 10. LS SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - CNPJ Nº: 21.541.555/0001-10; 11. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº: 63.551.378/0001-01; 12. J P SERVIÇOS E LOCAÇOES LTDA - CNPJ Nº: 29.421.445/0001-27; 13. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº: 07.615.710/0001-75; 14. AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA - CNPJ Nº: 74.022.229/0001-63. A Presidente da Comissão de Licitação informa que poderão tomar conhecimento do resultado e julgamento das propostas dos participantes junto ao setor de Licitação. Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "a".

Aratuba/CE, 05 de Outubro de 2023 -

***RAQUEL FERREIRA DE PAIVA -***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**016F19D6

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**LEI 002**

**LEI Nº 002/2023**

**ARNEIROZ-CE, 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

CONFERE AO EX PREFEITO JOSÉ IRAN PETROLA BASTOS A COMENDA MEDALHA SENADOR ANTERO JOSÉ DE LIMA (SENADOR ANTERO), NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.**

Art. 1º - Fica concedido ao Ex. Prefeito José Iran Petrola Bastos a Comenda Medalha Senador Antero José de Lima (Senador Antero), na forma definida na Lei Municipal nº 008/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar a referida medalha que será entregue em sessão alusiva ao Dia do Município, na semana de aniversário do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO Ver. ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, 27 de setembro de 2023.**

***RAIMUNDA HILDA MONTEIRO LIMA***
Presidente

**Publicado por:**
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
**Código Identificador:**EEB2DBF3

---

**CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**RESOLUÇÃO N 009**

**RESOLUÇÃO Nº 009/2023**

CONFERE A SRA. ANTONIA ZÉLIA PEDROSA MONTEIRO A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO PROFESSORA CARMEN FEITOSA, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Arneiroz resolve:**

Art. 1º - Fica concedida a Sra. Antonia Zélia Pedrosa Monteiro a Medalha do Mérito Legislativo Professora Carmen Feitosa, na forma definida na Resolução nº 004/2019.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar a referida medalha que será entregue em sessão alusiva a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO Ver. ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, 27 de setembro de 2023.**

***RAIMUNDA HILDA MONTEIRO LIMA***
Presidente

**Publicado por:**
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
**Código Identificador:**479E0424

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Fundo Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Arneiroz/CE, torna público o Extrato contratual sob **nº 2023.09.26.1,** referente a **Dispensa de Licitação n° 2023.09.11.1,** conforme detalhamento abaixo discriminado:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS ADMINISTRATIVOS E PEDAGOGICOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0231.2.065 (MANUTENÇÃO - AÇÃO JUDICIAL - PRECATÓRIOS - 40%.)**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00**

**FONTE DE RECURSO:** 1.600.0000.00 Tranf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal

| CONTRATADO | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| COMERCIAL AGAMENON LTDA | R$ 39.778,15 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e quinze centavos)) |

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias** a partir da assinatura contrato;

**VALOR TOTAL:** R$ 39.778,15 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e quinze centavos))

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FIDEL ALVES PEREIRA REGO MARANHAO

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz/CE, 26 de Setembro de 2023

***JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal De Educação

**Publicado por:**
Jose Martins Sousa Junior
**Código Identificador:**262CBEA4

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL**

Certificamos que o extrato do termo de aditivo do **contrato nº 2023.01.27.10**, decorrente da **CHAMADA PUBLICA Nº 03/2023**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO COLETOR DE RESÍDUOS E PODA DE ARVORES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, foi afixado no dia 01 de Setembro de 2023, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Arneiroz-Ce, 01 de Setembro de 2023.

***JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA***
Ordenador(a) de Despesas
Sec. de Infraestrutura

**Publicado por:**
Jose Martins Sousa Junior
**Código Identificador:**663297F6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**
**LICENÇA AMBIENTAL**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARNEIROZ - AMMAA**
**RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL**

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO
**JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO ANDRADE**
**CPF Nº 309.523.873-87**

Torna público que REQUEREU da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Arneiroz – AMMAA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC de Processo Nº 2023.10.073 para atividade de Criação de animais sem abate - Bovinocultura, localizado no Sítio

Lagoa dos Veados, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAA.

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARNEIROZ - AMMAA**
**RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL**

RECEBIMENTO DA LICENÇA
**JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO ANDRADE**
**CPF Nº 309.523.873-87**

Torna público que RECEBEU da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Arneiroz – AMMAA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC de Nº 060/2023 com validade até 06/10/2025 para atividade de Criação de animais sem abate - Bovinocultura, localizado no Sítio Lagoa dos Veados, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMMAA.

**Publicado por:**
Cibele Feitosa Alves
**Código Identificador:**44CC62EC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL

**LEI Nº 2.748/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.106/90 E 1.111/90 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de **João Evangelista Sampaio** a Avenida que tem início na Av. Leão Sampaio até o limite do Sítio Santa Tereza, na Av. Francisco Coêlho Fernandes – Chico Pilé.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal nº 1.106/90, de 21 de fevereiro de 1990 e a Lei Municipal nº 1.111/90, de 10 de abril de 1990.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 21 de setembro de 2023.

***GUILHERME SAMPAIO SARAIVA***
Prefeito Municipal de Barbalha

Publicada no Átrio Municipal de Barbalha/CE, em 21 de setembro de 2023.

**Publicado por:**
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
**Código Identificador:**9EAA1EBF

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL

**LEI Nº 2.749/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU ESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS A MÁXIMA PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado à criança e ao adolescente, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública de ensino mais próxima de sua residência.
**§1º.** Para fim do disposto no *caput* deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na rede pública municipal de ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
**I –** A documentação da criança e/ou adolescente necessária para a efetivação de matrícula, documentação está a critério da secretaria da unidade escolar.
**II –** Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.
**§2º.** Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 21 de setembro de 2023.

***GUILHERME SAMPAIO SARAIVA***
Prefeito Municipal de Barbalha

Publicada no Átrio Municipal de Barbalha/CE, em 21 de setembro de 2023.

**Publicado por:**
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
**Código Identificador:**E201E1EB

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL

**LEI Nº 2.750/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam por esta Lei denominadas as estradas vicinais, dos Distrito de Arajara, deste Município, abaixo discriminadas:
**I –** De JOAQUIM MONTEIRO DA SILVA a estrada vicinal, sentido Sul/Norte, com início na Estrada Sandoval Ribeiro Júnior, que liga a Vila de Arajara ao Sítio Farias, na localidade de PIÃO (coordenadas: E 454903,78 / N 9188825,39), passando em frente ao Balneário do Farias e término no ponto de coordenadas: E 454861,68 / N 9189210,49, a propriedade do Dr. Francisco Gondim Pereira, denominada "PEDACINHO DO CÉU" (Nº2690/ENEL).
**II –** De JOÃO ALVES DE LIMA, que foi conhecido como "João Nelson/Minha Famia", a estrada vicinal sentido Oeste/Leste, defletindo para o Norte, com início na Estrada Joaquim Monteiro da Silva, no Balneário Farias (coordenadas: E 454831,76 / N9189133,70), e término no ponto de coordenadas: E 451958,24/ N 9189184,50, na propriedade do Senhor João Alves de Lima Filho (nº3085/ENEL).
**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 27 de setembro de 2023.

***GUILHERME SAMPAIO SARAIVA***
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicada no Átrio Municipal de Barbalha/CE, em 27 de setembro de 2023.

**Publicado por:**
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
**Código Identificador:**C0226BDF

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL**

**LEI Nº 2.753/2023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO "BULLYING" ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** As escolas públicas da educação básica, do Município de Barbalha, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.
**Parágrafo único** - A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Art. 2º.** Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.
**Parágrafo único** – São exemplos de bullying acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

**Art. 3º.** Constituem objetivos a serem atingidos:
**I** – Prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
**II** – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
**III** – Incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;
**IV** – Orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
**V** – Orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;
**VI** – Envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.
**VII** - Fica instituído o dia 07 de abril como o dia municipal de combate ao bullying e violência nas Escolas municipais de Barbalha.

**Art. 4º.** Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

**Art. 5º.** As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 04 de outubro de 2023.

***GUILHERME SAMPAIO SARAIVA***
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicada no Átrio Municipal de Barbalha/CE, em 04 de outubro de 2023.

**Publicado por:**
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
**Código Identificador:**3D04C428

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 01.03.024/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL DE BARBALHA/CE NA FORMA QUE INDICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 184, da Lei Complementar nº 002/2022, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barbalha/CE, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder ou permutar servidores efetivos deste Município;
**CONSIDERANDO** as disposições do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Cessão de Servidores pactuado entre o Município de Barbalha/CE e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de cooperação técnica e a cessão mútua de servidores entre as partes convenentes, para suprirem a execução de tarefas de natureza técnica ou administrativa, conforme dispõem as atribuições e competências;

**RESOLVE:**

Art. 1º. RENOVAR a cessão da servidora pública municipal de Barbalha/CE, POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS, inscrita no CPF sob o nº 466.289.083-72, detentora do cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICA, com registro de matrícula funcional de nº 00728659, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, a disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para que possa desenvolver as suas atividades laborais junto a mesma.
Art. 2º. Os efeitos desta Portaria devem retroagir a 01/02/2023, convalidando todos os atos praticados desde então, com fulcro no Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Cessão de Servidores pactuado entre o Município de Barbalha/CE e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 01 de março de 2023.

***GUILHERME SAMPAIO SARAIVA***
Prefeito Municipal

Publicada no Átrio Municipal de Barbalha/CE, em 01 de março de 2023.

**Publicado por:**
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
**Código Identificador:**267FFCCE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 19.09.007/2023 De 19 de setembro de 2023.**

Conceder Retorno de Licença Sem Vencimentos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA,** no uso de suas atribuições legais;:

Considerando o requerimento do servidor para interromper a Licença Sem Remuneração, formulado junto à Secretaria Municipal de Educação em 11 de setembro de 2023.
Considerando que na forma do artigo 82, § 2º da Lei Complementar 002/2023, a licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço público ou a pedido do servidor.
**R E S O L V E:**
**Art. 1.º - CONCEDER** Retorno de Licença Sem Remuneração à pessoa abaixo relacionada no cargo efetivo na:
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

| NOME | CARGO | CPF |
|---|---|---|
| Daniel Pereira Leal | Vigia | 115.271.944-00 |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 19 de setembro de 2023.

***GUILHERME SAMPAIO SARAIVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Beatriz Cruz Luna Gomes
**Código Identificador:**54869226

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 25.09.02/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.19.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato Nº 25.09.02/2023. Tomada de Preços Nº 2023.07.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa HÁBIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área financeira, na aplicação de recursos financeiros e orientação sobre gastos públicos, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão da pública à execução de suas atribuições de forma eficaz, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: João Paulo da Silva Olegário e Antonio Avartanhas de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de setembro de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**B18748D8

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.13.1.**

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO**. Tomada de Preços nº 2023.07.13.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais no assessoramento técnico em face do aperfeiçoamento das ações e processos junto as áreas do sistema de controle interno relativos ao patrimônio, almoxarifados, depósitos, controles de frota e pessoal, vinculados ao Fundo Municipal de Educação, todos integrantes da estrutura administrativa do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 36.600,00 (trinta e seis mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - João Paulo da Silva Olegário - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

**Data da Homologação e Adjudicação:** 06 de outubro de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**ECA65CAE

---

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.13.1.**

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO**. Tomada de Preços nº 2023.07.13.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais no assessoramento técnico em face do aperfeiçoamento das ações e processos junto as áreas do sistema de controle interno relativos ao patrimônio, almoxarifados, depósitos, controles de frota e pessoal, vinculados à Secretaria Municipal de Governo, todos integrantes da estrutura administrativa do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 30.600,00 (trinta mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Governo.

**Data da Homologação e Adjudicação:** 06 de outubro de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**99B0E4FF

---

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**TERMO ADITIVO DE EDITAL**

2º Termo Aditivo do Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SEGOV

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, por meio de sua COMISSÃO DE RELIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada pela Portaria nº 01.08.002/2023, de 01 de agosto de 2023, com no sede no Centro Administrativo José de Sá Barreto, localizado na Avenida Domingos Sampaio de Miranda, nº 715, Jardim dos Ipês, Barbalha/CE, torna público este 1º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS QUIOSQUES SITUADOS NA PRAÇA MARIA DO ROSÁRIO DE BRITO, DISTRITO DO CALDAS, de nº 001/2023/SEGOV que vem promover as alterações adiante dispostas:

O ANEXO XI do Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SEGOV, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO XI**
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO**
**Nº 001/2023/SEGOV**

| ETAPA | DATA |
|---|---|
| Publicação do Edital do Chamamento Público nº 001/2023/SEGOV | ~~04 de setembro de 2023~~ |
| Período de Inscrições Recebimento das Propostas | ~~12 de setembro de 2023~~ |
| Abertura das Propostas | ~~19 de setembro de 2023~~ |
| Publicação da classificação das propostas | 06 de outubro de 2023 |
| Divulgação do Resultado Final e Classificatório da Chamada Pública nº 001/2023/SEGOV | 10 de outubro de 2023 |

Barbalha/CE, 20 de setembro de 2023.

***JOSUEH DO NASCIMENTO FERREIRA NOGUEIRA***
Secretário Municipal de Governo
Portaria de Nomeação nº 04.07.003/2022

Publicado no Átrio Municipal de Barbalha/CE, 20 de setembro de 2023.

**Publicado por:**
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
**Código Identificador:**5DC739DA

**SECRETARIA DE GOVERNO**
**CLASSIFICAÇÃO**

Seleção de Propostas do Edital de Chamamento Público nº 001/2023/SEGOV

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, por meio de sua COMISSÃO DE RELIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada pela Portaria nº 01.08.002/2023, de 01 de agosto de 2023, com no sede no Centro Administrativo José de Sá Barreto, localizado na Avenida Domingos Sampaio de Miranda, nº 715, Jardim dos Ipês, Barbalha/CE, torna público o RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS QUIOSQUES SITUADOS NA PRAÇA MARIA DO ROSÁRIO DE BRITO, DISTRITO DO CALDAS, de nº 001/2023/SEGOV da forma adiante dispostas:

| Nº | NOME | CPF | RESULTADO |
|---|---|---|---|
| 1 | MARIA APARECIDA DA COSTA SOUSA | 708.***.***- 34 | APROVADO |
| 2 | JOÃO CLEMENTINO PEREIRA | 674.***.***- 53 | APROVADO |
| 3 | MARIA DASDORES DOS SANTOS | 671.***.***- 20 | APROVADO |
| 4 | GISELDA DE SOUZA MELO | 005.***.***- 98 | APROVADO |
| 5 | ELANE DE SOUZA PARENTE | 723.***.***- 49 | APROVADO |
| 6 | MARIA DO SOCORRO DE BRITO | 975.***.***- 91 | APROVADO |
| 7 | MARIA APARECIDA SARAIVA PINHEIRO CARVALHO | 369.***.*** - 53 | APROVADO |
| 8 | MARIA ALZINETE GARCIA DOS SANTOS | 024.***.*** - 80 | APROVADO |

Barbalha/CE, 06 de outubro de 2023.

***JOSUEH DO NASCIMENTO FERREIRA NOGUEIRA***
Secretário Municipal de Governo
Portaria de Nomeação nº 04.07.003/2022

**Publicado por:**
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
**Código Identificador:**B3FCD13E

---

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.13.1.**

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO**. Tomada de Preços nº 2023.07.13.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais no assessoramento técnico em face do aperfeiçoamento das ações e processos junto as áreas do sistema de controle interno relativos ao patrimônio, almoxarifados, depósitos, controles de frota e pessoal, vinculados à Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos, todos integrantes da estrutura administrativa do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 31.200,00 (trinta e um mil duzentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Arodo de Castro Macêdo - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Data da Homologação e Adjudicação:** 06 de outubro de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**CDE8FE31

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 25.09.01/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.19.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato Nº 25.09.01/2023. Tomada de Preços Nº 2023.07.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a empresa HÁBIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área financeira, na aplicação de recursos financeiros e orientação sobre gastos públicos, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Barbalha/CE, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão da pública à execução de suas atribuições de forma eficaz, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Aquiles Soares de Sampaio e Antonio Avartanhas de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de setembro de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**A369F916

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.13.1.**

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO**. Tomada de Preços nº 2023.07.13.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais no assessoramento técnico em face do aperfeiçoamento das ações e processos junto as áreas do sistema de controle interno relativos ao patrimônio, almoxarifados, depósitos, controles de frota e pessoal, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, todos integrantes da estrutura administrativa do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 36.600,00 (trinta e seis mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Aquiles Soares de Sampaio - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
**Data da Homologação e Adjudicação:** 06 de outubro de 2023

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**0229B206

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 04.10.001/2023 De 04 de outubro de 2023.**
A Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Maria Nerilane Lopes dos Santos Araújo,** no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Conceder ao Sr. **Antonio Avelar Faustino do Nascimento**, Motorista, portador do CPF: 115.757.603-63 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 09 e 10 de outubro de 2023, no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), totalizando R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) com o objetivo de realizar Tratamento Fora de Domicílio em hospital de referência do Estado.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de outubro de 2023.

***MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Beatriz Cruz Luna Gomes
**Código Identificador:**6E3A44F1

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 02.10.003/2023 De 02 de outubro de 2023.**
A Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Maria Nerilane Lopes dos Santos Araújo,** no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Conceder ao Sr. **Antonio Avelar Faustino do Nascimento**, Motorista, portador do CPF: 115.757.603-63 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 04 e 05 de outubro de 2023, no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), totalizando R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) com o objetivo de realizar Tratamento Fora de Domicílio em hospital de referência do Estado.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 02 de outubro de 2023.

***MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Beatriz Cruz Luna Gomes
**Código Identificador:**977A7646

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 25.09.03/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.19.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato Nº 25.09.03/2023. Tomada de Preços Nº 2023.07.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa HÁBIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área financeira, na aplicação de recursos financeiros e orientação sobre gastos públicos, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão da pública à execução de suas atribuições de forma eficaz, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Nerilane Lopes dos Santos Araujo e Antonio Avartanhas de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de setembro de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**76E51260

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**PORTARIA**

**PORTARIA N.º 02.10.002/2023 De 02 de outubro de 2023.**
A Secretária de Saúde do Município de Barbalha, Estado do Ceará, **Maria Nerilane Lopes dos Santos Araújo,** no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**- Conceder ao Sr. **Gleison da Silva Mariano**, Motorista, portador do CPF: 072.834.203-04, 02 (duas) diárias para a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, nos dias 04 e 05 de outubro de 2023, no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), totalizando R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) com o objetivo de conduzir paciente para realizar Tratamento Fora de Domicílio em hospital de referência do Estado.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 02 de outubro de 2023.

***MARIA NERILANE LOPES DOS SANTOS ARAÚJO***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Beatriz Cruz Luna Gomes
**Código Identificador:**D2F614A7

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.05.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato Pregão Eletrônico Nº 2023.09.05.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria de Saúde e a empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos médico/hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 810.060,00 (oitocentos e dez mil sessenta reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Nerilane Lopes dos Santos Araujo e Emerson Pereira da Silva .

Data de Assinatura do Contrato: 02 de Outubro de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**18633B63

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO Nº 2018.09.06.1**

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 10º (DÉCIMO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão Nº 2018.09.06.1. Partes: O Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LOCMED HOSPITALAR LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no contrato original. Contrato Administrativo firmado em 27 de setembro de 2018. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 02 de outubro de 2023 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Maria Nerilane Lopes dos Santos Araújo e Emerson Pereira da Silva.

Data de Assinatura do Aditivo: 20 de setembro de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**E796BB11

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.13.1.**

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO**. Tomada de Preços nº 2023.07.13.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais no assessoramento técnico em face do aperfeiçoamento das ações e processos junto as áreas do sistema de controle interno relativos ao patrimônio, almoxarifados, depósitos, controles de frota e pessoal, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, todos integrantes da estrutura administrativa do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 36.600,00 (trinta e seis mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo

de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Maria Nerilane Lopes dos Santos Araujo - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Data da Homologação e Adjudicação:** 06 de outubro de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**32AB3318

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.13.1.**

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO**. Tomada de Preços nº 2023.07.13.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais no assessoramento técnico em face do aperfeiçoamento das ações e processos junto as áreas do sistema de controle interno relativos ao patrimônio, almoxarifados, depósitos, controles de frota e pessoal, vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, todos integrantes da estrutura administrativa do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil seiscentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Jose Alex Saraiva de Sá Barreto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Data da Homologação e Adjudicação:** 06 de outubro de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**881E2D8E

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 25.09.04/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.19.1**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato Nº 25.09.04/2023. Tomada de Preços Nº 2023.07.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos e a empresa HÁBIL CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área financeira, na aplicação de recursos financeiros e orientação sobre gastos públicos, junto à Secretaria Municipal do Trabalho Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão da pública à execução de suas atribuições de forma eficaz, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Sandoval Barreto de Alencar e Antonio Avartanhas de Sousa.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de setembro de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**053D5548

**SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.07.13.1.**

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO**. Tomada de Preços nº 2023.07.13.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais no assessoramento técnico em face do aperfeiçoamento das ações e processos junto as áreas do sistema de controle interno relativos ao patrimônio, almoxarifados, depósitos, controles de frota e pessoal, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, todos integrantes da estrutura administrativa do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa PLENUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE CONTABILIDADE LTDA, totalizando sua proposta no valor de R$ 31.200,00 (trinta e um mil duzentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francisco Sandoval Barreto de Alencar - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos.

**Data da Homologação e Adjudicação:** 06 de outubro de 2023.

**Publicado por:**
José Ednaldo da Silva
**Código Identificador:**82741921

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**

**GABINETE**
**PORTARIA N° 108/2023**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município e,
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 (PNE) e a Lei n° 479 de 01 de julho de 2015, do (PME).
**RESOLVE:**
**Art. 1°** - Instituir a Comissão Coordenadora para o monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, de acordo com o art. 4° da Lei n° 479 de 01 de julho de 2015.
**Art. 2°** - A referida Comissão será responsável pelo processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE) em vigência.
**Art. 3°** - O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação aponta para a necessidade do **monitoramento contínuo** e das **avaliações periódicas**, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social.
**Art. 4°** - A Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) será integrada, inicialmente, pelos seguintes Órgãos e Instituições, e com seus respectivos representantes, sob a coordenação do primeiro. Para cada órgão ou entidade, será indicado um membro titular e um suplente, para período de 03 de outubro de 2023 à 03 de outubro de 2025, na forma a seguir:
Representante do Poder Executivo - Prefeitura
Titular: Jamila Lima da Costa
Suplente: Rafael dos Reis de Souza
Representante da Sociedade Civil – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular:Maria de Lourdes Conceição dos Santos
Suplente: Maria Antonieta Martins
Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Antônio Roberto Oliveira Araújo
Suplente: Ronysvaldo Carvalho Fontenele
Representante dos Profissionais da Educação
Titular:Maria do Socorro Matias Benicio
Suplente: Antônio Jose da Silva
Representante da Câmara de Vereadores Titular: Jodeal Oliveira de Alcântara
Suplente: Genilson Moreira de Brito
**Parágrafo único –** Quando instituído no município o **Conselho Municipal da Educação** e o **Fórum Municipal de Educação**, estes

colegiados terão direito a indicar seus representantes para fazerem parte dessa comissão.
**Art. 5°** - São atribuições desta Comissão:
Sensibilizar a Sociedade da necessidade do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
III. IV. V. VI. VII. VIII. Encaminhar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final.*
**Art. 6°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Ceará, revogada as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de Outubro, do ano de 2023.

***JAIME VERAS SILVA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Leandro de Sousa Costa
**Código Identificador:**41A86CC7

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 015, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Convoca, em caráter extraordinário, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMEP 2023, em alinhamento e observância à CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CONAE, Edição 2024, a ser realizada neste Município de Campos Sales, Estado do Ceará, sob a ORGANIZAÇÃO e COORDENAÇÃO do CME – Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com primazia à EMENTA em epígrafe, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica **CONVOCADA**, em **CARÁTER EXTRAORDINÁRIO**, a **Conferência Municipal de Educação – COMEP 2023**, a ser realizada neste Município de Campos Sales – CE, no dia 23 de outubro de 2023, com o **Tema: Plano Nacional de Educação – PNE, Decênio 2024-2034/Política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável.**
Parágrafo único. A realização da COMEP 2023 tem como finalidade o desenvolvimento da EDUCAÇÃOMUNICIPAL, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social, a partir da defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição e da educação como um direito de todas as pessoas.

Art. 2º A **COMEP 2023** será realizada com o objetivo de viabilizar a participação representativa dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil na elaboração do PME, Decênio 2023 – 2033, que incluirá o diagnóstico, as diretrizes, as metas e as estratégias para o próximo decênio, conforme o disposto noart. 12 da Lei nº 13.005, de 2014. Na COLABORAÇÃO dos Planos Estadual e Nacional de Educação.
Art. 3º São objetivos específicos da **COMEP 2023**:

**I – avaliar a execução do PME vigente;**
**II – subsidiar a elaboração do PME, Decênio 2023-2033; e**
**III – contribuir com a identificação dos problemas e das necessidades educacionais.**

Art. 3º O tema da **COMEP 2023**, será abordado nos seguintes eixos temáticos:

**I – Eixo 1 – O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;**
**II – Eixo 2 – A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;**
**III – Eixo 3 – Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade - equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;**
**IV – Eixo 4 – Gestão democrática e educação de qualidade - regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;**
**V – Eixo 5 – Valorização de profissionais da educação - garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;**
**VI – Eixo 6 – Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência; e**
**VII – Eixo 7 – Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia de uma vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.**
**Parágrafo único.** Os eixos temáticos debaterão os problemas, as causas, os objetivos, as diretrizes, as metas e as estratégias para a construção do **PME, Decênio 2023 – 2033**, a serem consolidados no **RELATÓRIOCOMEP 2023**, deste **Município de Campos Sales – CE.**

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação na **COMEP 2023**:

**I – organizar, coordenar, supervisionar e promover junto à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, a realização da COMEP 2023, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;**
**II – elaborar o regimento da COMEP 2023, que disporá sobre a organização, a composição e o funcionamento da Conferência, com vistas à Etapa Estadual;**
**III – elaborar a programação e a metodologia para a operacionalização da COMEP 2023;**
**IV – mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais.**

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Políticas para a Educação:

**I - fornecer o apoio administrativo ao Conselho Municipal de Educação no exercício das competências estabelecidas no art. 5º;**
**II - adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos da COMEP 2023;**
**III - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da COMEP 2023, bem como o suporte técnico e financeiro para realização plena da Conferência.**

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2023.

***JOÃO LUIZ LIMA SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosalva Pereira de Sousa Lima
**Código Identificador:**0CB8410C

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS CANDIDATAS APROVADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023-SME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS CANDIDATAS APROVADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023-SME

A Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE, representada pela sua Secretária Veroneide Maria de Sousa**,** a partir da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023-SME, **CONVOCA** a candidata aprovada no citado certame e seguir elencados, para comparecerem no dia 09 (nove) DE OUTUBRO DE 2023 a partir das sete horas da manhã à sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Raul Nogueira II, S/N, bairro Esplanada, Cariús/CE, para assinatura de contrato de trabalho temporário:

| CANDIDATA | FUNÇÃO | Nº DE INSCRIÇÃO |
|---|---|---|
| SAMARA DIAS MAIA | **NUTRICIONISTA** | 003 |
| CRISTINA VIEIRA DE SOUZA | **PSICOLOGA** | 004 |

A ausência à convocação promovida pelo presente instrumento importará em renúncia tácita à contratação e autorizará a convocação do candidato classificado na colocação imediatamente seguinte.

Cariús/CE, 06 de outubro de 2023.

***VERONEIDE MARIA DE SOUSA***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Veroneide Maria de Sousa
**Código Identificador:**C9DFD6DD

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2023.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Este Decreto autoriza o Município de Chaval-CE a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.
**Parágrafo Único** – para os efeitos deste decreto, considera-se:
1 – Contratante: o município de Chaval-CE, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
2 – Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
3 – Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
4 – Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
5 – Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.
**Art. 2º –** As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.
**Parágrafo 1º –** o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este Decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.
**Parágrafo 2º –** o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses.
**Art. 3º –** Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.
**Art. 4º –** Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente público optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.
**Art. 5º –** Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.
**Art. 6º –** Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.
**Art. 7º –** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPAR-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 06 de Outubro de 2023.

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**6E14E61D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº 2023.09.01.062-CP-SEADM

Objeto: Contratação de Instituição de Ensino Superior ou Conveniada para prestação de serviços técnicos especializados objetivando a realização de Concurso Público para preenchimento de vagas no âmbito do Município de Chorozinho - Ceará. Resultado - Habilitada: Instituto Consulpam Consultoria Pública - Privada, CNPJ nº 08.381.236/0001-27, por atender aos itens do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei

de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos, os envelopes propostas de preços serão abertos no dia 19 de Outubro de 2023, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Chorozinho-(CE), 06 de outubro de 2023.

***MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
**Código Identificador:**4E9E7203

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, autuado sob o no 2023.10.05.065-PP-SEFIN, do tipo Menor Preço, cujo objeto é Prestação de Serviços Especializados de Assessoria em Planejamento Tributário do PIS/PASEP, bem como o gerenciamento dos possíveis ativos tributários do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 24 de outubro de 2023, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

***ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**BFA796D2

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

**ADITIVO AOS CONTRATOS DE Nº** 2022.03.18.06 – SEINFRA. **ORIGEM**: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-001/2022- DIVERSAS. **CONTRATANTES**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, DE FUNILARIA, DE BORRCHARIA E AFINS), DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTECENTES DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A fundamentação legal encontra-se amparada no art. 65, $ 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações: **DA VIGÊNCIA:** a partir de 22 de setembro de 2023. **DADOS DAS CONTRATANTES:** Carlos Henrique Pessoa de Souza, portador do CPF nº. 062.899.303-03. **DADOS DO CONTRATADO:** Sidney José de Souza - MEI, com sede à Avenida Antônio Pessoa de Moura, 02, Bairro Bom Jesus, Ereré, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.381.913/0001-87, representada por Sidney José de Souza, portador CPF nº. 010.227.623-46. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 22 de setembro de 2023.

**Publicado por:**
Antônio Freire Bessa
**Código Identificador:**FF0B93C1

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCEDER BOLSA REMUNERATÓRIA DE CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE À SRA. LAYS HAYALLA FERREIRA SILVA**

**PORTARIA Nº 06010923/2023**.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA À CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** bolsa remuneratória de Cuidador de Criança Deficiente à Sra. **LAYS HAYALLA FERREIRA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF n° 061.***.**3-29, de conformidade com o disposto no art. 1º, §2º da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suzimara Gonçalves Santos
**Código Identificador:**7DA1800E

**GABINETE DO PREFEITO**
**REVOGAR A BOLSA REMUNERATÓRIA DE CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE EM RELAÇÃO À LUCELIA GONÇALVES DE ALCANTARA**

PORTARIA Nº 02010923/2023.

Dispõe sobre a revogação de Bolsa Remuneratória de Cuidador de Criança Deficiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REVOGAR** a bolsa remuneratória de **CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE** em relação à **LUCELIA GONÇALVES DE ALCANTARA**, inscrita no CPF nº 048.***.**3-94, de conformidade com o disposto no art. 1º, §2º da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023.

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suzimara Gonçalves Santos
**Código Identificador:**F5CC73F3

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCEDER BOLSA REMUNERATÓRIA DO PROGRAMA AGENTE SOCIAL DO PROERD AO SR. EVANDRO NUNES PEREIRA**

PORTARIA Nº 13020823/2023.

Dispõe sobre a concessão de Bolsa a Agente Social do Proerd.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** bolsa remuneratória do programa **AGENTE SOCIAL DO PROERD** ao Sr. **EVANDRO NUNES PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 674.***.**3-20, de conformidade com o disposto no art. 1º, §2º da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor aos 02 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE AGOSTO DE 2023.

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suzimara Gonçalves Santos
**Código Identificador:**564466B9

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCEDER BOLSA REMUNERATÓRIA DO PROGRAMA AGENTE SOCIAL DO PROERD AO SR. AURELIO DUARTE DE ALMEIDA**

PORTARIA Nº 14020823/2023.

Dispõe sobre a concessão de Bolsa a Agente Social do Proerd.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** bolsa remuneratória do programa **AGENTE SOCIAL DO PROERD** ao Sr. **AURELIO DUARTE DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 569.***.**3-20, de conformidade com o disposto no art. 1º, §2º da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor aos 02 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE AGOSTO DE 2023.

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suzimara Gonçalves Santos
**Código Identificador:**1F472FC7

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCEDER BOLSA REMUNERATÓRIA DE CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE À SRA. RAFAEL GUEDES LEANDRO DA SILVA**

**PORTARIA Nº 04140823/2023**.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA À CUIDADOR DE CRIANÇA DEFICIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** bolsa remuneratória de Cuidador de Criança Deficiente à Sra. **RAFAEL GUEDES LEANDRO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF n° 052.***.**3-99, de conformidade com o disposto no art. 1º, §2º da Lei nº. 1.402, de 11 de março de 2015.
**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE AGOSTO DE 2023.

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Suzimara Gonçalves Santos
**Código Identificador:**86F79422

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE JULGAMENTO**

**AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.09.25.1.** O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob n.º 2023.09.25.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., vencedora junto ao(s) Lote(s) 01. A(s) empresa(s) fora(m) declarada(s) habilitada(s) por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Mais Informações:** (88) 3544-1569 – licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 06 de outubro de 2023.

***TIAGO DE ARAÚJO LEITE -***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Tiago de Araújo Leite
**Código Identificador:**E7B1060D

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 2508.01/2023-PMF/TP**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N°** 2508.01/2023-PMF/TP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CONSULTIVA, ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO, DE ACORDO COM A DEMANDA, DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE. A Presidente da CPL, comunica aos interessados o ato de julgamento da Habilitação: foram declarados **INABILITADOS:** JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA - EPP; ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS. Os motivos de inabilitação encontram-se na ata de resultado do julgamento da habilitação, que encontra-se disponível nos sites: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/, https://www.fortim.ce.gov.br/. Como todas as

empresas foram inabilitadas; conforme o Art. 48 parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 8 (oito) dias uteis, contados a partir da data da circulação desse aviso, para que as empresas apresentem novo jogo de documentação(HABILITAÇÃO).

***AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA –***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**1F10AFA5

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas do Município de Frecheirinha/CE que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a legalidade do processo licitatório, cujo objeto é a ***AMPLIAÇÃO DA ESCOLA LUIS DE LIMA, NA LOCALIDADE DE JARDIM, NO MUNÍCIPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL/CE***, vem HOMOLOGAR e ADJUDICAR o presente Processo Administrativo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº **110623-TP01**, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor do(s) licitante(s) vencedor: **M. J. PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, pelo valor global de R$ 748.776,46 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Ao setor competente para as providências de costume.

Frecheirinha–CE, 06 de outubro de 2023.

***EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA.***
Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação Desporto.

**Publicado por:**
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
**Código Identificador:**52B1A943

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

### COMISSAO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1010-2205/04– Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº TP/290822/01/SEPLAF – Contratante Secretaria de Administração e Finanças – Contratada: E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE CNPJ nº º 14.866.182/0001-92 – Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1010-2205/04, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos junto à Secretaria de Administração e Finanças do município de Guaraciaba do Norte CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 04/10/2023 – Nova Vigência: 10/10/2023 à 10/10/2024 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei n o 8.666/93, Decreto Municipal nº 034/2023 de 02/08/2023 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Felipe Carvalho Mendonça (CONTRATANTE); Ediglê Franklin de Viterbo (CONTRATADA)

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**DE13882C

### COMISSAO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1010-2202/10 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS TP/290822/01/SEPLAF – Contratante Secretaria de Agricultura, Pecuária e Produção Sustentável – Contratada: E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE CNPJ nº 14.866.182/0001-92 – Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1010-2202/10, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Produção Sustentável do município de Guaraciaba do Norte-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 04/10/2022 – Nova Vigência: 10/10/2023 a 10/10/2024 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal nº 034/2023 de 02/08/2023 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Ediglê Franklin de Viterbo (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**5D68316E

### COMISSAO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1010-2201/07 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS TP/290822/01/SEPLAF – Contratante Secretaria de Assistência Social e Cidadania – Contratada: E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE CNPJ nº 14.866.182/0001-92 – Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1010-2201/07, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos junto à Secretaria de Assistência Social e Cidadania do município de Guaraciaba do Norte-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 04/10/2022 – Nova Vigência: 10/10/2023 a 10/10/2024 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei n o 8.666/93, Decreto Municipal nº 034/2023 de 02/08/2023 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Ediglê Franklin de Viterbo (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**9A58B0AD

### COMISSAO DE LICITAÇÃO
### AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1010-2203/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS TP/290822/01/SEPLAF – Contratante Secretaria de Educação e Cultura – Contratada: E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE CNPJ nº 14.866.182/0001-92 – Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1010- 2203/06, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos junto à Secretaria de Educação e Cultura do município de Guaraciaba do Norte-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 04/10/2022 – Nova Vigência: 10/10/2023 a 10/10/2024 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal nº 034/2023 de 02/08/2023 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antônia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Ediglê Franklin de Viterbo (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**10BC74A2

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1010-2208/13 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS TP/290822/01/SEPLAF – Contratante Secretaria de Esporte e Lazer – Contratada: E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE CNPJ nº 14.866.182/0001-92 – Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1010- 2208/13, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos junto à Secretaria de Esporte e Lazer do município de Guaraciaba do Norte-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 04/10/2022 – Nova Vigência: 10/10/2023 a 10/10/2024 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal nº 034/2023 de 02/08/2023 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Ademar Machado de Castro (CONTRATANTE); Ediglê Franklin de Viterbo (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**9055A1A9

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1010-2204/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS TP/290822/01/SEPLAF – Contratante Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE CNPJ nº 14.866.182/0001-92 – Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1010-2204/05, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Guaraciaba do Norte-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 04/10/2022 – Nova Vigência: 10/10/2023 a 10/10/2024 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal nº 034/2023 de 02/08/2023 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Ediglê Franklin de Viterbo (CONTRATADA)

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**31A5D251

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1010-2206/08 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS TP/290822/01/SEPLAF – Contratante Secretaria de Saúde – Contratada: E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE CNPJ nº 14.866.182/0001- 92 – Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1010-2206/08, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos junto à Secretaria de Saúde do município de Guaraciaba do Norte-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 04/10/2022 – Nova Vigência: 10/10/2023 a 10/10/2024 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal nº 034/2023 de 02/08/2023 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Ana Maíra Ximenes Oliveira (CONTRATANTE); Ediglê Franklin de Viterbo (CONTRATADA)

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**17EBA7BF

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1010-2207/12 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS TP/290822/01/SEPLAF – Contratante Secretaria de Turismo, Comércio e Empreendedorismo – Contratada: E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE CNPJ nº 14.866.182/0001-92 – Finalidade: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1010-2207/12, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos junto à Secretaria de Turismo, Comércio e Empreendedorismo do município de Guaraciaba do Norte-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 04/10/2022 – Nova Vigência: 10/10/2023 a 10/10/2024 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, Decreto Municipal nº 034/2023 de 02/08/2023 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Ricardo Régis Pereira de Sousa (CONTRATANTE); Ediglê Franklin de Viterbo (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**8448DE0D

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 2308-2201/13 – Processo Originário: Pregão Presencial n.º PE/100222/01/SEPLAF – Contratante: Secretaria de Educação e Cultura – Contratada: KARINE DA COSTA OLIVEIRA, CNPJ nº 28.975.806/0001-14 – Finalidade: Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO do REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO AO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. – Valor do Acréscimo: R$ 14.751,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta e um reais) – Novo Valor Global: R$ 74.151,00 (setenta e quatro mil cento e cinquenta e um reais) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 26/09/2023 – Fundamentação Legal: Inciso I do art. 58, inciso I alínea "b" § 1° do art. 65, § Único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Karine da Costa Oliveira (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**153B0883

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2109-2301/07** – Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Assistência Social e Cidadania** – Contratada: **E M SOUSA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº

**40.750.964/0001-71** – Valor: **R$ 9.813,00 (nove mil oitocentos e treze reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **21/09/2023** – Vigência: **21/09/2023** à **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Daiany de Lima Oliveira** (CONTRATANTE); **Euda Maria Sousa** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**22F38881

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2109-2302/07**– Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Assistência Social e Cidadania** – Contratada: **GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO - ME**, CNPJ nº **34.152.516/0001-73** – Valor: **R$ 5.549,68 (cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).** – Data da Assinatura do Contrato: **21/09/2023** – Vigência: **21/09/2023** à **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Daiany de Lima Oliveira** (CONTRATANTE); **Gabriela São Bernardo Ferreira de Melo** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**0C4DE3A5

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2109-2303/07** – Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Assistência Social e Cidadania** – Contratada: **I.L MENDES JÚNIOR EIRELI - ME**, CNPJ nº **17.184.211/0001-24** – Valor: **R$ 1.457,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais).** – Data da Assinatura do Contrato: **21/09/2023** – Vigência: **21/09/2023** à **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Daiany de Lima Oliveira** (CONTRATANTE); **Inacio Lindolfo Mendes Júnior** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**6B15FC43

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2109-2304/07** – Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Assistência Social e Cidadania** – Contratada: **JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO EPP**, CNPJ nº **09.148.718/0001-02** – Valor: **R$ 51.735,00 (Cinquenta e um mil setecentos e trinta e cinco reais).** – Data da Assinatura do Contrato: **21/09/2023** – Vigência: **21/09/2023** à **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Daiany de Lima Oliveira** (CONTRATANTE); **José Beni Soares Trajano Filho** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**057D4CC0

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2109-2305/07** – Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Assistência Social e Cidadania** – Contratada: **REPREMING REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA**, CNPJ nº **65.149.197/0002-51** – Valor: **R$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais).** – Data da Assinatura do Contrato: **21/09/2023** – Vigência: **21/09/2023** à **31/12/2024** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Daiany de Lima Oliveira** (CONTRATANTE); **Leandro Figueiredo de Castro** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**CAC764DD

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2909-2302/20** – Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Produção Sustentável**– Contratada: **JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO EPP**, CNPJ nº **09.148.718/0001-02** – Valor: **R$ 8.665,00 (Oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais).** – Data da Assinatura do Contrato: **29/09/2023** – Vigência: **29/09/2023** à **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Jair Boto Cruz** (CONTRATANTE); **José Beni Soares Trajano Filho** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**68C4CE8C

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2909-2301/20** – Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Produção Sustentável**– Contratada: **REPREMING REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA**, CNPJ nº **65.149.197/0002-51** – Valor: **R$ 3.105,69 (Três mil cento e cinco reais e sessenta e nove centavos).** – Data da Assinatura

do Contrato: **29/09/2023** – Vigência: **29/09/2023** à **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Jair Boto Cruz** (CONTRATANTE); **Leandro Figueiredo de Castro** (CONTRATADA

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**6BC5B954

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2209-2301/19** – Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Educação e Cultura** – Contratada: **AURIMAR BARBOSA FERNANDES**, CNPJ nº **05.135.166/0001-39** – Valor: **R$ 51.978,75 (cinquenta e um mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**. – Data da Assinatura do Contrato: **22/09/2023** – Vigência: **22/09/2023** à **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônia Evani Araújo Teles Gomes** (CONTRATANTE); **Aurimar Barbosa Fernandes** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**BB979437

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2209-2302/19** – Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Educação e Cultura** – Contratada: **E M SOUSA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **40.750.964/0001-71** – Valor: **R$ 310.042,00 (trezentos e dez mil e quarenta e dois reais)**. – Data da Assinatura do Contrato: **22/09/2023** – Vigência: **22/09/2023** à **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônia Evani Araújo Teles Gomes** (CONTRATANTE); **Euda Maria Sousa** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**2780819C

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2209-2303/19** – Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Educação e Cultura** – Contratada: **GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO - ME**, CNPJ nº **34.152.516/0001-73** – Valor: **R$ 184.688,60 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais).** – Data da Assinatura do Contrato: **22/09/2023** – Vigência: **22/09/2023** à **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônia Evani Araújo Teles Gomes** (CONTRATANTE); **Gabriela São Bernardo Ferreira de Melo** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**06EC23AC

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2209-2304/19** – Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Educação e Cultura** – Contratada: **I.L MENDES JÚNIOR EIRELI - ME**, CNPJ nº **17.184.211/0001-24** – Valor: **R$ 14.700,84 (quatorze mil e setecentos reais)**. – Data da Assinatura do Contrato: **22/09/2023** – Vigência: **22/09/2023** à **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônia Evani Araújo Teles Gomes** (CONTRATANTE); **Inacio Lindolfo Mendes Júnior** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**E6FCD5C6

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2209-2305/19** – Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Educação e Cultura** – Contratada: **JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO EPP**, CNPJ nº **09.148.718/0001-02** – Valor: **R$ 1.460.595,00 (um milhão quatrocentos e sessenta mil quinhentos e noventa e cinco reais).** – Data da Assinatura do Contrato: **22/09/2023** – Vigência: **22/09/2023** à **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônia Evani Araújo Teles Gomes** (CONTRATANTE); **José Beni Sares Trajano Filho** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**5F86269E

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2209-2306/19** – Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Educação e Cultura** – Contratada: **REPREMING REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA**, CNPJ nº **65.149.197/0002-51** – Valor: **R$ 119.678,57 (cento e dezenove mil seiscentos e setenta e oito reais cinquenta e sete centavos).** – Data da Assinatura do Contrato: **22/09/2023** – Vigência: **22/09/2023** à **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônia Evani Araújo Teles Gomes** (CONTRATANTE); **Leandro Figueiredo de Castro** (CONTRATADA)

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**321E3F24

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2909-2302/05** – Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO EPP**, CNPJ nº **09.148.718/0001-02** – Valor: **R$ 6.315,00 (Seis mil trezentos e quinze reais).** – Data da Assinatura do Contrato: **29/09/2023** – Vigência: **29/09/2023** à **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Edson Araújo Pires** (CONTRATANTE); **José Beni Soares Trajano Filho** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**B1735C18

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2909-2301/20** – Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **REPREMING REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA**, CNPJ nº **65.149.197/0002-51** – Valor: **R$ 2.025,23 (Dois mil e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)**.– Data da Assinatura do Contrato: **29/09/2023** – Vigência: **29/09/2023** à **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Antônio Edson Araújo Pires** (CONTRATANTE); **Leandro Figueiredo de Castro** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**43AEF08F

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2909-2302/21** – Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Administração e Finanças** – Contratada: **JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO EPP**, CNPJ nº **09.148.718/0001-02** – Valor: **R$ 66.083,00 (Sessenta e seis mil e oitenta e três reais)**. – Data da Assinatura do Contrato: **29/09/2023** – Vigência: **29/09/2023** à **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Felipe Carvalho Mendonça** (CONTRATANTE); **José Beni Soares Trajano Filho** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**E36976BC

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2909-2303/21** – Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Administração e Finanças** – Contratada: **REPREMING REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MG LTDA**, CNPJ nº **65.149.197/0002-51** – Valor: **R$ 8.009,06 (Oito mil e nove reais e seis centavos)**. – Data da Assinatura do Contrato: **29/09/2023** – Vigência: **29/09/2023** à **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Felipe Carvalho Mendonça** (CONTRATANTE); **Leandro Figueiredo de Castro** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**038F973E

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2109-2301/08** – Processo Originário: **PE 007/2023-SEPLAF** – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.** – Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **JOSÉ BENI SOARES TRAJANO FILHO EPP**, CNPJ nº **09.148.718/0001-02** – Valor: **R$ 35.270,00 (trinta e cinco mil duzentos e setenta reais).** – Data da Assinatura do Contrato: **21/09/2023** – Vigência: **21/09/2023** à **31/12/2023** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Ana Maíra Ximenes Oliveira** (CONTRATANTE); **José Beni Soares Trajano Filho** (CONTRATADA).

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**5A7D84E2

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA,** através das **Diversas Unidades Administrativas,** faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº PE012/2023DUA-DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVA**, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Impressoras, Computadores (Desktops e Notebooks) e Monitores, Recarga de Tonner e Cartuchos, para atender as demandas das Diversas Unidades Administrativas do município de Ibaretama-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Condições do Edital e seus Anexos. Tornam Público que fica Homologado o processo supracitado em favor das empresas: **01-FORTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LOCAÇÃO E PRODUÇÃO EIRELI EPP,** inscrita no **CNPJ: 14.177.574/0001-44;** para o **Lote: 03**; Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento (Compondo todas as Unidades Administrativas do Fundo Geral) no valor de: **R$ 17.232,00 (Dezessete mil e duzentos e**

**trinta e dois reais);** Secretaria de Educação e Cultura no valor de: **R$ 15.766,00 (Quinze mil e setecentos e sessenta e seis reais);** Secretaria de Assistência Social e Políticas Para Mulher no valor de: **R$ 15.033,00 (Quinze mil e trinta e três reais);** Secretaria de Saúde no valor de**: R$ 15.766,00 (Quinze mil e setecentos e sessenta e seis reais).** Perfazendo o valor Total de: **R$ 63.797,00 (Sessenta e três mil e setecentos e noventa e sete reais).** Orgão Gerenciador – Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento (Compondo todas as Unidades Administrativas do Fundo Geral). **Francisco Karpegeanne Alexandre Vieira** - Secretário de Finanças, Administração e Planejamento (Compondo todas as Unidades Administrativas do Fundo Geral). –

Ibaretama -CE, em 05 de outubro de 2023.

**Publicado por:**
Eliane Ricardo da Silva
**Código Identificador:**2DDC5931

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 130/2023

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado constante na Lei Municipal n° 774/2021 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **KARLOS ULYSSES TIMBÓ DA COSTA**, portador do CPF n° 054.284773-69 e Carteira de Identidade n° 20020990716620 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Coronel Lupércio, nº 271, Centro, no município de Ibiapina-CE, do Cargo em Comissão de **Diretor Administrativo do Hospital (CC-XXIII)**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal nº 774/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**.

**Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 29 de setembro de 2023.**

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
**Código Identificador:**C20DF247

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 131/2023

Dispõe sobre a exoneração de cargo comissionado constante na Lei Municipal n° 774/2021 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **CARLOS ALEXANDRE DAMASCENO GADELHA**, portador do CPF n° 604.063.203-81 e Carteira de Identidade n° 2009010336588 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Capitão Pedro, nº 001, Bairro Centro, no município de Ibiapina-CE, do Cargo em Comissão de **Chefe de Núcleo (CC-II)**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal nº 774/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**.

**Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 02 de outubro de 2023.**

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
**Código Identificador:**1159380C

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 132/2023

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado constante na Lei Municipal n° 774/2021 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **MARIA KAREM ALCÂNTARA DE CASTRO**, portadora do CPF n° 055.881.353-42 e Carteira de Identidade n° 57.866.314-4 SSP/SP, residente e domiciliada no Bairro Paratibe de Cima, no município de Ibiapina-CE, para exercer as funções do Cargo em Comissão de **Chefe de Núcleo (CC-II)**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal nº 774/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**.

**Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 02 de outubro de 2023.**

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
**Código Identificador:**11DA53A3

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 133/2023

**PORTARIA Nº 133/2023**

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado constante na Lei Municipal n° 774/2021 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em pleno exercício do cargo, **resolve:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **CARLOS ALEXANDRE DAMASCENO GADELHA**, portador do CPF n° 604.063.203-81 e Carteira de Identidade n° 2009010336588 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Capitão Pedro, nº 001, Bairro Centro, no município de Ibiapina-CE, para exercer as funções do Cargo em Comissão de **Auxiliar da Controladoria Geral (CC-III)**, com lotação no Gabinete do Prefeito, em consonância com as disposições previstas na Lei Municipal nº 774/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**.

**Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 02 de outubro de 2023.**

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito de Ibiapina

**Publicado por:**
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
**Código Identificador:**69C8C337

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 051/2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, NOS TERMOS DO DECRETO–LEI 3.365/41 E ART.5º, INCISO XXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art.66 da Lei Orgânica do Município de Ibiapina, assim como lastreado nos arts. 23, caput e incisos I, II, V, IX, 29, 30, I, todo da Constituição Federal de 1988 e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de acesso integral a educação, incluindo educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, tal como preceitua o art. 208, I e IV, §1º e §2º combinado com art. 211, §2º da Constituição da República;

**CONSIDERANDO**, o aumento exponencial na demanda da rede pública municipal de ensino infantil, mais especificamente no que tange aos serviços de Creche;

**CONSIDERANDO**, a necessidade, por razões de ordem logística e estratégia, tendo-se em vista o aumento significativo da demanda na região do Distrito do Alto Lindo – Ibiapina anteriormente citadas, impondo a construção de uma nova Creche neste local;

**CONSIDERANDO**, Ofício 171/2023, do Secretário de Educação, onde solicita que seja realizado a desapropriação para fins de aquisição de Terreno para Construção de Creche, no Distrito do Alto Lindo – Ibiapina/Ce.

**CONSIDERANDO**, que é dever do Prefeito adotar todos os meios legais para que as obras de interesse do município possam ser efetivas e implementas, ante o interesse público e a primazia do interesse público sobre o privado, onde, no caso em específico, é notório o interesse público no caso, mortamente, no que diz respeito a propiciar que sejam adotados os mecanismos legais para fins de desapropriação e/ou doação dos imóveis que estiverem na localidade onde irá ser atingido pelas obras objeto deste decreto, cujos atos da gestão municipal serão pautados e lastreados nos ditames legais contidos no Decreto-Lei 3.365/41 e no art.5º, inciso XXIV da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, que as obras objeto deste Decreto Municipal diz respeito a responsabilidade local do Município de Ibiapina (art.30, I, CF) assim como, faz-se necessário a declaração de utilidade pública (art.5º, XXIV, CF), para os fins específicos descrito no objeto deste decreto, o mesmo encontra-se devidamente descrito nas hipóteses legais descritas na alínea "m" do art.5º, do Decreto-Lei 3.365/41, que asseguram a declaração de utilidade pública, para os fins propostos no presente Decreto;

**CONSIDERANDO,** ainda, que o Município de Ibiapina irá realizar a desapropriação para fins de utilidade pública, observando dos dispostos legais e do ordenamento jurídico, notadamente os dispositivos legais contidos nos arts.1º, 2º, 4º, 6º e 15, todos do Decreto-Lei 3.365/41, onde o Município de Ibiapina editará o presente Decreto com as prerrogativas do expropriante alegando, de logo, a urgência para os fins do art.15 do citado Decreto-Lei.

**DECRETA:**

**Art.1°.** Fica Declarado de Utilidade Pública, nos termos do art.5º, inciso XXIV da CF e art.5º, inciso "m" do Decreto-Lei 3.365/41 e demais dispositivos aplicado a espécie, a área completa descrita na **matrícula 630, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis de Ibiapina**, que se encontra registrado a propriedade em nome de Fernando José Melo de Carvalho, cuja área será desapropriada, para fins de utilização da área do imóvel para Construção de Creche, ***no Distrito do Alto Lindo – Ibiapina/Ce***, necessários e indispensáveis para permitir a à construção de obra pública;

**Parágrafo Único.** A área afetada com a Declaração de Utilidade Pública, conforme disposto no *caput* deste artigo, será mencionada nos documentos técnicos e levantamentos topográficos que segue no Anexo I, que serão partes integrantes deste Decreto, onde, indica e menciona adiante a localização das áreas, que estão nas seguintes localizações cartesianas abaixo:

**Art.2º.** A aquisição pelo Município de Ibiapina, do imóvel descrito na **matrícula 630, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis de Ibiapina, o qual se encontra devidamente** afetado pela Declaração de Utilidade Pública objeto deste Decreto e conforme caput do art.1º, poderá ocorrer através de Doação Voluntária dos seus legítimos proprietários ou posseiros.

**Art.3º.** Não ocorrendo a aquisição do imóvel e área afetada pela Declaração de Utilidade Pública mencionado neste Decreto, através de Doação Voluntária do seu proprietário, o Município de Ibiapina promoverá a sua desapropriação, na forma do Decreto-Lei 3.365/41, podendo efetivar-se mediante acordo e, na impossibilidade da via consensual, o Município irá intentar a ação judicial, através do Poder Judiciário, a fim de viabilizar a desapropriação e a imissão na propriedade ou posse, com os demais consectários legais previstos na legislação.

**Art.4º.** Fica o Município de Ibiapina, devidamente responsável e encarregada de proceder com a abertura do processo ou procedimento individualizado, referente ao imóvel e área afetada pela Declaração de Utilidade Pública, a afim de implementar os procedimentos que se fizerem necessários para a aquisição por meio de Doação do proprietário, assim como, na ausência de viabilidade, que se promova através de desapropriação administrativa por meio consensual e, não inviabilidade, que seja buscado a via judicial, por meio da respectiva ação judicial com pedido de liminar de imissão de posse, nos termos do Decreto-Lei 3.365/41 e demais dispositivos legais aplicados a espécie.

**Art.5º.** O Município de Ibiapina invoca o **caráter de urgência** nos processos e procedimentos de Desapropriação Administrativa mediante a via consensual, e, na inviabilidade, na via judicial, esta por meio da ação judicial respectiva, relativo a implementação e efetivação do objetivo deste Decreto, nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e demais disposições previstos no ordenamento jurídico.

**Parágrafo único** A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "m" sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-ão a construção de uma Creche.

**Art.6º.** O Município de Ibiapina, cumprindo as disposições contidas nos princípios da administração pública, notadamente da transparência e publicidade, informa que, a demarcação da área afetada pela declaração de utilidade pública compreendida neste Decreto, está contida no Anexo I e que segue como parte integrante, onde os referidos documentos serão devidamente disponibilizados para fins de ciência, junto da publicação desde Decreto, assim como será disponibilizado nos canais oficias do Município de Ibiapina, bem como afixado cópia no átrio e no flanelógrafo que estiverem contidos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Ibiapina.

**Art. 7º.** Fica os efeitos deste Decreto retroativos a 03.07.2023, para todos os fins de direito.

**Art.8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina-CE, em 05 de outubro de 2023.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal de Ibiapina

**Publicado por:**
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
**Código Identificador:**D4C773F9

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 423/2023**

**Portaria Nº 423/2023**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe a Lei complementar N° 083/2019 de 28 de Agosto de 2019 e a Lei complementar N° 129/2023 de 20 de Abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar do Cargo de Assessor de Plenário, no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí, a Servidora abaixo discriminada:

A Sra. **Nayraline Freitas Braga,** brasileira, maior, solteira, natural de Aracati/CE, inscrita no CPF nº 100.XXX.XXX-39, domiciliada na Vila Jardim Paraíso, SN, Centro, Icapuí/CE.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de outubro de 2023.

***FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**119103B2

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 424/2023**

**Portaria Nº 424/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe a Lei complementar N° 083/2019 de 28 de Agosto de 2019 e a Lei complementar N° 129/2023 de 20 de Abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para o Cargo de Diretor de Transporte e Combustível, no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí, a Servidora abaixo discriminada:

A Sra. **Nayraline Freitas Braga,** brasileira, maior, solteira, natural de Aracati/CE, inscrita no CPF nº 100.XXX.XXX-39, domiciliada na Vila Jardim Paraíso, SN, Centro, Icapuí/CE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de outubro de 2023.

***FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**25BD8A5D

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 425/2023**

**Portaria Nº 425/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO DE ICAPUÍ.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no que dispõe a Lei complementar N° 083/2019 de 28 de Agosto de 2019 e a Lei complementar N° 129/2023 de 20 de Abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para o Cargo de Assessor de Plenário, no quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Icapuí, a Servidora abaixo discriminada:

A Sra. **Izabel do Carmo Alencar Silveira,** brasileira, maior, divorciada, natural de Mossoró/RN, inscrita no CPF nº 071.XXX.XXX-79, domiciliada no Morro Pintado, SN, Icapuí/CE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de outubro de 2023.

***FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**BF1F1459

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 426/2023**

**Portaria Nº 426/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (setecentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza nos dias 03/10 e 04/10/2023, para no dia 03/10, acompanhado do Servidor Sr. José Valdir Rodrigues, com a finalidade de tratarem do Mapp de pavimentação asfáltica no município de Icapuí, junto ao Secretário de Articulação Política da Casa Civil do Governo do Estado, Sr. Waldemir Catanho de Sena Júnior; e no dia 04/10, acompanhado do vereador Sr. Cláudio Marques de Oliveira, com a finalidade de

tratarem sobre o processo de regularização fundiária do município de Icapuí, junto ao Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de outubro de 2023.

***FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**4E2404EA

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 427/2023**

**Portaria Nº 427/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Servidor Sr. José Valdir Rodrigues, 01 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 03/10/2023, para acompanhar o Presidente do Legislativo Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, com a finalidade de tratarem do Mapp de pavimentação asfáltica no município de Icapuí, junto ao Secretário de Articulação Política da Casa Civil do Governo do Estado, Sr. Waldemir Catanho de Sena Júnior.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de outubro de 2023.

***FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**64D663ED

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 428/2023**

**Portaria Nº 428/2023**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES PARA DIRIGIR OS VEÍCULOS PRÓPRIOS, CG 150 FAN ESDI E CLASSIC LS, E LOCADOS, ONIX PLUS 10TAT PR2 E GOL 1.0L MC4, À CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado o Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, brasileiro, maior, natural de Aracati – CE, portador do CPF nº 583.XXX.XXX-49, residente na Comunidade de Quiterias, S/N, Quiterias, Icapuí-CE., **Presidente do Legislativo,** para dirigir o veículo locado ao Poder Legislativo, marca Chevrolet, modelo Onix Plus 10TAT PR2, 2020/2020, placas POR5E23.

**Art. 2º** Fica designado o Sr. **Paulo José Emídio de Oliveira**, brasileiro, maior, natural de Mossoró – RN, portador do CPF nº 010.XXX.XXX-98, residente na localidade de Peixe Gordo, S/N, Icapuí-CE., servidor efetivo no cargo de **Motorista**, matrícula nº 1200410**,** para dirigir o veículo próprio, marca Chevrolet, modelo Classic LS, 2015/2015, placas PMB2331, e o veículo locado marca Volkswagen, modelo Gol 1.0L MC4, 2021/2022, placas RIK0E86.

**Art. 3º** Fica designado o Sr. **Lucas Talles Pereira Silva**, brasileiro, maior, natural de Aracati – CE, portador do CPF nº 083.XXX.XXX-55, residente na Avenida Enoque, S/N, Icapuí-CE., servidor comissionado, matrícula nº 1200553**,** para dirigir o veículo próprio, marca Honda, modelo CG 150 Fan Esdi, 2010/2010, placas NUV0520.

**Art. 4º** Na indisponibilidade do Motorista Paulo José Emídio de Oliveira, matrícula nº 1200410, o veículo próprio Classic LS e o veículo locado Gol 1.0L MC4 poderão ser conduzidos por Vereadores e Servidores do Legislativo legalmente habilitados, os quais deverão informar previamente à autoridade competente, sendo obrigatório assinar um Termo de Responsabilidade assumindo eventuais multas e/ou danos que venham a ocorrer.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de outubro de 2023.

***FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**F646EF7D

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 429/2023**

**Portaria Nº 429/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 03/10/2023, com a finalidade de tratar sobre a Regata dos Navegantes de 2023, no Município de Icapuí, junto ao Instituto Agropolos do Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de outubro de 2023.

***FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**4518EA1A

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 430/2023**

**Portaria Nº 430/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Francisco Kleiton Pereira, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 04/10/2023, com a finalidade de solicitar apoio para a construção de 01 (uma) areninha na comunidade de Vila Nova, no município de Icapuí, junto ao gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão, na Assembleia Legislativa do Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de outubro de 2023.

***FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**15541ABD

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 431/2023**

**Portaria Nº 431/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Cláudio Marques de Oliveira, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 04/10/2023, acompanhando o Presidente do Legislativo, Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, com a finalidade de tratarem sobre o processo de regularização fundiária do município de Icapuí, junto ao Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de outubro de 2023.

***FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**2D0359DE

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI**
**PORTARIA Nº 432/2023**

**Portaria Nº 432/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Francisco Helio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19 de agosto de 2021 e a Resolução nº 001/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 04/10/2023, com a finalidade de tratar sobre o Seguro Safra para os agricultores do município de Icapuí, junto à Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 02 de outubro de 2023.

***FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUÇAS***
Presidente

**Publicado por:**
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
**Código Identificador:**686B4DC4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**269/2023**

**PORTARIA Nº 269/2023**

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL LIMINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,** no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Icapuí,
**CONSIDERANDO,** o teor da decisão liminar, constante nos autos do Processo de nº 3002517-71.2023.8.06.0035, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Aracati/CE, que tem como requerente a Sra. Anadete de Oliveira Nolasco.
**RESOLVE:**
**Art. 1º REDUZIR** a jornada de trabalho da servidora Anadete de Oliveira Nolasco, matrícula n.º 0003337, Prof. de Educação Básica III REF 6, exercendo o cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
**PARÁGRAFO ÚNICO:** A redução de que trata o *caput* deste artigo, se dará no percentual de 50% da carga horária da servidora, que atualmente exerce 200h mensais, passando imediatamente a cumprir um total de 100h mensais, sem prejuízo de seus vencimentos e independente de compensação de carga horária, a fim de que possa acompanhar o tratamento de seu filho, portador de necessidades especiais.
**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE**.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 de outubro de 2023.

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*

**Publicado por:**
Renata Martins Medeiros
**Código Identificador:**8C50F8BB

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 13.009/2023-PERP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13.009/2023 - PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DIDÁTICO E PARADIDÁTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS E PROFESSORES DAS CRECHES, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs:00min do dia 09/10/2023; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 26/10/2023; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 26/10/2023; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 26/10/2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 99300-1896 e no endereço eletrônico www.bll.org.br -"Acesso Identificado no link - acesso público" e no portal de licitações www.tce.ce.gov.br.

**ICÓ (CE), 06 de outubro de 2023.**

***PETRUS BARBOSA DE LIMA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Michelle Roque Guedes
**Código Identificador:**2FB11E49

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 15.012/2023-PERP

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Icó - Aviso de Licitação. O Município de Icó/CE, através da Secretaria de Saúde, por meio da Comissão de Pregão, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital do Pregão Eletrônico nº 15.012/2023-PERP, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTO COMPLETO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTE DE ENDEMIAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 09/10/2023, às 08h, horário de Brasília, abertura das propostas, no sítio www.bbmnet.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 30/10/2023 às 09h00min, horário de Brasília, no sítio www.bbmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua Francisca Aves de Moraes, S/N, 1º andar, Gerência – Icó – Ceará. Telefones: (88) 3561-1508, de segunda a sexta-feira, de 07h30min às 11h30min. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.bbmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

ICÓ (CE), 05 de outubro de 2023.

***PETRUS BARBOSA DE LIMA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Michelle Roque Guedes
**Código Identificador:**432A3F1C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 19.009/2023-PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – AVISO DE LICITAÇÃO - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 19.009/2023 - PE, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DO PROJETO "CIRCUITO DA ALEGRIA: ARTICULANDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS" CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, A FIM DE CUMPRIR O INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs:00min do dia 09/10/2023; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 24/10/2023; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 24/10/2023; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 24/10/2023, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 99300-1896 e no endereço eletrônico www.bll.org.br - "Acesso Identificado no link - acesso público" e no portal de licitações www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 06 de outubro de 2023.

***PETRUS BARBOSA DE LIMA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Michelle Roque Guedes
**Código Identificador:**DD0992B0

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023 – SRP** - O Município de Icó, por meio da SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público o CANCELAMENTO dos **LOTES n° 02, 03 e 05**, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2023 - SRP- PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2023-PERP**,** que trata do **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS, BANNER'S, ADESIVOS, LONAS BACKS, ENVELOPAMENTO DE VEÍCULOS E AQUISIÇÕES DE CAMISAS E BONÉS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**. **DETENTOR:** R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI - inscrita no CNPJ sob o nº. 35.823.985/0001-30. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria do Trabalho e Assistência Social. **FUNDAMENTAÇÃO**: **Art's. 20, II e 21, I, Decreto Federal nº. 7.892/2013,** as normas e condições previstas na CLÁUSULA NONA, DÉCIMA QUARTA e DÉCIMA QUINTA da ata de registro de preços nº. 15/2023 - SRP. **Ato de Cancelamento datado em:** 06/10/2023.

Icó-CE, 06 de outubro de 2023.

***HIGOR BATISTA GOMES***
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

**Publicado por:**
Michelle Roque Guedes
**Código Identificador:**9A1026CE

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT**
**2º TERMO ADITIVO E DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - AUDIOVISUAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS**

A **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** do município de Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90, com sede na Rua Wilton Correia Lima S/N, Prado, Iguatu, Ceará, torna público o **2º TERMO ADITIVO E DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - AUDIOVISUAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS**, conforme as disposições a seguir estabelecidas.

**Art. 1º** Fica alterado o item 4.7, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.7. "Cada proponente poderá ser aprovado somente 01 (uma) proposta neste Edital. Se houver duas propostas (Inscrição) de projetos iguais (Duplicidade), apenas o último enviado será considerado"

**Art. 2º** Este Termo Aditivo e de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu/CE, 06 de outubro de 2023.

***CRISTIANA ANTUNES BEZERRA***
Secretária de Cultura e Turismo de Iguatu/CE

**Publicado por:**
Daisy de Souza Menezes
**Código Identificador:**2CE6C7B9

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO – SECULT**
**2º TERMO ADITIVO E DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS**

A **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** do município de Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90, com sede na Rua Wilton Correia Lima S/N, Prado, Iguatu, Ceará, torna público o **2º TERMO ADITIVO E DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS**, conforme as disposições a seguir estabelecidas.

**Art. 1º** Fica alterado o item 4.6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.6: CORRETO: "Cada proponente poderá ser aprovado em somente 01 (uma) proposta neste Edital. Se houver duas propostas (Inscrição) de projetos iguais (Duplicidade), apenas o último enviado será considerado. As propostas serão obrigatoriamente INÉDITAS. Não poderão participar de propostas já publicadas em qualquer meio de edital, digital ou não"

**Art. 2º** Este Termo Aditivo e de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu/CE, 06 de outubro de 2023.

***CRISTIANA ANTUNES BEZERRA***
Secretária de Cultura e Turismo de Iguatu/CE

**Publicado por:**
Daisy de Souza Menezes
**Código Identificador:**C5C568DA

**SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE**
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE ESPORTE– EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 2021.12.21.05 – PMI - SESPORTE. PROCESSO: 2021.06.07.01 – PMI - DIVERSAS. OBJETO: Contratação de serviço de locação de veículos de grande porte (ônibus, micro-ônibus, caminhões, motoniveladora - patrol e retroescavadeira), para atender as necessidades dos diversos órgãos administrativos (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição. Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, através da Secretaria de Esporte. Contratada: A empresa CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 19.470.900/0001-20. DATA DO CONTRATO ORIGINAL: 21/12/2021. DATA DA RESCISÃO: 12/09/2023. AMPARO LEGAL: ARTIGOS Nº 78, INCISO XII, ARTIGO Nº 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93.

***ANA LUIZA BANDEIRA BASTOS,***
Secretaria de Esporte.

Iguatu-CE, em 12 de setembro de 2023.

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**6F4A5471

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE GOVERNO – EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 2020.02.11.02-SEGOV. PROCESSO: 2020.01.07.04-PMI-SEGOV. OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de planejamento e orientação para regulação normativa do desenvolvimento de políticas de investimentos com recursos exclusivos do tesouro nacional; estudo e acompanhamento para remodelagem das estruturas gerenciais das secretarias, autarquias e órgãos municipais; instituição e acompanhamento de modelos de organização da política de gestão colaborativa com entidades não governamentais sem fins lucrativos; instituição de modelos de organização e implementação de políticas públicas compartilhada com a sociedade civil organizada. Contratada: A empresa SILVEIRA & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 19.498.466/0001-97. DATA DO CONTRATO ORIGINAL: 11/02/2020. DATA DA RESCISÃO: 12/09/2023. AMPARO LEGAL: ARTIGOS Nº 78, INCISO XII, ARTIGO Nº 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93.

***MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES,***
Secretaria de Governo.

Iguatu-CE, em 12 de setembro de 2023.

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**FA4364A6

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 2019.01.09.01. PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 2018.08.23.02 – PMI - EXECUTIVA. OBJETO**: Contratação de empresa especializada cujo objeto é prestação serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos domiciliares, urbanos; serviços de varrição em ruas e logradouros públicos, em conformidade com o Projeto Básico e Planilhas Orçamentárias, junto à Secretaria

Executiva e Serviços Urbanos do Município de Iguatu-CE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **Contratada**: A empresa **BRASERV - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob no 16.782.209.0001-94. DATA DO CONTRATO ORIGINAL: **09/01/2019**. DATA DA RESCISÃO: 05/10/2023. AMPARO LEGAL: ARTIGOS Nº 77, 78, I, II, II e IV E 79, I DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93. Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

Iguatu-CE, em 05 de outubro de 2023.

***PAULO CEZAR ROCHA PINTO***
Secretário
Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE.

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**CC8133F0

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**
*****CONVOCAÇÃO *** ASSINATURA DE TERMO DE CONTRATO**

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Ordenadora de Despesas da Secretaria de Gabinete -SEGAB, a senhora Maria Consuela de Carvalho, abaixo assinado, vem através desta, **CONVOCAR** a Pessoa Física a Senhora **Marta Maria Gomes de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 054.140.083-53, a comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da presente convocação, para assinatura do Termo de Contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu-CE através da Secretaria de Gabinete -SEGAB, em decorrência de processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2023.09.20.01-PMI-SEGAB**, cujo objeto é LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMOVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-CORREIOS, DO MUNICIPIO DE IGUATU, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GABINETE - SEGAB, ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DO IMOVEL É NA RUA LUIZ EDUARDO, Nº 68 (TERREO), DISTRITO DO GADELHA IGUATU- CEARÁ., tudo parte integrante deste processo

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**CF2F6809

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

### GABINETE
### LEI Nº 1.088, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do artigo 91-G e da Tabela VII, anexa à Lei nº 841/2014, para readequação dos valores da Contribuição de Iluminação Pública, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:
**Art. 1º.** O artigo 91-G da Lei n° 841, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 91-G. São isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública os contribuintes:
I – vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
II – acometidos de alguma doença ou afecção listada a seguir:
Transtorno do Espectro Autista (TEA);
síndrome de Down;
tuberculose ativa;
hanseníase;
transtorno mental grave, desde que esteja cursando com alienação mental;
neoplasia maligna;
cegueira;
paralisia irreversível e incapacitante;
cardiopatia grave;
doença de Parkinson;
espondilite anquilosante;
nefropatia grave;
estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids);
contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
hepatopatia grave;
esclerose múltipla;
Doença de Alzheimer;
Lúpus.
III – que não possuam iluminação pública, assim considerados os residentes ou instalados em vias ou logradouros, e aqueles que desenvolvam atividade de agropecuária com a utilização de irrigação.
§ 1º. A isenção de que trata o inciso II do caput também se aplica quando algum familiar do contribuinte, residente na mesma unidade consumidora, padeça de alguma das doenças ou afecções.
§ 2º. O Chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá por Decreto os requisitos necessários para enquadramento no inciso II do caput.
§ 3º. A isenção de que trata o inciso III do *caput*:
I – cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública;
II – não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, ou decorrentes de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória.
**Art. 2º.** A Tabela VII, anexa à Lei nº 841/2014, passará a vigorar com a seguinte redação:
**TABELA VII – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)**
**(Alíquota sobre a Tarifa B4 da ANNEL / Módulo Tarifário – 1.000 kWh)**

| kWh | RURAL | RESIDENCIAL | COMERCIAL | BAIXA RENDA | PODER PÚBLICO |
|---|---|---|---|---|---|
| 0-30 | 0% | 0% | 2% | 0% | 2,5% |
| 31-50 | 1,25% | 2% | 2,5% | 0% | 5% |
| 51-100 | 1,75% | 3,5% | 5,5% | 0% | 6% |
| 101-150 | 4% | 5% | 8% | 0% | 12% |
| 151-200 | 6% | 9% | 11% | 0% | 15% |
| 201-250 | 11% | 13% | 16% | 0% | 20% |
| 251-300 | 13% | 17% | 19% | 0% | 22% |
| 301-400 | 15% | 19% | 23% | 0% | 26% |
| 401-500 | 17% | 21% | 25% | 0% | 30% |
| +500 | 19% | 25% | 30% | 0% | 40% |

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, em 5 de outubro de 2023.

***FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Caio César Linhares Ferreiras
**Código Identificador:**AA3B70CD

### GABINETE
### LEI Nº 1.089, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ipueiras será de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário a R$ 6,00 (seis reais).
**Art. 2º.** Os valores retroativos serão pagos em 3 (três) parcelas, nos meses de outubro, novembro e dezembro deste ano.
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, em 5 de outubro de 2023.

***FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Caio César Linhares Ferreiras
**Código Identificador:**2510E64F

**GABINETE**
**LEI Nº 1.090, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo dos inativos e pensionistas vinculados ao Fundo Municipal de Seguridade Social e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:
**Art. 1º.** O valor do salário mínimo no âmbito do Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Ipueiras será de R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).
**Art. 2º.** Os valores retroativos serão pagos em 3 (três) parcelas, nos meses de outubro, novembro e dezembro deste ano.
**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, em 6 de outubro de 2023.

***FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Caio César Linhares Ferreiras
**Código Identificador:**7F6C2D24

**GABINETE**
**LEI Nº 1.091, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a remitir os débitos referentes às taxas cobradas dos autorizatários, permissionários ou concessionários pela ocupação ou uso de área pública do Município de Ipueiras, na forma que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:
**Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a conceder remissão total dos débitos relacionados às taxas cobradas dos contribuintes em condição de notória pobreza, enquadrados como permissionários, autorizatários ou concessionários, diante da ocupação ou uso de área pública no âmbito do Município de Ipueiras, referente às feiras livres e permanentes, quiosques, trailers, ambulantes, boxes de galerias e terminais rodoviários, relativamente aos fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2018 a 2023.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica aos débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, referentes ao período correspondente aos exercícios de 2018 a 2023.
**Art. 2º.** Considera-se em condição de notória pobreza o contribuinte inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), desconsiderando, para fins de aferição desse valor, eventual recebimento de benefícios previdenciários e/ou renda oriunda de programa federal de transferência direta.
**Art. 3º.** Presentes os pressupostos para o deferimento da remissão pela autoridade fiscal, a este não cabe juízo de conveniência e oportunidade, cumprindo-lhe aplicar os ditames desta Lei de forma vinculada.
**Art. 4º.** Os valores já recolhidos a título de taxa, durante o período disposto no artigo 1º, não são passíveis de restituição e compensação.
**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, em 6 de outubro de 2023.

***FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Caio César Linhares Ferreiras
**Código Identificador:**41E14798

**GABINETE**
**LEI Nº 1.092, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.**

Institui o Casamento Civil Comunitário no Município de Ipueiras e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:
**Art. 1º.** Fica instituído o Casamento Civil Comunitário, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de outubro e durante a "Semana do Município", como forma de garantir aos cidadãos em situação de vulnerabilidade social a possibilidade de realizar a união civil com isenção de taxas e emolumentos.
**Art. 2º.** A Secretaria de Assistência Social e Trabalho será o órgão responsável pela organização do evento referente a celebração do Casamento Civil Comunitário.
**Art. 3º.** Para participar do Casamento Civil Comunitário, os casais interessados deverão se inscrever e preencher os requisitos dispostos nesta Lei e no Edital publicado anualmente.
**Parágrafo único.** O casal deverá preencher os seguintes requisitos:
I - Comprovar residência no Município de Ipueiras por, no mínimo, 2 (dois) anos;
II - Comprovar a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ter renda familiar *per capita* mensal igual ou inferior a R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) ou valor equivalente ao elegível para programa de transferência de renda do Governo Federal no ano de sua celebração;
III – Atender os pressupostos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no tocante à capacidade e habilitação, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1.512, parágrafo único, do mesmo diploma legal.
**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parceria e outros instrumentos jurídicos previstos em Lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.
**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com órgãos governamentais e empresas privadas, para o fomento do objetivo desta Lei, criando acesso gratuito ou subsidiando os custos com a produção do casal, registro em vídeo e foto, música, recepção aos nubentes e convidados e demais gastos pertinentes com o evento, podendo inclusive criar incentivos fiscais mediante parcerias público-privadas.
**Art. 5º.** O custeio das despesas cartorárias e da realização do evento anual não poderá exceder ao montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observada a tabela de emolumentos vigente à época da

contratação dos cartórios competentes, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
**Art. 6º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, suplementadas em caso de necessidade.
**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, por meio de Decreto.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, em 6 de outubro de 2023.

***FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Caio César Linhares Ferreiras
**Código Identificador:**D528A7FC

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**
**REQUERIMENTO LAC - ANTONIO GOMES FEITOSA**

PUBLICAÇÃO REFERENTE AO RECEBIMENTO DAS LICENÇAS EFETUADA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS SUBSEQUENTES À DATA DA SUA CONCESSÃO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, A LEI FEDERAL Nº 10.650, DE 16 ABRIL DE 2003, AO DECRETO FEDERAL Nº 99.274 DE 06 DE JUNHO DE 1990 E A RESOLUÇÃO CONAMA N° 006, DE 24 DE JANEIRO DE 1986, COMPLEMENTADA PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 281 DE 12 DE JULHO DE 2001. A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS OCORRE CONFORME RESOLUÇÃO COMDEMA 01/2023.

**PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO LAC**

***ANTONIO GOMES FEITOSA***

Torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMA a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC para CRIAÇÃO DE ANIMAIS – SEM ABATE (AVICULTURA) localizada no município de IPUEIRAS, no Riacho Verde, S/N, zona rural do município de Ipueiras-CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – IPUEIRAS.

**Publicado por:**
Caio César Linhares Ferreiras
**Código Identificador:**4140FFFD

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10.03-001/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022.2023-SL**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.03-001/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022.2023-SL. OBJETO: Aquisição de adesivos e materiais impressos padronizados para sinalização visual de espaços internos da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93. VENCEDOR: FELIPE BATISTA DE ALMEIDA SANTOS, CNPJ n.º 26.274.173/0001-91, valor total R$ 1.723,00 (um mil, setecentos e vinte e três reais). Declaração de Dispensa de Licitação em 06/10/2023, por Francisco Ilton Pereira de Azevedo, Presidente da CPL. Ratificação em 06/10/2023, por Antoniel Max Silva Holanda, Presidente da Câmara Municipal.

Itaiçaba, Ceará, 06/10/2023.

***FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO,***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
**Código Identificador:**402DAA01

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049-2023-PE**

Prefeitura de Jaguaretama-CE - O Pregoeiro torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 049-2023-PE, cujo objeto: Aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Jaguaretama-CE. O mesmo ocorrerá no site https://www.novobbmnet.com.br/ com início do acolhimento das propostas: 09/10/2023 as 08h00min, fim do acolhimento das propostas: 23/10/2023, as 08h00mim; data de abertura das propostas: 23/10/2023, às 08h05; início de disputa de preços: 23/10/2023, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/; https://www.novobbmnet.com.br/; http://www.jaguaretama.ce.gov.br

Jaguaretama-CE, 06 de Outubro de 2023

***SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**A25E427E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 0510001/23-GP DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
**RESOLVE:**

**Art. 1º**. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **João Héricles Neves da Silva Felipe,** portador(a) do RG nº 200xxxxx349 SSPDSCE, inscrito no CPF nº 068.xxx.xxx-03, no cargo comissionado de **Controlador(a) Interno**, código **DAS2,** para exercer suas funções junto a(o) **Secretaria Municipal de Administração**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 05 de Outubro de 2023.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andreza de Souza Silva
**Código Identificador:**5B455B77

**GABINETE**
**PORTARIA Nº 0510002/23-GP DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 27/2009, de 04 de Setembro de 2019, que cria cargos de provimento em comissão, incorporando-os ao anexo I da Lei Nº 005/2005 de 04 de julho de 2005, altera o Anexo I e IV da referida Lei, indicando o CDA relativo a cada cargo e o quantitativo dos mesmos e redefinindo os padrões de CDA, altera o parágrafo único do Art. 1º de lei Complementa nº 276/2007 de 22 de março de 2007, altera o inciso II do art. 1º de lei complementa nº 006/2006 de 26 de junho de 2006, altera o art.3º de Lei Municipal nº 276/2000, altera o art.2º da lei 007/2003 e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **Ivanilda Andrelino da Silva,** portador(a) do RG nº 200xxxxxxx800 SSPD/CE, inscrito no CPF nº 028.xxx.xxx-04, no cargo comissionado de **Assessor(a) Técnico(a),** código **DAS2,** para exercer suas funções junto a **Secretaria Municipal de Administração**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 05 de outubro de 2023.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andreza de Souza Silva
**Código Identificador:**2E6120FC

**GABINETE**
**PORTARIA Nº.0510003/23-GP DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR,** o Sr. **Antônio Raynere Correia dos Santos,** portador(a) do RG nº 200xxxxxxxx833 SSPDS/CE, inscrito no CPF nº 055.xxx.xxx-40, do cargo comissionado de **Diretor de Departamento de Recursos Humanos da Saúde** junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 05 de outubro de 2023.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andreza de Souza Silva
**Código Identificador:**4032FD24

**GABINETE**
**PORTARIA Nº.0510004/23-GP DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR,** a Sra. **Marilia da Penha Nogueira Costa,** portador(a) do RG nº 201xxxxx419 SSP/CE, inscrito no CPF nº 082.xxx.xxx-11, do cargo comissionado de **Ouvidor(a) da Saúde** junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 05 de outubro de 2023.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andreza de Souza Silva
**Código Identificador:**24B464D4

**GABINETE**
**PORTARIA Nº.0510005/23-GP DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR,** a Sra. **Evelyn Tavares da Silva,** portador(a) do RG nº 201xxxxx519 SSP/CE, inscrito no CPF nº 057.xxx.xxx-89, do cargo comissionado de **Assesor(a) Técnico de Planejamento** junto a **Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 05 de outubro de 2023.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andreza de Souza Silva
**Código Identificador:**4CE92157

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 50507012023.8.2 – OBJETO:** ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS ao contrato inicialmente pactuado para a Aquisição de Medicamentos e Equipamentos Médico-Hospitalares, Odontológicos e Insumos destinados à Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** HTEC Prime Serviços de Manutenção e Comercio de Produtos Hospitalares Eireli, (CNPJ: 14.169.319/0001-50), representada pelo seu administrador, Hugo Frota Vinas. **VALOR GLOBAL:** R$ 399.942,48 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea "b" do Inciso I do Caput do

art. 65, c/c o seu § 1º, e no Inciso I do art. 58 e seu § 1º, todos da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 02/10/2023. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, de 07 às 13h. **E-mail:** comissaolic2021@gmail.com. Massapê-CE. –

***JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,***
Ordenador de Despesas da Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Cesar Ferreira de Paiva
**Código Identificador:**0E897C9D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL Nº 1.817/2023

**LEI MUNICIPAL Nº 1.817/2023**

DENOMINA DE SENHORA SANTANA A RUA NO BAIRRO BELA VISTA "DE BAIXO", NO MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Eminente Vereador Horaciano Praça Dionizio Montenegro.

**Art. 1º** - Fica denominada de "*SENHORA SANTANA*" a Rua próxima à Rua João Quintino de Lacerda, localizada no bairro Bela Vista "de Baixo", deste município, conforme croquis em anexo.
**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar na aludida rua, placas indicativas com a denominação da referida rua.
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

***JOÃO PAULO FURTADO***
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**07A30473

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL Nº 1.819/2023

**LEI MUNICIPAL Nº 1.819/2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a:
I - Pavimentação em pedra tosca em áreas rurais e urbanas;
II - Melhorias nas estradas vicinais do município com a aquisição de máquinas pesadas apropriadas;
III - Investimento em energias renováveis com a instalação de kits energia solar fotovoltaica para sistemasisolados a serem instalados em prédios públicos municipais.
**Parágrafo Único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
**Parágrafo Único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 demarçode1964.

**Art. 6º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2023.

***JOÃO PAULO FURTADO***
Prefeito Municipal de Mauriti/CE

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**5AF79118

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.05.01/SME

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.05.01/SME** Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação e a empresa CEARENSE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: contratação de serviços e aquisição de materiais para realização, organização e execução das ações educativas, por intermédio da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. Valor (R$ 84.450,00), Prazo: 31/12/2023.

Mauriti/CE, 05 de Outubro de 2023.

Signatários: Francisco José Cavalcante Furtado e Edcarlos Gomes Rolim.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**30317AC0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.02.01/SEINFRA. I

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.10.02.01/SEINFRA.** Partes: Prefeitura Municipal de Mauriti, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa **IGOR & ELO GLP LTDA**. OBJETO: **Aquisição de Gás GLP (gás de cozinha) e vasilhames, destinados ao abastecimento da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do município de Mauriti/CE,** Valor: (R$ **570,00**). Mauriti/CE, 02 de outubro de 2023. Signatários: José Henrique Carneiro e Igor Dyogenes Furtado Fernandes.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**0580A126

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.04.01/SMS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.04.01/SMS**. **OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE MAURITI/CE.** CONTRATADA: **SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. **PRAZO:** 09 (nove) meses. Assina pela **CONTRATANTE:** Maria Evânia Sousa Furtado, Ordenadora de Despesas da Secretaria Saúde, assina pela **CONTRATADA:** João Pedro Jota Custódio.

Mauriti/CE, 04 de outubro de 2023.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**0029DDB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.10.05.01/SMAS**

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2023.10.05.01/SMAS;** Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, Secretaria de Assistência Social. Empresa Detentora do Registro de Preços: ECOPRINT SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, vencedora dos lotes 02, 03 com valor total de (R$ 221.678,35); Objeto: **Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de serviços a serem prestados na confecção de Material Gráfico destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE.** Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Cláudia Fernanda Moreira. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Gabriel Coelho Lima. Data da assinatura:

Mauriti/CE, 05 de Outubro de 2023.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**5F3BCDDF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.10.04.01/SMAS; 2023.10.04.03/SMAS; 2023.10.04.04/SMAS.**

**Extrato das Atas de Registro de Preços nº 2023.10.04.01/SMAS; 2023.10.04.03/SMAS; 2023.10.04.04/SMAS.** Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, Secretaria de Assistência Social. Empresas Detentoras dos Registros de Preços: GRÁFICA E EDITORA EXITO LTDA, vencedora do lote 01, com valor total de (R$ 175.058,00); TL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, vencedora do lote 04, com valor total de (R$ 137.516,00); C M LIMA MOURA VARIEDADES ME, vencedora do lote 05, com valor total de (R$ 8.996,00). Objeto: **Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de serviços a serem prestados na confecção de Material Gráfico destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE.** Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Cláudia Fernanda Moreira. Representantes das Empresas Detentoras dos Registros de Preços: Ricardo Carvalho Gadelha Filho; Francisco Tiago Lemos Oliveira; Cristiane Moreira lima Moura. Data da assinatura: Mauriti/CE, 04 de Outubro de 2023.

**Publicado por:**
Iarinda Franca de Almeida
**Código Identificador:**44669AF4

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**GABINETE**
**DESPACHO**

LICITAÇÃO Nº. 3103.01/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 012/2023- SS-MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE
INTERESSADO(A): HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO FISIOTERAPÊUTICO, MEDICAMENTOS, ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIO, DESTINADOS AOS PSF´S, HOSPITAL CHAGAS BARRETO E CENTRO DE FISIOTERAPIA, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÉPIO DE MERUOCA-CE.

Consta nos autos a Certidão de fls. 124 a qual expõe que restou frustrada a notificação da empresa HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, por e-mail, este sendo considerado inativo, bem como a notificação da mesma empresa se deu por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 22/09/2023. Edição 3299, Código Identificador: F0EB82D6.

Ainda, repousa nos autos a Certidão de fls. 127 no qual houve **quatro** tentativas de notificação da empresa no endereço sede, porém, todas frustradas, **somente foi possível a notificação no endereço da sede de outra empresa pertencente a mesma sócia-proprietária**.
Diante das certidões apresentadas não que se falar em nulidade de notificação/citação, pois é dever da empresa acionada a manutenção dos meios de comunicação ou a comunicação prévia de tais meios. No mais, por força do Princípio da Aparência uma vez comprovado o Grupo Econômico a notificação/citação é válida, conforme a copiosa jurisprudência dos Tribunais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PROCON MUNICIPAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO - NOTIFICAÇÃO -REGULARIDADE - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - PROVA VISANDO A ILIDIR A ADUZIDA PRESUNÇÃO - ÔNUS DA EMBARGANTE - NÃO DEMONSTRAÇÃO - DEVIDO PROCESSO LEGAL - OBSERVÂNCIA - MULTA - 'QUANTUM' - DESPROPORCIONALIDADE - REDUÇÃO - CABIMENTO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. **São regulares e válidas as notificações enviadas e recebidas, no âmbito de processo administrativo instaurado pelo PROCON Municipal, a empresa que integra o mesmo grupo econômico da reclamada.** (...) (TJ-MG - AC: 10000180134900002 MG, Relator: Geraldo Augusto, Data de Julgamento: 26/10/2021, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/10/2021). (g.n.)

RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. **CITAÇÃO VÁLIDA. GRUPO ECÔNOMICO. TEORIA DA APARÊNCIA. REVELIA CONFIGURADA.** SENTENÇA CONFIRMADA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso desprovido. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0007424-05.2017.8.16.0058 - Campo Mourão - Rel.: Juíza Danielle Maria Busato Sachet - J. 24.09.2019). (g.n.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Não ocorrência. **Notificação válida e eficaz realizada no endereço pertencente ao próprio grupo empresarial de que a embargante faz parte.** (...). (TJ-SP - EMBDECCV: 10362407920188260053 SP 1036240-79.2018.8.26.0053, Relator: Bandeira Lins, Data de Julgamento: 01/07/2020, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/07/2020). (g.n.)

Por essas razões, **dou por válida a notificação/citação** da empresa HOSPMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ: 28.530.912/0001-94.

Aguarde-se o prazo de defesa.

Em seguida a conclusão da Comissão.

Publique-se no DOM.

Meruoca/CE, 28 de setembro de 2023.

***LUCIANO MAGNO SABOYA MOREIRA FERREIRA***
Presidente da Comissão de Fiscais de Acompanhamento Dos Contratos Administrativos

**Publicado por:**
Oreilly Gabriel do Nascimento
**Código Identificador:**A7395679

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

A Secretaria de Saúde do Município de Meruoca torna público o extrato do Sexto Aditivo Contratual resultante da Tomada de Preços nº 1805.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: 15,96% (quinze inteiros e noventa e seis décimos por cento). CONTRATADA: FRANCISCO EMANOEL FREITAS MARTINS - ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Emanoel Freitas Martins. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca - CE, 04 de setembro de 2023.

***FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -***
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**
Francisco Aldir Lima Pereira
**Código Identificador:**57E7B054

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL**
**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.22.1**

O Ilmo. Sr. CICERO ALVES FIGUEIREDO, Gestor/Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2023.09.22.1, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa FEITOSA ASSESSORIA CONTÁBIL & APOIO ADMINISTRATIVO, inscrita no CNPJ nº 27.099.190/0001-00, para a prestação de serviços especializados na execução contábil, assessoria financeira e tributária com o acompanhamento e planejamento das receitas e despesas, junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES, pelo valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 75, inciso II c/c o § 2º do mesmo artigo da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Brejo Santo/CE, 06 de outubro de 2023.

**Publicado por:**
Francisco Jailes Vasques Medeiros
**Código Identificador:**1A350A84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ESTRADAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO -** O Presidente da CPL, torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2023.10.06.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados para construção de pavimentação de diversas vias públicas do Município de Milagres/CE, conforme projetos e planilhas orçamentárias constantes no Edital Convocatório. **Data e horário de abertura:** 25 de outubro de 2023, às 09h00min. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: milagres.ce.gov.br e municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Maiores informações: (88) 3553-1255.

Milagres/CE, 06 de outubro de 2023 -

***LUAN DOS SANTOS FERREIRA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Luan Dos Santos Ferreira
**Código Identificador:**513D7D7B

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 03102301SDS**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 03102301SDS. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023SDS-PE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAR EVENTO, DA SEMANA DA CRIANÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):**

| SECRETARIA | UNID. ORÇ./ PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS |
|---|---|---|---|
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 1402.08.243.0013.1.111<br>1402.08.244.0013.2.060 | 3.3.90.39.00<br>3.3.90.39.05 | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS |

**VALOR DO CONTRATO:** O valor global do Contrato é de **R$** O valor global do Contrato é de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.**ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Desenvolvimento Social.**ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LUIS DOUGLAS PERES MARTINS**, (sócio administrador) da empresa **DM EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

MOMBAÇA - CE, 03 de outubro de 2023.

**Publicado por:**
Karoline Andrade Abrante
**Código Identificador:**248EEA78

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EDITAL Nº 28/2023SMS – 7ª CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DIVERSAS CATEGORIAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**

A secretária Municipal de Saúde, **Liane Evangelista de Alencar** no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando a autorização contida na Lei Complementar Nº 801/2021, de 09 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 816/2022 de 26 de julho de 2022, vem por meio deste fazer a **7ª Convocação dos candidatos classificáveis da seleção para contratação temporária de profissionais de diversas categorias referente ao Edital nº 013/2023-SMS,** conforme relação abaixo.

Os candidatos **listados** deverão se apresentar na sede da Secretaria de Saúde, localizada na rua Dr. Enéas Sá, 32, Mombaça-CE, no período de **09 a 10 de Outubro de 2023, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h**, munidos dos documentos pessoais: cópias de

RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho (PIS), Foto 3x4, Carteira do Conselho, Conta Corrente (Banco do Brasil), Certidão de Casamento (se houver), Certidão de nascimento do filho (se houver) e comprovante de residência.

**ENFERMEIRO- SECRETARIA DE SAÚDE**

| CLASSIFICAÇÃO | N° DA INSC. | NOME | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 03 | 93 | MOEMA GLADYS DE CARVALHO PONTES | CLASSIFICÁVEL |

**NUTRICIONISTA**

| CLASSIFICAÇÃO | N° DA INSC. | NOME | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 02 | 220 | BEATRIZ CAVALCANTE MORAIS | CLASSIFICÁVEL |

Mombaça-CE, 05 de outubro de 2023

***LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**5F3F1875

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
### PORTARIA/SAAE/ Nº 0610-B/2023

**MORADA NOVA – CE, 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1571/2011 e das Portarias 0201-E/2023 e 2911-A/2019,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 3º da Portaria 2911-A/2019, que aprovou o Manual de Avaliação do Desempenho dos Servidores do SAAE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONSTITUIR** a Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD), para tanto indicando os seguintes membros:

I- Presidente e membro da CAD, indicado pelo Presidente do SAAE: **ISABELLE RABELO MATOS**, Matrícula: 131.864-0;
II- Diretor Executivo Administrativo: **JOSÉ ALCI RAULINO**, Matrícula: 131.866-7;
III- Diretor Executivo Técnico**: VALDENIS RABELO COUTINHO**, Matrícula: 131.823-3;
IV- Servidores estáveis do SAAE, escolhidos pela categoria: **CARLOS FAGNER ALMEIDA LIRA** (Matrícula 131780-6) e **PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA** (Matrícula 131815-2), nos termos do Ofício nº 0252/2023 (SINDIAGUA);

**Art. 2º DESIGNAR**, na forma do §2º, do art. 3º, da Portaria 2911-A/2019, o servidor **FRANCISCO EUDVAN NOBRE**, Matrícula:131.784-9 para secretariar os serviços da Comissão de Avaliação de Desempenho.

**Art. 3º DESIGNAR**, na forma da CIRCULAR INTERNA/SAAE/Nº 0610-A/2023 e do §1º, do art. 5º, da PORTARIA nº 2911-A/2019, os servidores abaixo elencados para realizem a avaliação Avaliação pela Equipe):

**Funções Administrativas:**

**José Lindonésio Pinheiro Maia** - TITULAR
**Francisco Tayvanne da Silva Cavalcante** - TITULAR
**José Epitácio R. dos Santos** - SUPLENTE
**José Rubiano de Freitas** - SUPLENTE

**Funções Operacionais:**

**Gilson Nogueira do Nascimento** - TITULAR
**José Vandernilton de Lima Maciel** - TITULAR
**José Adaucier Silva de Oliveira** - SUPLENTE
**Jardel da Silva Martins** – SUPLENTE

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE –** Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

***FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS***
Presidente

**Publicado por:**
Isabelle Rabelo Matos Castro
**Código Identificador:**E1045DD0

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 CGM

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 CGM, 05 DE OUTUBRO DE 2023**

*Estabelece normas de recebimento e tratamento de denúncias anônimas e estabelece diretrizes para a reserva de identidade do denunciante.*

A **OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**, através da OUVIDORA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução 02/2022, da Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará.
**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar o tratamento de denúncias anônimas e pedidos de reserva de identidade nos órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal;
**CONSIDERANDO** as orientações consolidadas pelo Supremo Tribunal Federal sobre o tratamento de denúncias anônimas, bem como a proteção outorgada pela Lei n. 12527, de 18 de novembro de 2001, às informações de caráter pessoal;
**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Esta Instrução normativa regulamenta o tratamento de manifestações anônimas e solicitações de reserva de identidade no âmbito dos órgãos de controle do Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º.** Para fins desta instrução normativa, considera-se:

**I –** denúncia anônima: manifestação que chega aos órgãos e entidades públicas sem identificação;
**II –** reserva de identidade: hipótese em que o órgão público, a pedido ou de ofício, oculta a identificação do manifestante.
**§ 2º**. No caso de manifestação presencial, com pedido de reserva de identidade ou anonimato, em sendo o manifestante conhecido do servidor que o recebe, este deverá manter sigilo.
**Art. 2º.** Apresentada denúncia anônima frente à ouvidoria do poder Legislativo Municipal, esta a receberá e a tratará, devendo encaminhá-la aos órgãos responsáveis pela apuração desde que haja elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.
**§ 1º**. Recebida a denúncia anônima, os órgãos apuradores deverão proceder à apuração quando houver materialidade, por iniciativa própria, instaurando procedimento investigatório preliminar, procedendo ao arquivamento da manifestação, somente, quando os fatos indicarem que não há subsídio nesta, ou o fato manifestado inexistir.

**§ 2º**. O procedimento investigatório preliminar mencionado no parágrafo anterior não poderá ter caráter punitivo.
**Art. 3º.** Sempre que solicitado, a ouvidoria deve garantir acesso restrito à identidade do requerente e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas.
**§ 1º**. A ouvidoria, de ofício ou mediante solicitação de reserva de identidade, deverá encaminhar a manifestação aos órgãos de apuração sem o nome do demandante, hipótese em que o tratamento da denúncia será o previsto no art. 2º deste normativo;
**§ 2º.** Caso indispensável à apuração dos fatos, e comprovada a indispensabilidade, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão apuratório, que ficará responsável a restringir acesso à identidade do manifestante a terceiros;
**§ 3º**. A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo não se aplica caso se configure denunciação caluniosa (art 339 do Decreto-lei n 2.848/40 – Código Penal) ou flagrante má-fé por parte do manifestante. A configuração do tipo penal será aferida pelo órgão apurador, que deverá elaborar parecer quanto ao fato jurídico, no caso de sua existência;
**§ 4º**. A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo encontra fundamento no artigo 31 da Lei n. 12.527/11, devendo perdurar pelo prazo de 100 (cem) anos.
**§ 5º.** Em todo caso, até a final apuração pelo órgão apurador, o nome do denunciado será preservado, para fins de segurança na eventual apuração.
**Art. 4º.** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Nova Olinda/CE, 05 de outubro de 2023.

***JUSSAMARA FERREIRA ALVES***
Ouvidora da Câmara Municipal de Nova Olinda

**Publicado por:**
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
**Código Identificador:**750889D4

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE003/23.08

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE003/23.08**

O Ordenador de despesas do GABINETE DA PREFEITA do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE003/23**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** GABINETE DA PREFEITA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (REFEIÇÃO, LANCHE E COFFEE BREAK) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TREINAMENTOS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E OUTRAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.04.122.0142.2.002.

**ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00.

**SUB-ELEMENTO**: 3.3.90.39.41.

**FONTE DE RECURSOS**: 1500000000.

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| HIBRIDA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI | R$ 12.963,00 (DOZE MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS) |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** PATRÍCIA DE CASTRO VIANA.

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** VALCÉLIO ABREU RODRIGUES.

Nova Russas-CE, 29 de setembro de 2023.

**Publicado por:**
Valcélio Abreu Rodrigues
**Código Identificador:**AB581F67

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 1.034, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **REINALDO LOURENÇO DA SILVA DIAS,** portador do RG nº 2005021034224 e inscrito no CPF sob o nº 039.836.263-78, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado à Secretaria de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 05 de outubro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**D671472F

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 1.035, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **EXONERAR** a **Sra. MARIA VITORIA FARIAS DA CUNHA,** portadora do RG nº 2015091900 e inscrita no CPF sob o nº 621.686.633-86, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 05 de outubro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**48232B10

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1.036, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o **Sr. RAFAEL GOMES DE SOUSA,** portador do RG nº 2005021085201 e inscrito no CPF sob o nº 031.439.173-85, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 05 de outubro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**974B2054

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1.037, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **EGBERTO DA SILVA PEREIRA**, portador do RG nº 2020097878-5 e inscrito no CPF sob o nº 088.285.097-08, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 05 de outubro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**DC66BEA3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1.038, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** o **Sr. RODRIGO DE PAIVA SOUSA OLIVEIRA,** portador do RG nº 2007986517-2 e inscrito no CPF sob o nº 090.211.153-10, ao cargo de provimento comissionado de **SUPERVISOR DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ANS IV),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 1.454, de 08 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 05 de outubro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**ECD65FD0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1.039, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**R E S O L V E:**

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **ANTONIA INGRIND LIMA VIEIRA,** portadora do RG nº 2008601658-4 e inscrita no CPF sob o nº 076.387.753-09, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II),** vinculada à Secretaria de

Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará,** 06 de outubro de 2023.

***GIORDANNA SILVA BRAGA MANO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**4CD07BAE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE003/23.07**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – GM-PE003/23.07**

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE003/23**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET (REFEIÇÃO, LANCHE E COFFEE BREAK) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TREINAMENTOS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E OUTRAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.04.122.0142.2.125.

**ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.30.00.

**SUB-ELEMENTO**: 3.3.90.30.41.

**FONTE DE RECURSOS**: 1500000000.

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| HIBRIDA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELLI | R$ 13.073,00 (TREZE MIL E SETENTA E TRÊS REAIS) |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** PATRÍCIA DE CASTRO VIANA.

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM.

Nova Russas-CE, 29 de setembro de 2023.

**Publicado por:**
José Nonato Braga Rolim
**Código Identificador:**95957C9E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – SE-PE007/2023.01**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL – SE-PE007/2023.01**

A Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDEB do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **SE-PE007/2023**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PLAYGROUNDS, CAMINHAS INFANTIS E COLCHONETES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.12.361.0002.2.117 e 1401.12.361.0002.2.121.

**ELEMENTO DE DESPESAS**: 4.4.90.52.00.

**SUB-ELEMENTO**: 4.4.90.52.10.

**FONTE DE RECURSOS**: 1540000000.

| CONTRATADOS(AS) | VALOR GLOBAL |
|---|---|
| MARIA GOMES DOS SANTOS | R$ 57.164,00 (CINQUENTA E SETE MIL E CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS) |

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023.

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** MARIA GOMES DOS SANTOS.

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** MICHLLE DA SILVA SOUSA VERAS.

Nova Russas-CE, 03 de outubro de 2023.

**Publicado por:**
Michelle da Silva de Sousa Veras
**Código Identificador:**F06AB2C3

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 2023.08.29.02-01**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, GESTAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº 2023.08.29.02-01**, resultante do **TOMADA DE PREÇO N° 2023.08.29.02**:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO SOBRE A OPINIÃO PÚBLICA ATRAVÉS DE ABORDAGENS METODOLÓGICAS QUANTITATIVAS E COM SESSÕES DE DIÁLOGO COM A COMUNIDADE, VISANDO AVALIAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS, AÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS, EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NAS ÁREAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, A COLETA DE DADOS, ANÁLISE, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, E APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS, CONFORME ITENS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | DOTAÇÃO |
|---|---|
| SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, GESTAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, | 1201.04.122.0021.2.110 |

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00**

**VALOR GLOBAL:** R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), sendo item 01 valor global de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo item 02 (valor global de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do contrato, até 12 (dozes) meses.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Luciana Rodrigues de Matos

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** LUIS GONZAGA JOSINO.

ORÓS/CE 06 de outubro de 2023.

***JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
**Código Identificador:**093AFD58

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

### SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
### AVISO DE CONSULTA PUBLICA

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO – AVISO DE CONSULTA PUBLICA.** A Prefeitura Municipal de Palhano-Ce comunica aos interessados que entre os dias 09 a 18 de outubro de 2023, está aberto o prazo para realização de consulta pública aos editais: 001/2023; 002/2023; 003/2023 e 004/2023, para execução da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (denominada Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, por meio de tira dúvidas e reuniões agendas, de forma a garantir ampla participação da comunidade e dos movimentos culturais. Os editais completos estarão à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 07h00min às 13h00min no endereço da Secretaria de cultura, esporte, juventude e turismo de Palhano à Avenida Possidônio Barreto, **49**0, Centro- Palhano-CE. 06 de outubro de 2023.

***KARLA MARIA MATEUS*-**
Secretária de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo.

**Publicado por:**
Karla Maria Mateus
**Código Identificador:**0391BCE0

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE PALHANO TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2023-TP-SMAIRH AVISO DE ABERTURA DE PRAZO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que, Ilário Nunes da Silva, Secretário Municipal do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Palhano, Ceará, em seu despacho de 06/10/2023, fixou de prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas de suas desclassificações na Tomada de Preços n.º 010/2023-TP-SMAIRH, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para realizar obra de ampliação e requalificação da passagem molhada da localidade Canto da Cruz, no município de Palhano, Estado do Ceará. Fica marcada a data de abertura das novas propostas para o dia 24/10/2023, às 9:00 AM, na sala da Comissão Permanente de Licitações, à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000.

Palhano, Ceará, 06/10/2023.

***BEATRIZ LIMA DE NOGUEIRA.***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Beatriz de Lima Nogueira
**Código Identificador:**2E5166AB

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### AVISO DE REVOGAÇÃO

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023-SRP**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2023**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2023-SRP.** O Pregoeiro do Município de Penaforte/CE, comunica aos interessados que, motivado por Despacho exarado pela Ordenadora de Despesas da Sec. de Assistência Social, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93 a REVOGAÇÃO do certame. Face a inconformidade do objeto com finalidade pretendida diversa daquelas atribuições da Unidade Requisitante, cujas pretensões futuras, embora sejam de interesse público, não estão dentro das atribuições da pasta. Maiores informações nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 - Centro, Penaforte-CE e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/.

Penaforte/CE, 06 de Outubro de 2023.

***CÍCERO RANGEL ANDRADE BEZERRA –***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Ana Patrícia Taveira Carvalho
**Código Identificador:**0CC4626C

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

### SECRETARIA DA CULTURA
### PORTARIA Nº 09/2023, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: Convocação da 3ª Conferência Municipal de Cultura.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE PINDORETAMA** e Presidente do Conselho Municipal de Cultura no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no município.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 27 de outubro de 2023, tendo como tema central: "Democracia e Direito à Cultura", em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45 de 14 de julho de 2023.
**Art. 2º** As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.
**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Portaria nº 07/2023.

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE**

**Pindoretama,** 05 de outubro de 2023.

***FRANCISCO COSTA MONTEIRO***
Secretário de Cultura

**Publicado por:**
Pedro Evilson da Silva Junior
**Código Identificador:**F6D4EAC3

**SECRETARIA DA CULTURA**
**PORTARIA Nº 010/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

**REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CAPÍTULO I**
**DO OBJETIVO, TEMÁRIO**

**Art. 1º** A 3ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia 27 de outubro de 2023.

**Art. 2º** A 3ª CMC foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

**Art. 3º** A 3ª CMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

**Art. 4º** A 3ª CMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para 4ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

**Art. 5º** A 3ª CMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

**CAPÍTULO II**
**DA ORGANIZAÇÃO**
**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural (quando houver).
**Art. 7º** A 3ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

**Parágrafo primeiro**. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho assumirá a Presidência.

**Parágrafo segundo**. Se o município não tiver Conselho constituído, o gestor responsável pela gestão da cultura local assumirá a Presidência. Na ausência destes, o Prefeito assumirá.

**CAPÍTULO III**
**DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 8º** Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** O credenciamento dos(as) participantes da 3ª **CMC** será efetuado no dia 27 de outubro de 2023, das 08:00 às 10:00 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

**Art. 10º** na 3ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:
I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
II - Convidados(as) com direito a voz; e
III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de Pindoretama há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

**Art. 11º** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

**Art. 12º** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 3ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

**CAPÍTULO IV**
**DAS ETAPAS**
**Art. 13º** A 3ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:
a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

**CAPÍTULO V**
**DOS PAINÉIS E PALESTRAS**

**Art. 14º** As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos(as) participantes serão de 02 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

**CAPÍTULO VI**
**Dos Grupos de Trabalho por Eixo**

**Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o próprio município; para o estado; e para a União.

**Art. 18º** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

**CAPÍTULO VII**
**DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19º** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:
I. Propostas;
II. Moções; e
III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 20º** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

**Art. 21º** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas

pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art. 22º** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 3ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o próprio município; e 12 deliberações para o Estado.

**Art. 24** Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS MOÇÕES**

**Art. 25** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 3ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 26** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

**CAPÍTULO IX**
**DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)**

**Art. 27** Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 4ª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

**Art. 28** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a 4ª Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Pindoretama há pelo menos 02 (dois) anos que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

**Parágrafo único.** Os candidatos a Delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 29** A escolha dos Delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 3ª Conferência Municipal de Cultura, será paritária:

I. 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil;

II. 50% de representantes do Governo local;

§ 1º. A escolha dos Delegados para a 4ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º. Serão eleitos(as) suplentes de delegados para a 4ª Conferência Estadual paritariamente.

**Art. 30** A eleição de delegados à etapa estadual levará em conta a proporção de 5 % do número de participantes da plenária, ou até 25 delegados, conforme tabela abaixo, devendo respeitar a proporção de 2/3 sociedade civil e 1/3 poder público. A aferição do número de presentes dar-se-á por meio da lista de presença.

**Quantitativo de Participantes Nº de Delegados para a Conferência Estadual**
De 25 a 500 5% do número de participantes
Acima de 500 25 Delegados

§ 1º Caso a conferência municipal tenha sido realizada com quantitativo menor que 25 (vinte e cinco) participantes, deverão ser eleitos como delegados um 1 representante da sociedade civil e 1 representante do poder público, cabendo à Comissão Organizadora Estadual a referida validação.

§ 2º A escolha dos delegados deve considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, além das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e orientação sexual.

§ 3º Em todas as categorias de delegados, para cada titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado como delegado na ausência do titular.

**Art. 31** A relação dos Delegados para a 4ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

**CAPÍTULO X**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Art. 33** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art. 34** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a portaria nº 08/2023.

***FRANCISCO COSTA MONTEIRO***
Secretário de Cultura

**Publicado por:**
Pedro Evilson da Silva Junior
**Código Identificador:**1A2462FA

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

### SECRETARIA DE GOVERNO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 029/2023 -** O Presidente da CPL, torna público aos interessados que no dia 25/10/2023 às 09h, estará realizando Licitação, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação na sala da CPL, no horário de 07h as 12h e através dos sites https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e www.quiterianopolis.ce.gov.br mais informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 06 de setembro de 2023.

***JOSÉ ÍTALO A. COSTA -***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
José Ítalo Alves Costa
**Código Identificador:**5F85E78D

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 569 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.**

Concede o Diploma Benfeitor Quixadaense a Mario Sergio Soares da Silva e dá outras providências.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:**
**Art. 1º.** Pela atividade desenvolvida em Quixadá em prol da segurança pública há vários anos, fica concedido o Diploma Benfeitor Quixadaense José de Barros Ferreira ao Sr. Mario Sergio Soares da Silva, natural de Quixadá.
**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 05 de Outubro de 2023.**

***LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO***
Presidente.

***JESYCA ADRINA SEVERO CAVALCANTE***
Vice-Presidente.

***ANTONIO RENÊ MATIAS LOBO***
1º Secretário.

***DARLAN LOPES DA SILVA***
2º Secretário.

**Publicado por:**
Abinadabe Gomes da Silva
**Código Identificador:**D269035D

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 02.10.001/2023**

**ATO Nº 02.10.001/2023**

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a FRANCIMARY DA SILVA SOUSA, servidor Pública Municipal, admitido em 01/02/1984 no cargo de Professora, matrícula nº 00816965, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que **FRANCIMARY DA SILVA SOUSA**, servidor Pública Municipal, admitido em 01/02/1984 no cargo de Professora, matrícula nº 00816965, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 57 anos de idade e com mais de 31 anos de contribuição e efetivo exercício, bem como se enquadra na referencia 09 e na classe 03 do plano de cargo de carreira deste município com base naLei nº.2.365/2008 de 18/12/2008, requereu sua aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

**Considerando** o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

**Considerando**, a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003:**

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**Considerando** que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

**Considerando,** ainda que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40 e § 5º da Constituição Federal:

**Art. 40 -** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
**§5º**- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**Considerando**,o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no artigo 5º, da Lei nº 2.103/2002, que trata da figura do segurado como sendo o servidor titular de cargos efetivos vinculados à Administração Direta, autarquia e os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal. A mesma legislação municipal que qualifica em seu art. 19que o segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, ecinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

**Considerando** o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria a servidora.

**Art. 21 -** ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

**Considerando** por fim o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no art. 65, incisos III e IV, bem como o art. 71, 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65 -** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

**Art. 71** - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao

Município, às autarquias e as fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o/a servidor/a em função ou cargo de confiança.

**Art. 72** – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

**Art. 73** – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.
**Considerando** o estabelecido no art. 37 da Lei nº. 2.365 de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a **Gratificação de Incentivo Profissional - GIP**:

**Art. 37** – A GIP, de que desta Lei, incidirá sobre o salário base do cargo, observados os seguintes percentuais:
[...]
**III** – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores(as) de certificado(s) de Especialização, em áreas afins às atividades inerentes ao cargo

**RESOLVEM:**

**Art. 1º -** Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **FRANCIMARY DA SILVA SOUSA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 9.578,64** (Nov e mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), **sendo**:

**1) R$ 5.924,93** (cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), a título de **salário base**;
**2) R$ 1.777,48** (um mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) referente a **06 quinquênio** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
**3) R$ 987,49** (novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) correspondente a**sexta parte**(**Artigos 72 e 73**da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá;
**4) R$ 888,74** (oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) (**Art. 37** da Lei nº. 2.365 de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a **Gratificação de Incentivo Profissional – GIP**).

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 02 de outubro de 2023.**

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito do Municipio de Quixadá

***JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU***
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**8C75C4ED

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 02.10.002/2023**

**ATO Nº 02.10.002/2023**

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a NATALINA ALVES DE LIMA, servidor Pública Municipal, admitido em 01/03/1988 no cargo de Professora, matrícula nº 00813494, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que **NATALINA ALVES DE LIMA**, servidor Pública Municipal, admitido em 01/03/1988 no cargo de Professora, matrícula nº 00813494, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 56 anos de idade e com mais de 35 anos de contribuição e efetivo exercício, bem como se enquadra na referencia 07 e na classe 03 do plano de cargo de carreira deste município com base naLei nº.2.365/2008 de 18/12/2008, requereu sua aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

**Considerando** o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

**Considerando**, a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003:**

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**Considerando** que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

**Considerando,** ainda que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40 e § 5º da Constituição Federal:

**Art. 40 -** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
**§5º-** Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**Considerando**,o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no artigo 5º, da Lei nº 2.103/2002, que trata da figura do segurado como sendo o servidor titular de cargos efetivos vinculados à Administração Direta, autarquia e os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal. A mesma legislação municipal que qualifica em seu art. 19que o segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, ecinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

**Considerando** o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da data da

publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria a servidora.

**Art. 21 -** ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

**Considerando** por fim o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no art. 65, incisos III e IV, bem como o art. 71, 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65 -** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

**Art. 71** - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias e as fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o/a servidor/a em função ou cargo de confiança.

**Art. 72** – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

**Art. 73** – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.
**RESOLVEM:**

**Art. 1º -** Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **NATALINA ALVES DE LIMA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 8.416,73** (oito mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), **sendo**:

**1) R$ 5.549,49** (cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos), a título de **salário base**;
**2) R$ 1.942,32** (um mil e novecentos e e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) referente a **07 quinquênio** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
**3) R$ 924,92** (novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) correspondente a**sexta parte**(**Artigos 72 e 73**da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá;

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 02 de outubro de 2023.**

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito do Municipio de Quixadá

***JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU***
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**35D4E0F6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 02.10.003/2023**

**ATO Nº 02.10.003/2023**

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a MARIA ELENICE DIAS DE HOLANDA OLIVEIRA, servidor Pública Municipal, admitido em 01/03/1988 no cargo de Regente Auxiliar I, matrícula nº 00813850, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que **MARIA ELENICE DIAS DE HOLANDA OLIVEIRA**, servidor Pública Municipal, admitido em 01/03/1988 no cargo de Regente Auxiliar I, matrícula nº 00813850, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 52 anos de idade e com mais de 30 anos de contribuição e efetivo exercício, bem como se enquadra na referencia 01 e na classe 03 do plano de cargo de carreira deste município com base naLei nº.2.365/2008 de 18/12/2008, requereu sua aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

**Considerando** o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

**Considerando**, a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003:**

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**Considerando** que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

**Considerando,** ainda que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40 e § 5º da Constituição Federal:

**Art. 40 -** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
**§5º-** Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**Considerando**,o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no artigo 5º, da Lei nº 2.103/2002, que trata da figura do segurado como sendo o servidor titular de cargos efetivos vinculados à Administração Direta, autarquia e os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal. A mesma legislação municipal que qualifica em seu art.

19que o segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, ecinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

**Considerando** o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria a servidora.

**Art. 21 -** ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

**Considerando** por fim o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no art. 65, incisos III e IV, bem como o art. 71, 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65 -** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

**Art. 71** - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias e as fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o/a servidor/a em função ou cargo de confiança.

**Art. 72** – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

**Art. 73** – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.
**RESOLVEM:**

**Art. 1º -** Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **MARIA ELENICE DIAS DE HOLANDA OLIVEIRA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 4.656,39** (quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), **sendo**:

**1) R$ 3.070,15** (três mil e setenta reais e quinze centavos), a título de **salário base**;
**2) R$ 1.074,55** (um mil e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) referente a **07 quinquênio** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
**3) R$ 511,69** (quinhentos e onze reais e sessenta e nove centavos) correspondente a**sexta parte**(**Artigos 72 e 73**da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá;

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 02 de outubro de 2023.**

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito do Municipio de Quixadá

***JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU***
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**823B3F32

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 02.10.004/2023**

**ATO Nº 02.10.004/2023**

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a MARIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA, servidora Pública Municipal, admitida em 02/02/1998 no cargo de Professora, matrícula nº 00813354, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que **MARIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA**, servidora Pública Municipal, admitida em 02/02/1998 no cargo de Professora, matrícula nº 00813354, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 52 anos de idade e com mais de 25 anos de contribuição e efetivo exercício, bem como se enquadra na referencia 06 e na classe 03 do plano de cargo de carreira deste município com base naLei nº.2.365/2008 de 18/12/2008, requereu sua aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

**Considerando** o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

**Considerando**, a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003:**

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**Considerando** que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,** o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

**Considerando,** ainda que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40 e § 5º da Constituição Federal:

**Art. 40 -** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
**§5º-** Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício

das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**Considerando**,o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no artigo 5º, da Lei nº 2.103/2002, que trata da figura do segurado como sendo o servidor titular de cargos efetivos vinculados à Administração Direta, autarquia e os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal. A mesma legislação municipal que qualifica em seu art. 19que o segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, ecinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

**Considerando** o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria a servidora.

**Art. 21 -** ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

**Considerando** por fim o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no art. 65, incisos III, bem como o art. 71, da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65 -** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço;

**Art. 71** - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias e as fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o/a servidor/a em função ou cargo de confiança.

**Considerando** o estabelecido no art. 37 da Lei nº. 2.365 de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a **Gratificação de Incentivo Profissional - GIP**:

**Art. 37** – A GIP, de que desta Lei, incidirá sobre o salário base do cargo, observados os seguintes percentuais:
[...]
**III** – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores(as) de certificado(s) de Especialização, em áreas afins às atividades inerentes ao cargo
**RESOLVEM:**

**Art. 1º -** Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **MARIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 5.726,41** (cinco mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), **sendo**:

**1) R$ 3.655,16** (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), a título de **salário base**;
**2) R$ 913,79** (novecentos e treze reais e setenta e nove centavos) referente a **05 quinquênio** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
**3) R$ 609,19** (seiscentos e nove reais e dezenove centavos) correspondente a**sexta parte**(**Artigos 72 e 73**da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá;
**4) R$ 548,27** (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos) (**Art. 37** da Lei nº. 2.365 de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a **Gratificação de Incentivo Profissional – GIP**).

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 02 de outubro de 2023.**

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito do Municipio de Quixadá

***JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU***
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**48F47909

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 02.10.005/2023**

**ATO Nº 02.10.005/2023**

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a FAUSTINA MARIA DA SILVA, servidora Pública Municipal, admitida em 02/02/1998 no cargo de Professora, matrícula nº 00811661, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que **FAUSTINA MARIA DA SILVA**, servidora Pública Municipal, admitida em 02/02/1998 no cargo de Professora, matrícula nº 00811661, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 51 anos de idade e com mais de 25 anos de contribuição e efetivo exercício, bem como se enquadra na referencia 07 e na classe 03 do plano de cargo de carreira deste município com base naLei nº.2.365/2008 de 18/12/2008, requereu sua aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

**Considerando** o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

**Considerando**, a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003:**

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

**Considerando** que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,** o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

**Considerando,** ainda que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40 e § 5º da Constituição Federal:

**Art. 40 -** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
**§5º**- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**Considerando**,o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no artigo 5º, da Lei nº 2.103/2002, que trata da figura do segurado como sendo o servidor titular de cargos efetivos vinculados à Administração Direta, autarquia e os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal. A mesma legislação municipal que qualifica em seu art. 19que o segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, ecinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

**Considerando** o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria a servidora.

**Art. 21 -** ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

**Considerando** por fim o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no art. 65, incisos III, bem como o art. 71, da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65 -** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:
III - referente ao adicional por tempo de serviço;

**Art. 71 -** O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias e as fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o/a servidor/a em função ou cargo de confiança.

**Considerando** o estabelecido no art. 37 da Lei nº. 2.365 de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a **Gratificação de Incentivo Profissional - GIP**:

**Art. 37** – A GIP, de que desta Lei, incidirá sobre o salário base do cargo, observados os seguintes percentuais:
[...]
**III** – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores(as) de certificado(s) de Especialização, em áreas afins às atividades inerentes ao cargo
**RESOLVEM:**

**Art. 1º -** Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **FAUSTINA MARIA DA SILVA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 5.955,52** (cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), **sendo**:

**1) R$ 3.801,39** (três mil, oitocentos e um reais e trinta e nove centavos), a título de **salário base**;

**2) R$ 950,35** (novecentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) referente a **05 quinquênio** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
**3) R$ 633,57** (seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) correspondente a**sexta parte**(**Artigos 72 e 73**da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá;
**4) R$ 570,21** (quinhentos e e setenta reais e vinte e um centavos) (**Art. 37** da Lei nº. 2.365 de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a **Gratificação de Incentivo Profissional – GIP**).

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 02 de outubro de 2023.**

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito do Municipio de Quixadá

***JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU***
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**E78ECE92

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 02.10.006/2023**

**ATO Nº 02.10.006/2023**

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a RAIMUNDA FELIPE DA SILVA FRANCA admitida em 01/06/1984 na função de Auxiliar de Serviços Gerais e matricula 0600253 e estar lotada na Câmara Municipal de Quixadá, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que a **RAIMUNDA FELIPE DA SILVA FRANCA** admitida em 01/06/1984 na função de **Auxiliar de Serviços Gerais** e matricula **0600253** e estar lotada na Câmara Municipal de Quixadá, conta com mais de 65 anos de idade e com mais de 35 anos de contribuição e efetivo exercício requereu sua aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais em 16 de agosto de 2023, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

**Considerando** o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

**Considerando** que o requerente preenche as condições dispostas no artigo 3º da EC. nº 47/2005:

**Art. 3º-** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I-trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II-vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites doart. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

**Considerando** que aplica-se aos proventos de aposentadoria do servidor público o dispositivo constitucional previsto no art. 2º da EC nº 47/2005:

**Art. 2º -** Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

**Considerando** que o servidor se encontra amparado pela Lei 2.103/2002, no artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III que define o direito a aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;
III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

**Considerando** o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria a servidora.

**Art. 21 -** ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

**Considerando** por fim o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no art. 65, incisos III e IV, bem como o art. 71, 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65 -** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

**Art. 71** - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias e as fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o/a servidor/a em função ou cargo de confiança.

**Art. 72** – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

**Art. 73** – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

**Considerando** o estabelecido no art. 25 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 25 de 20 de julho de 2022, publicada em 05 de outubro de 2022, que dispõe que "*a concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoira ou da pensão por morte*."

**RESOLVEM:**

**Art. 1º -** Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **RAIMUNDA FELIPE DA SILVA FRANCA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 2.041,28** (dois mil e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), **sendo**:

**1) R$ 1.345,87** (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a título de **salário base**;
**2) R$ 471,05** (quatrocentos e setenta e um reais e cinco centavos) referente a **07 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
**3) R$ 224,36** (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 02 de outubro de 2023.**

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito do Municipio de Quixadá

***JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU***
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**9EB34A68

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 02.10.007/2023**

**ATO Nº 02.10.007/2023**

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a VANDA MARTINS RODRIGUES admitida em 01/02/1986 na função de Recepcionista e matricula 1000186 e estar lotada na Câmara Municipal de Quixadá, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que a **VANDA MARTINS RODRIGUES** admitida em 01/02/1986 na função de **Recepcionista** e matricula **1000186** e estar lotada na Câmara Municipal de Quixadá, conta com mais de 56 anos de idade e com mais de 37 anos de contribuição e efetivo exercício requereu sua aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais em 11 de agosto de 2023, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

**Considerando** o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

**Considerando** que o requerente preenche as condições dispostas no artigo 3º da EC. nº 47/2005:

**Art. 3º**- Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras

estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I-trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II-vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites doart. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

**Considerando** que aplica-se aos proventos de aposentadoria do servidor público o dispositivo constitucional previsto no art. 2º da EC nº 47/2005:

**Art. 2º -** Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

**Considerando** que o servidor se encontra amparado pela Lei 2.103/2002, no artigo 5º e art. 19 incisos I, II e III que define o direito a aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Art. 5º. Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 19º. O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;
III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

**Considerando** o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria que vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria a servidora.

**Art. 21 -** ressalva o disposto do art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

**Considerando** por fim o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no art. 65, incisos III e IV, bem como o art. 71, 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65 -** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

III - referente ao adicional por tempo de serviço;
IV - Sexta parte.

**Art. 71** - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado ao Município, às autarquias e as fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35% incidentes exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o/a servidor/a em função ou cargo de confiança.

**Art. 72** – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

**Art. 73** – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

**Considerando** o estabelecido no art. 25 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 25 de 20 de julho de 2022, publicada em 05 de outubro de 2022, que dispõe que "*a concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoira ou da pensão por morte*."

**RESOLVEM:**

**Art. 1º -** Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **RAIMUNDA FELIPE DA SILVA FRANCA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 2.059,63** (dois mil e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), **sendo**:

**1) R$ 1.357,97** (um mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), a título de **salário base**;
**2) R$ 475,29** (quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos) referente a **07 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 - Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
**3) R$ 226,37** (duzentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 02 de outubro de 2023.**

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito do Municipio de Quixadá

***JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU***
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**432B58F7

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 05.10.001/2023**

**ATO Nº 05.10.001/2023**

Revisa o Ato nº. 07.01.007/2020, publicado em 13/02/2020, que concedeu pensão por morte a senhora **MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA**, na qualidade de esposa do ex. servidor público **ANTONIO ALVES DA SILVA**, admitido em 30/06/2000 no cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 00811939, lotado na Secretaria de Educação e faleceu no dia 30/10/2019, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando**mediante despacho exarado nos autos de pedido de habilitação de Pensão Por Morte, requerido por**MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA**, na qualidade de esposa do ex. servidor público**ANTONIO ALVES DA SILVA**, admitido em 30/06/2000 no cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 00811939, lotado na Secretaria de Educação e faleceu no dia 30/10/2019 do Município de

Quixadá, sendo que a requerente comprovou ser a única beneficiária ao requerer a pensão por morte do servidor.

**Considerando**, por sua vez a Carta Magna que preconiza em seu artigo 40, § 7°, inciso I, e art. 40, § 8, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003:

**Art. 40 -** Os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, são assegurados regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 7º -Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I- ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.

EC n° 41/2003,art. 3º § 2º - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

**§ 2º**- Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referida nocaput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

**Considerando**,a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos da Lei Municipal de nº 2.103/2002, arts. 9º I, 37 e 38 que consolida na legislação à seguridade dos dependentes em caso de morte do servidor (a) municipal e define:

**Artigo 9º** - São beneficiários deste regime de previdência social, na condição de dependentes do segurado:
I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

**Art. 37-** A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
I - do dia do óbito;

**Art. 38-**O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Expedir o presente Título de Pensão Por Morte, em favor da beneficiária**MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA**, na condição de esposa do ex. servidor**ANTONIO ALVES DA SILVA,**no valor de**R$ 998,00**(novecentos e noventa e oito reais), que corresponderia ao valor da Aposentadoria do ex. servidor na data do óbito, 30/10/2019.

**DEMONSTRATIVO DA DESTINAÇÃO DA PENSÃO**

| Beneficiário | Parentesco | Natureza da pensão | Cota | Valor da pensão |
|---|---|---|---|---|
| MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA | Esposa | Definitiva | 100% | R$ 998,00 |

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 05 de outubro de 2023.**

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito do Municipio de Quixadá

***JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU***
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**8E5D358F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 26.09.001/2023**

**PORTARIA Nº 26.09.001/2023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP) E DO CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICICIPIO DE QUIXADÁ – CEARÁ.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Previdência (CMP) e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Quixadá.

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** Reconduzir por mais 2 (dois) anos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Previdência (CMP) do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, nomeados através da Portaria nº. 28.06.001-2021, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.103/2002, Art. 74, item I.

**Art. 2º -** Reconduzir por mais 2 (dois) anos os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, nomeados através da Portaria nº. 28.06.001-2021, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.103/2002, Art. 74, item I.

**Art. 4º –** Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, em 26 de setembro de 2023.

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**7FDB9773

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 27.09.001/2023**

**ATO Nº 27.09.001/2023**

Concede aposentadoria Por Idade e Contribuição com proventos integrais a MARIA EURIDES GOMES LIMA, admitida em 02/04/1984 na função de Datilografa, matrícula nº 00806757, lotada na Secretaria de Planejamento e Finanças deste Município, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando**que a servidora**MARIA EURIDES GOMES LIMA**, admitida em 02/04/1984 na função de Datilografa, matrícula nº

00806757, lotada na Secretaria de Planejamento e Finanças deste Município, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 35 anos de efetivo exercício no serviço público da Administração Municipal, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

**Considerando**o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

**Considerando**que a requerente se enquadra para aposentadoria com base na redação dos termos do artigo3º, I, II e III da E.C. nº 47/2005:

***Art. 3º****Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
***I*** *trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*
***II****vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;*
***III****idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

**Considerando**que a servidora se encontra amparada pela**Lei 2.103/2002 Municipal**, no**artigo 5º e art. 19º I e II**que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

***Art. 5º****.Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.*

***Art. 19º****.O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:*

*I –Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;*
*II –Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;*

**Considerando** o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria ao servidor.

**Art. 21 -** Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

**Considerando** o art. 2ºda Lei Municipal nº 2.640/2013,que altera o caput. do art. 4º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º que passam a viger com a seguinte redação:

***Art. 4º****O adicional de produtividade será incorporado aos proventos de pensão ou aposentadoria, ocorrendo esta voluntariamente, ou por qualquer motivo em lei, e o valor do adicional a ser incorporado aos proventos será o máximo previsto no artigo 2º da Lei nº 1.778/98.*
***§1º*** *-Aos servidores aposentados ou pensionistas será garantida a paridade do adicional de produtividade e benefícios previstos na Lei, tomando-se como referência o valor máximo permitido pelo cargo de igual denominação na ativa, ou aquele que o suceder.*
***§2º*** *-Sobrea percepção dos valores da produtividade incidira o percentual de contribuição estabelecido pelo Instituto de Previdência do município de Quixadá.*

**Considerando** o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65, incisos III e IV**, bem como o **art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

***Art. 65 -*** *Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:*

*III - referente ao adicional por tempo de serviço;*
*IV - Sexta parte.*

***Art. 72*** *– O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.*

***Art. 73*** *– A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.*
**Considerando** por fim o que dispõe o art. 1º. Da Lei Municipal nº. 2.845 de 18 de novembro de 2016, o qual altera a redação do Art. 8º da Lei 1243/87, de 07 de outubro de 1987, que prescreve o seguinte:
***Art. 8º*** *- Os servidores municipais que percebem 1/3 (um terço) sobre seus vencimentos em qualquer cargo comissionado ou não, e que tenham ou venham a contribuir com o Instituto de Previdência Municipal de Quixadá – IPMQ, tem incorporado a referida gratificação nos proventos de pensão e/ou aposentadoria.*

**RESOLVEM:**

**Art. 1º -**Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora**MARIA EURIDES GOMES LIMA,**com**proventos integrais**na ordem de**R$ 5.693,53**(cinco mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos),**sendo**:

1)**R$ 1.956,00**(um mil, novecentos e cinquenta e seis reais), a título deSALÁRIO BASE;
2)**R$ 684,60**(seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) referente a07 QUINQUÊNIOS(Artigo 71da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3)**R$ 326,00**(trezentos e vinte e seis reais) correspondente asexta parte(Artigos 72 e 73da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá;
4)**R$ 825,00**(oitocentos e vinte e cinco reais), referente a produtividade fixa, concedida pelo art. 2º da Lei Municipal 2.640/13 que alterou a art. 4º da Lei 1.778/98.
5)**R$ 1.250,00**(Um mil, duzentos e cinquenta reais), referente a produtividade variável, concedida com base no art. 2º da Lei Municipal 2.640/13.
6) **R$ 651,93** (seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), referente a gratificação de 1/3, concedida com base na Lei Municipal nº. 2.845/2016.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 27 de setembro de 2023.**

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito do Municipio de Quixadá

***JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU***
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**2C88C59C

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 27.09.002/2023**

**ATO Nº 27.09.002/2023**

Concede aposentadoria Por Idade e Contribuição com proventos integrais a MARIA LUCINEULY

VIANA, admitida em 01/06/1984 na função de Auxiliar de Escrita Nível Superior, matrícula nº 00804967, lotada na Secretaria de Planejamento e Finanças deste Município, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando**que a servidora**MARIA LUCINEULY VIANA**, admitida em 01/06/1984 na função de Auxiliar de Escrita Nível Superior, matrícula nº 00804967, lotada na Secretaria de Planejamento e Finanças deste Município, conta com mais de 59 anos de idade e com mais de 35 anos de efetivo exercício no serviço público da Administração Municipal, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

**Considerando**o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

**Considerando**que a requerente se enquadra para aposentadoria com base na redação dos termos do artigo3º, I, II e III da E.C. nº 47/2005:

***Art. 3º****Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*
***I*** *trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*
***II****vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;*
***III****idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

**Considerando**que a servidora se encontra amparada pela**Lei 2.103/2002 Municipal**, no**artigo 5º e art. 19º I e II**que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

***Art. 5º****.Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.*

***Art. 19º****.O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:*

*I –Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;*
*II –Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;*

**Considerando** o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato que concedeu a aposentadoria ao servidor.

**Art. 21** - Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

**Considerando** o art. 2ºda Lei Municipal nº 2.640/2013,que altera o caput. do art. 4º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º que passam a viger com a seguinte redação:

***Art. 4º****O adicional de produtividade será incorporado aos proventos de pensão ou aposentadoria, ocorrendo esta voluntariamente, ou por qualquer motivo em lei, e o valor do adicional a ser incorporado aos proventos será o máximo previsto no artigo 2º da Lei nº 1.778/98.*
***§1º*** *-Aos servidores aposentados ou pensionistas será garantida a paridade do adicional de produtividade e benefícios previstos na Lei, tomando-se como referência o valor máximo permitido pelo cargo de igual denominação na ativa, ou aquele que o suceder.*
***§2º*** *-Sobrea percepção dos valores da produtividade incidira o percentual de contribuição estabelecido pelo Instituto de Previdência do município de Quixadá.*

**Considerando** o prescrito na Lei Municipal nº. 2.811 de 01 de abril de 2016, art. 1º, § 2º, o qual dispõe: "*Os servidores do quadro efetivos do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) e Núcleo de Arrecadação Tributação e Fiscalização (NATRIF), lotados na Secretaria de Planejamento e Finanças – SEPLAF, beneficiados com a gratificação de desempenho serão designados por portaria e terão o benefício fixo no teto máximo de 50% (cinquenta por cento) dos seus respectivos salários básicos.*"

**Considerando** o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65, incisos III e IV**, bem como o **art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

***Art. 65 -*** *Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:*

*III - referente ao adicional por tempo de serviço;*
*IV - Sexta parte.*

***Art. 72*** *– O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.*

***Art. 73*** *– A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.*

**RESOLVEM:**

**Art. 1º -**Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora**MARIA LUCINEULY VIANA,**com**proventos integrais**na ordem de**R$ 4.769,60**(quatro mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos),**sendo**:

1)**R$ 1.956,00**(um mil, novecentos e cinquenta e seis reais), a título deSALÁRIO BASE;
2)**R$ 684,60**(seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) referente a07 QUINQUÊNIOS(Artigo 71da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3)**R$ 326,00**(trezentos e vinte e seis reais) correspondente asexta parte(Artigos 72 e 73da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá;
4)**R$ 825,00**(oitocentos e vinte e cinco reais), referente a produtividade fixa, concedida pelo art. 2º da Lei Municipal 2.640/13 que alterou a art. 4º da Lei 1.778/98.
5) **R$ 978,00** (novecentos e setenta e oito reais), referente à Gratificação de Desempenho, concedida pelo art. 1º, § 2º da Lei Municipal nº. 2.811, de 01 de abril de 2016.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 27 de setembro de 2023.**

***RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA***
Prefeito do Municipio de Quixadá

***JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU***
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**E0649B83

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR DE Nº 392, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

**LEI COMPLEMENTAR DE Nº 392, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 88, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**,

Art. 1º. As crianças e adolescentes, em caso de falecimento, abandono, negligencia, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais por parte de seus pais ou responsável, em havendo destituição de guarda ou tutela, suspensão ou destituição de poder familiar, ou ainda afastamento cautelar de sua família de origem, serão colocadas em família substituta com grau de parentesco e com quem a criança ou adolescente possua vínculos de afinidade e afetividade, por prazo determinado, na forma de guarda subsidiada, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O objetivo do amparo da criança ou adolescente sob guarda subsidiada é o de proporcionar meios capazes de readaptá-los ao convívio da família e da sociedade, com possibilidades de retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso.

Art. 2º. A instituição do Programa de Guarda Subsidiada constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pela Lei Federal no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O Programa de Guarda Subsidiada, objetiva:

I - Oferecer um lar familiar para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
II - Proporcionar ambiente sadio de convivência;
III - Oportunizar condições de socialização;
IV - Oferecer atendimento médico-odontológico, social e moral e/ou orientações;
V – Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização;
VI - Integrar a comunidade ao Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 4º. A Guarda Subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente por família com grau de parentesco, capacitada, residente no Município de Quixelô/CE, que tenha condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Serão admitidos apenas os familiares das crianças e adolescentes a serem acolhidas nos termos desta Lei, caso em que será realizado o cadastramento, emissão de parecer psicossocial, diagnóstico socioeconômico e encaminhamento dos autos do Poder Judiciário para inclusão da criança ou adolescente nessa unidade familiar de guarda subsidiada.

§ 2º. A Secretaria de Assistência Social numa atuação articulada e integrada, providenciará o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vistas à permanência temporária sob a guarda da família guardiã.

§ 3º. A colocação de crianças e adolescentes sob guarda faz com que a família guardiã seja responsável por prestar-lhes assistência material, moral e educacional, nos termos dos Arts. 33 a 35 da Lei Federal no 8.069/90.

Art. 5º. As famílias interessadas serão cadastradas pela Secretaria de Assistência Social, recebendo após análise e orientação por equipe interdisciplinar a serviço daquele órgão, habilitação para acolher crianças ou adolescentes sob sua guarda, na forma da Lei.

§ 1º. A seleção das famílias guardiãs levará em conta o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar, a motivação e o preparo para o acolhimento de crianças e adolescentes, conforme determina a Lei Federal no 8.069/90.

§ 2º. A equipe interdisciplinar definirá o número de crianças e adolescentes que cada família acolherá, a partir do estudo de caso, considerando a situação da criança ou adolescente e também da família guardiã.

§ 3º. Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no art. 28, 4o, da Lei Federal no 8.069/90.

§ 4º. A falta de condições materiais não é motivo para que a criança ou adolescente deixe de ser colocada sob a guarda da família habilitada, especialmente em havendo relação de parentesco, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário e precário, na bolsa auxílio guarda subsidiada.

Art. 6º. Fica criada a bolsa auxílio guarda subsidiada no valor pecuniário mensal e *pro rata* corresponde a meio salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de grupo de irmãos, a concessão não ultrapassará o valor de 01 (um) salário mínimo mensal e *pro rata*.

Art. 7º. A escolha da família guardiã caberá ao Juiz da Infância e Juventude, a partir de informações técnicas fornecidas pela Secretaria de Assistência Social.

§ 1º. A colocação da criança ou adolescente sob a guarda da família habilitada observará o procedimento próprio previsto nos Arts. 165 a 170 da Lei Federal no 8.069/90.

§ 2º. A família guardiã assinará Termo de Guarda da criança ou adolescente, na forma do previsto no art. 32 da Lei Federal no 8.069/90.

§ 3º. Sempre que necessário, a Secretaria de Assistência Social fornecerá assistência jurídica à família guardiã, para viabilizar a concretização da medida e/ou, quando for o caso, para fixação do regime de visitas e cobrança de alimentos junto aos pais da criança ou adolescente acolhida, na forma prevista pelo artigo 33, § 4º da Lei Federal no 8.069/90.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Assistência Social o acompanhamento das crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada através de equipe técnica interdisciplinar, que também prestará a necessária orientação e amparo psicológico à família guardiã e à família de origem, observados os princípios relacionados no art. 100, parágrafo único, da Lei Federal no 8.069/90.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Guarda Subsidiada, cabendo o registro e a articulação deste com outros programas em execução no município nas áreas da educação, saúde e ação social, de modo a permitir que crianças e adolescentes sob guarda, bem como famílias guardiãs e de origem que deles necessitem, sejam a eles rapidamente encaminhados, gozando de

prioridade de atendimento, na forma do previsto no art. 4º, parágrafo único, letra "b", da Lei Federal no 8.069/90.

Art. 10. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará em desligamento da família do Programa, com imediata comunicação à autoridade judiciária para a tomada das medidas cabíveis, inclusive eventual destituição de guarda, conforme previsto no art. 35, da Lei Federal no 8.069/90.

Art. 11. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Para efeitos de pagamento, a Secretaria de Assistência Social emitirá declaração, observando-se as condições de guarda bem como o período de atendimento em cada caso.

Art. 13. O Poder Executivo, por intermédio de técnicos das Secretaria de Assistência Social, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, elaborando projeto próprio que levado a registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do previsto no art. 90, incisos II e III e §1o, da Lei Federal no 8.069/90.

Parágrafo único. Do projeto que regulamentará a presente Lei constará, dentre outras disposições: requisitos mínimos e forma de cadastramento, seleção e habilitação das famílias guardiãs; critérios para o encaminhamento e acolhimento de crianças e adolescentes, com observância dos princípios estabelecidos pelos arts. 28, 92, 94, 100 e 101, da Lei Federal no 8.069/90; prazo para reavaliação da situação da criança ou adolescente, com vista a proporcionar seu retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso, da forma mais célere possível; proposta detalhada de atendimento, inclusive das atribuições da equipe técnica encarregada do acompanhamento da execução do Programa; articulação com outros programas em execução no município etc.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 05 de setembro de 2023.

***JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR***
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**4418B74D

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.06.1.**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.10.06.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2023.10.06.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução das obras de pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento no Sítio Mulungu Zona Rural do Município de Quixelô/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1837 - Convênio nº 393/2022, celebrado com o Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas (SOP).**Data e horário da abertura:** 25 de Outubro de 2022, às 08h00min. **Observação**: Os protocolos poderão ser feitos em dias anteriores a abertura do Processo no horário de 7hrs as 11hrs, em dias de expediente, uma vez que, à tarde o expediente é exclusivamente interno. Na data marcada para abertura não protocolaremos, apenas iremos receber na hora marcada. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. **Informações**: Comissão de Licitação, fone (88) 3579-1210

Quixelô/CE, 06 de Outubro de 2023.

***LUIZ MOSES DE ABREU NETO***
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**3A09DB53

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 227/2023**

**PORTARIA Nº 227/2023**

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO – COMEP, COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES DESTINADAS AO SETOR CULTURAL LOCAL, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022; BEM COMO DO DECRETO REGULAMENTADOR Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 E DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023, QUANDO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS – PEAF, DESTE MUNICÍPIO DE QUIXELÔ – CE, APROVADO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA – MINC.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUIXELÔ/CE**, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão legal contida no **Art. 88, IX, da Lei Orgânica do Munícipio**,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Comissão Municipal de Emergência Cultural da Lei Paulo Gustavo – COMEP**,** deste Município de Quixelô, Estado do Ceará, com fulcro no elucidado da supracitada Ementa.

Art. 2º. Compete à Comissão Municipal de Emergência Cultural da Lei Paulo Gustavo – COMEP:

I – Acompanhar, monitorar e avaliar o processo de destinação dos recursos da LPG – Lei Paulo Gustavo, em alinhamento às Políticas Públicas Culturais do Município de Quixelô – CE;
II – Auxiliar ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo na otimização de todas as ações locais pertinentes ao Plano Estratégico das Ações Financiáveis – PEAF, deste Município de Quixelô – CE, aprovado pelo Ministério da Cultura – MINC, em favor da Cultura local.

Art. 3°. Assim fica composta a COMEP:

| Nº | MEMBRO | CPF | SEGMENTO |
|---|---|---|---|
| 01 | Mauricio Coelho de Lima | 313.537.971-04 | Presidente do Conselho Municipal de Educação e membro do Conselho Municipal da Cultura. |
| 02 | Guilherme Macedo Silva | 070.098.433-09 | Secretário Municipal de Cultura e Turismo |
| 03 | Emanuela Fausto da Silva | 058825143-71 | Conselho Municipal da Cultura |

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 06 de outubro de 2023.

***JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR***
Prefeito Do Municipio De Quixelô/CE

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**F02EBD7A

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0370/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 06 de Outubro de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Outubro de 2023.

***SAMUEL DE MELO RODRIGUES***
Presidente

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**368A0B12

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0369/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 06 de Outubro de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Outubro de 2023.

***SAMUEL DE MELO RODRIGUES***
Presidente

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**8E3A285B

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0368/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 06 de Outubro de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Outubro de 2023.

***SAMUEL DE MELO RODRIGUES***
Presidente

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**9691FF21

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0367/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 06 de Outubro de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Outubro de 2023.

***SAMUEL DE MELO RODRIGUES***
Presidente

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**745F4CBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0366/2023**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 06 de Outubro de 2023. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de Outubro de 2023.

***JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA***
Vice-Presidente

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**76C20104

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**
**PORTARIA N°. 0371/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

**RESOLVE:**

**Art. 1°-** Exonerar o servidor do Cargo em Comissão abaixo relacionado:

| NOME | FUNÇÃO | PORTARIA DE ADMISSÃO | DATA DA PORTARIA |
|---|---|---|---|
| MARIA DA CONCEIÇÃO | ASSESSOR PARLAMENTAR | 0064/2023 | 07/02/2022 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| DE SOUSA RIBEIRO | DA PROCURADORIA DA MULHER CC-4 | | |

**Art.2°-** Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 06 de Outubro de 2023.

***SAMUEL DE MELO RODRIGUES***
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

**Publicado por:**
Adriano Deodato Lima Oliveira
**Código Identificador:**5ADA0016

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

O Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o Extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE QUIXERE-CE.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATADO (A)**: NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

**VALOR GLOBAL ADITIVADO**: R$ 139,36 (cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)

**PERCENTUAL ADITIVADO:** 0,05 (cinco centésimos por inteiro)

**PRAZO DE DURAÇÃO:** até 31 de dezembro de 2023.

**ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A):** JOÃO BÔSCO DE ARAÚJO

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOÃO URÂNIO NOGUEIA FERREIRA

Quixeré – CE, 05 de outubro de 2023.

***JOÃO URÂNIO NOGUEIA FERREIRA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Tiago Maia Pires
**Código Identificador:**142D4579

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**XTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

O Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o Extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE QUIXERE-CE.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATADO (A)**: SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS - ME

**VALOR GLOBAL ADITIVADO**: R$ 1.573,36 (mil e quinhentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)

**PERCENTUAL ADITIVADO:** 5,98 (cinco inteiros e noventa e oitos centésimos por inteiro)

**PRAZO DE DURAÇÃO:** até 31 de dezembro de 2023.

**ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A):** SUZY EMANUELLE LOPES SANTOS

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOÃO URÂNIO NOGUEIA FERREIRA

Quixeré – CE, 05 de outubro de 2023.

***JOÃO URÂNIO NOGUEIA FERREIRA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Tiago Maia Pires
**Código Identificador:**E72C6E09

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 128/2023, DE 06 OUTUBRO DE 2023**

*DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA ESTIAGEM – COBRADE: 1.4.1.1.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ,** Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 (alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014), na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e

***CONSIDERANDO*** que a irregularidade e a má distribuição espaço temporal das chuvas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo humano e animal desde o ano de 2012, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

***CONSIDERANDO*** competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

***CONSIDERANDO*** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

**DECRETA**

**Art. 1o** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por estiagem, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 2°**Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3°**Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4°**Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Saboeiro, 06 de outubro de 2023; bicentenário de Saboeiro – 200 anos

***MARCONDES HERBSTER FERRAZ***
Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
**Código Identificador:**46852A5D

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 452, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009, NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, NAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES N° 724/2023, 725/2023, 727/2023, 741/2023, 742/2023 E 743/2023, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS PORTARIAS E DIRETRIZES ESTABELECIDAS NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, COM O OBJETIVO DE PROMOVER AÇÕES RELACIONADAS AO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere o art. 103, inciso IV, da Lei Orgânica do Munícipio;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos munícipes enquadrados na forma da lei, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidade Urbana (PNHU - FAR e FDS), em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n° 11.977/2009, na Medida Provisória n° 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, nas Portarias do Ministério das Cidades n° 724/2023, 725/2023, 727/2023, 741/2023, 742/2023 e 743/2033, bem como em quaisquer outras Portarias e diretrizes estabelecidas nas instruções normativas do Ministério das Cidades.
Parágrafo Único. Para fins desta lei, considera-se:
I- Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV: Programa que tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população, conforme disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 1.162, de 14 de fevereiro de 2023;

II- Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU: Programa que tem como objetivo promover a produção ou aquisição de novas unidades habitacionais ou a requalificação de imóveis urbanos. Desde 14 de abril de 2009, conforme disposto no art. 4°, da Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009;

III- Fundo de Arrendamento Residencial - FAR: Fundo que tem como objetivo disponibilizar recursos da União para realização de investimentos em empreendimentos imobiliários (unidades habitacionais) e edificação de equipamentos públicos de educação, Saúde e outros complementares à habitação, mediante constituição de carteira diversificada de ativos imobiliários, financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IV- Fundo de Desenvolvimento Social - FDS: Fundo que se destina ao financiamento de projetos de investimento de interesse social nas áreas de habitação popular, sendo permitido o financiamento nas áreas de saneamento e infraestrutura, desde que vinculadas aos programas de habitação, bem como equipamentos comunitários, conforme disposto no art. 2°, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;

V- Sistema Financeiro da Habitação - SFH: Sistema destinado a facilitar e promover a construção e a aquisição da casa própria ou moradia, especialmente pelas classes de menor renda da população, nos termos estabelecidos pela Lei n° 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Art 2°. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, parcerias, acordos e demais instrumentos jurídicos adequados à legislação vigente, junto à Caixa Econômica Federal e eventuais Agentes Financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou Ministério das Cidades.
Art. 3°. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados, conforme o disposto na legislação federal que regulamenta o Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1 e Faixa 2.
§ 1°. As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida Faixa 1 e Faixa 2 - Modalidade Urbana (PNHU - FAR e FDS) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município.
§ 2°. As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as normas municipais, regulamentos do Ministério das Cidades e em conformidade com as políticas habitacionais de interesse social.
§ 3°. O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outros, para executarem os serviços necessários para complementação da

Infraestrutura básica necessária, observando os parágrafos 1° e 2° do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1 e Faixa 2.
Art. 4°. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação; Infraestrutura; Finanças; Planejamento e Gestão; e Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, além de autarquias, estatais e suas subsidiárias.
Art. 5°. Só poderão ser beneficiadas no Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa 1 e Faixa 2, pessoas ou famílias que atendam aos critérios estabelecidos no referido programa, com prioridade para as famílias em maior vulnerabilidade social.
§ 1°. O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como, obrigatoriamente, deve ser comprovado que reside no Município de Salitre há pelo menos cinco anos.
§ 2°. O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, do idoso ou da pessoa com deficiência física.
Art. 6°. O Poder Executivo Municipal poderá aportar recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis no Programa Minha Casa Minha Vida, destinados exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a FAIXA 1 e 2, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.
Art. 7°. Na implementação do Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa1, exclusivamente, fica estabelecido que:
I- Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto perdurarem as obrigações contratuais perante o agente Financeiro;
II- As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN incidente sobre elas;
III- Fica assegurada ao beneficiário a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens imóveis que tenha como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8°. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, serão custeadas por meio da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9°. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decreto, visando a sua fiel execução.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias de outubro de 2023.

***DORGIVAL PEREIRA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Erivelto de Lima Carvalho
**Código Identificador:**E5339976

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2023

*Ementa: Dispõe sobre a prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri atinente ao exercício financeiro de 2018 e dá outras providências*.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais, em conformidade com **§ 10 do Art. 16 c/c Art. 27, I**, ambos do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, resolve PROMULGAR o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º**. Fica DESAPROVADA a Prestação de Conta de Governo da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do ex-prefeito Pedro Henrique Correia Lopes, em conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, proferido nos autos do processo 14699/2019-0 e Parecer da Comissão de Legislação e Fiscalização.

Parágrafo único. Os referidos pareceres fazem parte integrante deste decreto

**Art. 2º**. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 5 de outubro de 2023.

***JOSÉ DANILO LEITE PONTES***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Erick Lima de Melo Eugenio
**Código Identificador:**9BD35D6E

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 0610001/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

*Nomeia suplente para comissão administrativa disciplinar processante.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE**, o Excelentíssimo Senhor Samuel Cidade Werton, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 357/97, de 12 de maio de 1997, nos artigos 144 e 145;
**CONSIDERANDO** as designações dos membros titulares e suplentes da Comissão, segundo disposição da Portaria nº 2203001/2023, de 22/03/2023;
**CONSIDERANDO** o conteúdo do Ofício nº 022609/2023/CPSPAD, que trata de pedido de nomeação de suplente;
**CONSIDERANDO** necessidade de funcionamento regular dos trabalhos da comissão.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** – **DESIGNAR** a servidora pública **CLENIA RODRIGUES MAIA AQUINO**, matricula n° 5928, para integrar a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares;
Parágrafo único – A suplente supracitada, substituirá o membro **Francisco Alberto Xavier da Silva** pelo tempo que for necessário;
**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2023

***SAMUEL CIDADE WERTON***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Éricka Rodrigues Maia
**Código Identificador:**A8A6CCC8

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 01.040/2023-TP

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**
**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 01.040/2023-TP** - O Presidente da CPL do município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, comunica o resultado do Julgamento de Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇOS Nº 01.040/2023-TP, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca no Sítio Tabocas e Sítio Pilões, no município de Ubajara – CE. VENCEDORA: ADPRES ADMINISTRACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. Valor: R$ 315.622,50 (trezentos e quinze mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**

Ubajara - CE, 05 de Outubro de 2023.

***JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE –***
Presidente da Comissão de Licitação.

CIRCULAR: **09/10/2023**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
**APRECE**

**Publicado por:**
Taynara Cesar Jordao
**Código Identificador:**FD632E19

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-CP

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**
**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-CP** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público o recebimento da documentação até o dia **30.10.2023** às **10:00hs,** cujo o /objeto é o **Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a Prestação de Serviços de Castração de Animais para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do município de Ubajara –**

**CE.** O referido Edital poderá ser adquirido no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00 hs ou no sítio: www.licitacoes.tce.ce.gov.br.

Ubajara/CE, 06 de Outubro de 2023.

***JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE –***
Presidente da Comissão de Licitação.

CIRCULAR: **09/10/2023**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
**APRECE**

**Publicado por:**
Taynara Cesar Jordao
**Código Identificador:**6DC9451A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023-CP**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**
**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023-CP -** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público o recebimento da documentação até o dia **30.10.2023** às **11:00hs,** cujo o /objeto é o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a confecção de próteses dentárias, incluindo material para fabricação, para atender a demanda do CEO municipal de Ubajara – CE.** O referido Edital poderá ser adquirido no setor de licitações no horário de 08:00 às 12:00 hs ou no sítio: www.licitacoes.tce.ce.gov.br.

Ubajara/CE, 06 de Outubro de 2023.

***JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE –***
Presidente da Comissão de Licitação.

CIRCULAR: **09/10/2023**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
**APRECE**

**Publicado por:**
Taynara Cesar Jordao
**Código Identificador:**09BD1231

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.063/2023-PE**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**
**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.063/2023-PE -** O Pregoeiro oficial do município de Ubajara, localizada na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público o recebimento das propostas virtuais no endereço www.bllcompras.com até o dia **24.10.2023**, às **09:00hs** (horário de Brasília/DF), cujo o objeto é o **Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de laboratórios de matemática e ciências destinados as escolas, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Ubajara - CE.** O referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de 08:00 às 12:00hs expediente ao público ou pelo portal do TCE-CE: www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, ou ainda através do site www.bllcompras.com.

Ubajara/CE, 06 de Outubro de 2023.

***JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE -***
Pregoeiro.

CIRCULAR: **09/10/2023**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ**
**APRECE**

**Publicado por:**
Taynara Cesar Jordao
**Código Identificador:**01976DFC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 343, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

Decreta FERIADO MUNICIPAL o dia que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente em seus art. 69, IV, art. 99, I, "a", e com fundamento na Lei Municipal nº 842, de 25 de abril de 2014, e no art. 2º da Lei nº 9.093/95;
**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 10 de outubro de 2023, data consagrada ao aniversário do Município;
**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica decretado **FERIADO o dia 10 de outubro de 2023 (Dia do Município)**, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. Estão desobrigados dos efeitos deste Decreto as entidades que cuidam de serviços essenciais.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará, em 06 de outubro de 2023.

***JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
**Código Identificador:**4E34F2B6

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA DE NATUREZA ESPECÍFICA**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE.

**Partes:** MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 07.539.273/0001-58, através do Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 10.237.604/0001-00 e ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE VÁRZEA ALEGRE, inscrita no CNPJ n° 41.343.583/0001-30.
**Objeto:** Constitui objeto do convênio a concessão de Adicional de Incentivo ao Trabalho de Qualidade – AITQ, aos Agentes de Comunitários de Saúde atuantes junto ao Sistema de Saúde Pública do Município de Várzea Alegre.
**Fundamentação**: Lei Municipal de nº 1.285, de 23 de junho de 2022 e Lei Municipal nº 1.398, de 21 de setembro de 2023.
**Valor:** O valor a ser repassado mensalmente será correspondente a 70% (setenta por cento) do recurso que compõe o Bloco de Custeio do SUS do Grupo Vigilância em Saúde, ação Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes Comunitários de Saúde - ACS, repassados mensalmente fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre.

**Dotação Orçamentária:** 10.301.0171.2.056.0000 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde ACS; Fonte de recurso – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal; 3.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica.

**Signatários**: Maria Angelita Ferreira da Silva – Secretária de Saúde e Janainy Brito de Oliveira – Presidente da Associação de Agentes de Saúde de Várzea Alegre – CE.

***MARIA ANGELITA FERREIRA DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
**Código Identificador:**85F1E526

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA SME Nº 012/2023**

Várzea Alegre- CE, 04 de outubro de 2023.

Excelentíssima Secretária Municipal de Educação, **ANGELA MARIA BERNARDINO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor **JORGE HENRIQUE URBANO DOMINGOS**, servidor ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Administração Escolar, matriculado sob nº 06010, da função de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

***ANGELA MARIA BERNARDINO***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
**Código Identificador:**DA110E3B

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 344, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

Denomina quadra de esporte do bairro Major Joaquim Alves e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, especialmente a do art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada de **ERONILDES LUIZA DO NASCIMENTO LOPES**, a quadra poliesportiva do Bairro Major Joaquim Alves.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 06 de outubro de 2023.

***JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
**Código Identificador:**980CD8A5

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.31.7 - F.M.A.S.**

O Fundo Municipal de Assistência Social do munícipio de Várzea Alegre/CE, torna público o extrato do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 2023.01.31.7**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2023.01.11.1, cujo objeto a **Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Alegre - CE**, com fins de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, as partes justas e contratadas, acordam em aditar em até 25% nos quantitativos do Item: 03 do **contrato n° 2023.01.31.7**. **Data do Aditivo**: 13 de setembro de 2023. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social. **Contratado**: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CEM POR CENTO LTDA.

Várzea Alegre – CE, 13 de setembro de 2023

***SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO***
Secretária Municipal de Assistência Social
Município de Várzea Alegre - CE

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**15C3BC71

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ESTABELECE AS MATRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (TEMPO PARCIAL E EM TEMPO INTEGRAL), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FARIAS BRITO/CE.**

DECRETO N° 587 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

*ESTABELECE AS MATRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (TEMPO PARCIAL E EM TEMPO INTEGRAL), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FARIAS BRITO/CE.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E**

**CONSIDARANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em especial o que preconiza o Art. 11.
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.407/2015, de 03 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME) de Farias Brito.
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 1.541/2021, de 16 de dezembro de 2021, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Farias Brito;
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003, que altera a redação do art. 26, § 3º da Lei nº 9.394/96 definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório;
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que altera a redação do art.32 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração do Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6(seis) anos de idade;
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.525, de 25 de setembro de 2007 que acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03, para incluir a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que acrescenta § 6º ao art.26 da Lei 9.394/96 definindo a música como conteúdo obrigatório no ensino fundamental;
**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos.
**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 3/2019 do Reexame do Parecer CNE/CEB nº 8/2010, que estabelece normas para a aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública.
**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 474/2018 do Conselho Estadual do Ceará que Fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.
**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação curricular da Rede Municipal de Educação, como forma de implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, conforme prevê o Art. 5º da Resolução CNE/CP nº 2/2017; a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.
**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases nº. 9.394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;
**CONSIDERANDO** as Diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Farias Brito, especialmente no que concerne à ampliação do tempo de permanência do educando na Unidade Educacional;
**CONSIDERANDO** a resolução n° 004/2023 do CME, que define as diretrizes para implantação da política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino Farias Brito – CE:
**DECRETA:**

**Art. 1º.**Fica estabelecido a Matriz Curricular das escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Farias Brito, Estado do Ceará, para o Ano Letivo de 2023;
**Parágrafo único.** Entende-se por matriz curricular o instrumento que organiza o currículo, estipulando os componentes curriculares e sua respectiva carga horária.
**Art. 2º.** A Matriz Curricular da Rede Municipal de Educação de Farias Brito, no ano de 2023, será estruturada da seguinte forma:

**I.** Anexo I - da Educação Infantil, Tempo Parcial.
**II.** Anexo II - da Educação Infantil, Tempo Integral.
**III.** Anexo III - dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Tempo Parcial.
**IV.** Anexo IV - dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Tempo Integral.
**V.** Anexo V - dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Tempo Parcial.
**VI.** Anexo VI - dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Tempo Integral.
**VII.** Anexo VII- da Educação de Jovens, Adultos.

**Art. 3º** - As Matrizes Curriculares constantes dos Anexos I a VII desta Portaria, estão elaboradas nos termos pertinentes da legislação em vigor, compondo-se em: Base Nacional Comum e Parte Diversificada (BNCC), Documento Referencial do estado do Ceará. Visando atender ao que estabelece a Resolução CNE/CP nº 02/2017, por meio do Parecer CEE nº 0906/2018 e a Resolução CEE n° 474/2018.
**§ 1º.** O Documento Referencial está em consonância com a Base Nacional Comum e está organizado em Áreas de Conhecimento, abrangendo: as Linguagens, a Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, e os Componentes Curriculares que deverão ser tratados preservando-se a especificidade nas suas diferentes áreas, por meio das quais se desenvolverão as habilidades indispensáveis ao exercício da cidadania, visando ao desenvolvimento integral do educando.
**§2º.** Os Componentes Curriculares Arte e Educação Física, assim como os demais componentes, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, serão ministrados conforme Resolução CNE/CEB nº 07/2010.
**Art. 4º.** No currículo do Ensino Fundamental constituir-se-ão conteúdos obrigatórios, em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos nas Leis Federais nºs 11.525/07, 11.645/08, 11.769/08 e 12.472/11, as seguintes temáticas:
**I.** Música: integrando o Componente Curricular "Arte", como uma de suas Linguagens;
**II.** Direitos da Criança e do Adolescente: permeando todos os Componentes Curriculares;
**III.** História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena: ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nas áreas de arte e de literatura e história brasileiras;
**IV.** Princípios da Proteção e Defesa Civil e a Educação Ambiental: de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 5º. Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro do ano de 2023 e revogando as disposições em contrário.
Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação, que poderá editar normas complementares à aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
MATRIZ CURRICULAR
**EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ ESCOLA**
ANO 2023

| EIXOS ESTRUTURANTES | DIREITOS DE APRENDIZAGEM | CAMPOS DE EXPERIÊNCIA | CRECHE/PRÉ ESCOLA | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | CARGA HORÁRIA SEMANAL | | | |
| | | | GRUPO I | GRUPO II | GRUPO III | GRUPO IV |
| BRINCADEIRAS | CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE | **EU, O OUTRO E O NÓS** IDENTIDADE E AUTONOMIA | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | | **CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS** MOVIMENTO/MÚSICA | 4 | 4 | 4 | 4 |
| INTERAÇÕES | | **TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS** ARTES VISUAIS | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | | **Escuta, fala, pensamento e imaginação** Linguagem Oral e Escrita | 4 | 4 | 4 | 4 |
| | | **Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações** Natureza e Sociedade | 4 | 4 | 4 | 4 |
| **CARGA HORÁRIA SEMANAL:** Tempo parcial 4h diárias – 20h semanal – 200 dias letivos, carga horária anual 800h | | | 20h | 20h | 20h | 20h |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>BNCC- BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, LDB. Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CP nº 15/2007 _ Resolução CNE/CP nº2/2017 – Parecer CNE/CEB nº 20/2009 – Resolução CNE/ CEB nº 5/2009.<br>A parte diversificada será atribuída para as instituições de tempo integral com carga horária de 400 horas (tempo do brincar, tempo dos jogos, tempo de construção, tempo da psicomotricidade, tempo da história, tempo da musicalização, tempo de exploração dos ambientes, tempo das oficinas e tempo dos projetos).<br>Total da carga horária anual – Conforme LDB: Lei nº 9.394/1996. Art,31, Inciso III, (Carga horária anual será de no mínimo, oitocentas relógio, distribuídas por no mínimo duzentos dias de efetivos trabalhos escolares. | | | | | | |

**ANEXO II**
MATRIZ CURRICULAR
**EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ ESCOLA**
ANO 2023

| EIXOS ESTRUTURANTES | DIREITOS DE APRENDIZAGEM | CAMPOS DE EXPERIÊNCIA | CRECHE/PRÉ ESCOLA | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | CARGA HORÁRIA SEMANAL | | | |
| | | | GRUPO I | GRUPO II | GRUPO III | GRUPO IV |
| BRINCADEIRAS | CONVIVER BRINCAR PARTICIPAR EXPLORAR EXPRESSAR CONHECER-SE | EU, O OUTRO E O NÓS IDENTIDADE E AUTONOMIA | 8 | 8 | 8 | 8 |
| | | CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS MOVIMENTO/MÚSICA | 8 | 8 | 8 | 8 |
| INTERAÇÕES | | TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS ARTES VISUAIS | 8 | 8 | 8 | 8 |
| | | ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO LINGUAGEM ORAL E ESCRITA | 8 | 8 | 8 | 8 |
| | | ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES NATUREZA E SOCIEDADE | 8 | 8 | 8 | 8 |
| **CARGA HORÁRIA SEMANAL:** Tempo Integral 8h diárias – 40h semanal – 200 dias letivos, carga horária anual 1.600h | | | 40h | 40h | 40h | 40h |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>BNCC- BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR, LDB. Lei nº 9.394/1996 – Parecer CNE/CP nº 15/2007 _ Resolução CNE/CP nº2/2017 – Parecer CNE/CEB nº 20/2009 – Resolução CNE/ CEB nº 5/2009.<br>A parte diversificada será atribuída para as instituições de tempo integral com carga horária de 400 horas (tempo do brincar, tempo dos jogos, tempo de construção, tempo da psicomotricidade, tempo da história, tempo da musicalização, tempo de exploração dos ambientes, tempo das oficinas e tempo dos projetos).<br>Total da carga horária anual – Conforme LDB: Lei nº 9.394/1996. Art,31, Inciso III, (Carga horária anual será de no mínimo, oitocentas relógio, distribuídas por no mínimo duzentos dias de efetivos trabalhos escolares. | | | | | | |

**ANEXO III**
QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR
**ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – 1° AO 5° ANO – PARCIAL**
ANO 2023

| ÁREA DO CONHECIMENTO | | COMPONENTES CURRICULARES | CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | SEMANAL | | | | | ANUAL | | | | |
| | | | 1° | 2° | 3° | 4° | 5° | 1° | 2° | 3° | 4° | 5° |
| BASE COMUM | LINGUAGENS | LÍNGUA PORTUGUESA | 06 | 06 | 06 | 06 | 06 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 |
| | | ARTE | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 |
| | MATEMÁTICA | MATEMÁTICA | 06 | 06 | 06 | 06 | 06 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 |
| | CIÊNCIAS DA NATUREZA | CIÊNCIAS | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | CIÊNCIAS HUMANAS | HISTÓRIA | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | | GEOGRAFIA | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | ENSINO RELIGIOSO | RELIGIÃO | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 |
| PARTE DIVESIFICADA | RECREAÇÃO | | 01 | 01 | 01 | - | - | 40 | 40 | 40 | - | - |
| | INGLÊS | | - | - | - | 02 | 02 | - | - | - | 40 | 40 |
| | JOGOS DE LINGUAGEM | | 01 | - | - | - | - | 40 | - | - | - | - |
| | PRODUÇÃO TEXTUAL | | - | 01 | 01 | - | - | 40 | 40 | - | - | - |
| TOTAL GERAL CARGA HORÁRIA | | | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 880 | 880 | 880 | 880 | 880 |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>**Dias letivos:** 200 dias<br>**Carga horária anual mínima:** 880 horas<br>**Módulo Semanal:** 40 semanas<br>**A disciplina de Artes será oferecida em todas as etapas da educação básica.**<br>**Temas Transversais:** saúde, sexualidade, vida familiar, meio ambiente, trabalho, ciências, tecnologia, cultura e história da cultura afro-brasileira. | | | | | | | | | | | | |

**ANEXO IV**
QUADRO MATRIZ CURRICULAR
**ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS – 1° AO 5° ANO – TEMPO INTEGRAL**
ANO 2023

| ÁREA DO CONHECIMENTO | | COMPONENTES CURRICULARES | CARGA HORÁRIA SEMANAL E ANUAL | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | SEMANAL | | | | | ANUAL | | | | |
| | | | 1° | 2° | 3° | 4° | 5° | 1° | 2° | 3° | 4° | 5° |
| BASE COMUM | LINGUAGENS | LÍNGUA PORTUGUESA | 06 | 06 | 06 | 06 | 06 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 |
| | | ARTE | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 |
| | MATEMÁTICA | MATEMÁTICA | 06 | 06 | 06 | 06 | 06 | 240 | 240 | 240 | 240 | 240 |
| | CIÊNCIAS DA NATUREZA | CIÊNCIAS | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | CIÊNCIAS HUMANAS | HISTÓRIA | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | | GEOGRAFIA | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | ENSINO RELIGIOSO | | RELIGIÃO | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 40 | 40 | 40 | 40 | 40 |
| PARTE DIVERSIFICADA | | | RECREAÇÃO | 01 | 01 | 01 | - | - | 40 | 40 | 40 | - | - |
| | | | INGLÊS | - | - | - | 02 | 02 | - | - | - | 40 | 40 |
| | | | JOGOS DE LINGUAGEM | 01 | - | - | - | - | 40 | - | - | - | - |
| | | | PRODUÇÃO TEXTUAL | - | 01 | 01 | - | - | 40 | 40 | - | - | - |
| TOTAL DE CARGA HORÁRIA – 1° TEMPO | | | | 22 | 22 | 22 | 22 | 22 | 880 | 880 | 880 | 880 | 880 |
| AMPLIAÇÃO DE APRENDIZAGEM PARTE DIVERSIFICADA | HORÁRIO 11:20 ÀS 13H | HIGIENE E SAÚDE | ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA (PERÍODO DO ALMOÇO) | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 400 | 400 | 400 | 400 | 400 |
| | VESPERTINO | | LETRAMENTO E ALFABETIZAÇÃO | 04 | 04 | 04 | 04 | 04 | 160 | 160 | 160 | 160 | 160 |
| | | | APRENDIZAGEM DA MATEMÁTICA | 04 | 04 | 04 | 04 | 04 | 160 | 160 | 160 | 160 | 160 |
| | | | CULTURA AFRO BRASILEIRA | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | | | ARTE ÁUDIO VISUAL | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | | | ESPORTE E LAZER | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | | | HORÁRIO DE ESTUDO | 04 | 04 | 04 | 04 | 04 | 160 | 160 | 160 | 160 | 160 |
| TOTAL DE CARGA HORÁRIA – 2° TEMPO | | | | 18 | 18 | 18 | 18 | 18 | 720 | 720 | 720 | 720 | 720 |
| TOTAL DE CARGA HORÁRIA – INTEGRAL | | | | 50 | 50 | 50 | 50 | 50 | 2000 | 2000 | 2000 | 2000 | 2000 |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
**Dias letivos:** 200 dias
**Carga horária anual mínima:** 2.000 horas
**Módulo Semanal:** 40 semanas
**A disciplina de Artes será oferecida em todas as etapas da educação básica.**
**Temas Transversais:** saúde, sexualidade, vida familiar, meio ambiente, trabalho, ciências, tecnologia, cultura e história da cultura afro-brasileira.

**ANEXO V**
QUADRO MATRIZ CURRICULAR
**ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – 6° AO 9° ANO – PARCIAL**
ANO 2023

| **ÁREAS DO CONHECIMENTO** | | **COMPONENTES CURRICULARES** | **CARGA HORÁRIA** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **SEMANAL** | | | | **ANUAL** | | | |
| | | | **6°** | **7°** | **8°** | 9° | 6° | 7° | 8° | 9° |
| **BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR-BNCC** | **LINGUAGENS** | **LÍNGUA PORTUGUÊSA** | **05** | **05** | **05** | 05 | 200 | 200 | 200 | 200 |
| | | **ARTE** | **01** | **01** | **01** | 01 | 40 | 40 | 40 | 40 |
| | | **EDUCAÇÃO FÍSICA** | **02** | **02** | **02** | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | | **INGLÊS** | **02** | **02** | **02** | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | **CIÊNCIAS SOCIAIS, HUMANAS** | **HISTÓRIA** | **02** | **02** | **02** | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | | **GEOGRAFIA** | **02** | **02** | **02** | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | ENSINO RELIGIOSO | **RELIGIÃO** | **01** | **01** | **01** | 01 | 40 | 40 | 40 | 40 |
| | **CIENCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS** | **CIÊNCIAS** | **03** | **03** | **03** | 03 | 120 | 120 | 120 | 120 |
| | **MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS** | **MATEMÁTICA** | **05** | **05** | **05** | 05 | 200 | 200 | 200 | 200 |
| **PARTE DIVERSIFICADA** | | **COMPONENTES SOCIOEMOCIONAIS** | **02** | **02** | **02** | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| **TOTAL GERAL CARGA HORÁRIA** | | | **25** | **25** | **25** | 25 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Dias letivos: 200 dias
Carga horária anual mínima: 1000 horas
Módulo Semanal: 40 semanas
A disciplina de Artes será oferecida em todas as etapas da educação básica.
Temas Transversais: saúde, sexualidade, vida familiar, meio ambiente, trabalho, ciências, tecnologia, cultura e história da cultura afro-brasileira.

**ANEXO VI**

QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR
**ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – 9° ANO – INTEGRAL**
ANO 2023

| **ÁREAS DO CONHECIMENTO** | | **COMPONENTES CURRICULARES** | **CARGA HORÁRIA** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **SEMANAL** | | | | **ANUAL** | | | |
| | | | **6°** | **7°** | **8°** | 9° | 6° | 7° | 8° | 9° |
| **BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR-BNCC** | **LINGUAGENS** | **LÍNGUA PORTUGUÊSA** | **05** | **05** | **05** | 05 | 200 | 200 | 200 | 200 |
| | | **ARTE** | **01** | **01** | **01** | 01 | 40 | 40 | 40 | 40 |
| | | **EDUCAÇÃO FÍSICA** | **02** | **02** | **02** | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | | **INGLÊS** | **02** | **02** | **02** | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | **CIÊNCIAS SOCIAIS, HUMANAS** | **HISTÓRIA** | **02** | **02** | **02** | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | | **GEOGRAFIA** | **02** | **02** | **02** | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | ENSINO RELIGIOSO | **RELIGIÃO** | **01** | **01** | **01** | 01 | 40 | 40 | 40 | 40 |
| | **CIENCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS** | **CIÊNCIAS** | **03** | **03** | **03** | 03 | 120 | 120 | 120 | 120 |
| | **MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS** | **MATEMÁTICA** | **05** | **05** | **05** | 05 | 200 | 200 | 200 | 200 |
| **PARTE DIVERSIFICADA** | | **COMPONENTES SOCIOEMOCIONAIS** | **02** | **02** | **02** | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | | **CULTURA DIGITAL** | - | - | - | 02 | - | - | - | 80 |
| | | **APROFUNDAMENTO EM MATEMATICA** | - | - | - | 05 | - | - | - | 200 |
| | | **APROFUNDAMENTO EM LINGUA PORTUGUESA** | - | - | - | 05 | - | - | - | 200 |
| | | PROJETO DE VIDA | - | - | - | 02 | - | - | - | 80 |
| | | EMPREENDEDORISMO | - | - | - | 02 | - | - | - | 80 |
| | | ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS | - | - | - | 04 | - | - | - | 160 |
| | | ESPORTE E LAZER | | | | 02 | - | - | - | 80 |
| **TOTAL GERAL CARGA HORÁRIA** | | | **25** | **25** | **25** | 47 | 1000 | 1000 | 1000 | 1880 |
| **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 9° ANO INTEGRAL** | | | | | | | | | | |

Dias letivos: 200 dias
Carga horária anual mínima: 1880 horas
Módulo Semanal: 40 semanas
A disciplina de Artes será oferecida em todas as etapas da educação básica.
Temas Transversais: saúde, sexualidade, vida familiar, meio ambiente, trabalho, ciências, tecnologia, cultura e história da cultura afro-brasileira.

**ANEXO VII**
QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR
**ENSINO FUNDAMENTAL EJA – 6° AO 9° ANO**
ANO 2023

| ÁREAS DO CONHECIMENTO | | COMPONENTES CURRICULARES | CARGA HORÁRIA | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | SEMANAL | | | | ANUAL | | | |
| | | | 6° | 7° | 8° | 9° | 6° | 7° | 8° | 9° |
| BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR-BNCC | LINGUAGENS | LÍNGUA PORTUGUÊSA | 05 | 05 | 05 | 05 | 200 | 200 | 200 | 200 |
| | | ARTE | 01 | 01 | 01 | 01 | 40 | 40 | 40 | 40 |
| | | EDUCAÇÃO FÍSICA | 02 | 02 | 02 | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | | INGLÊS | 02 | 02 | 02 | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | CIÊNCIAS SOCIAIS, HUMANAS | HISTÓRIA | 02 | 02 | 02 | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | | GEOGRAFIA | 02 | 02 | 02 | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| | ENSINO RELIGIOSO | RELIGIÃO | 01 | 01 | 01 | 01 | 40 | 40 | 40 | 40 |
| | CIENCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS | CIÊNCIAS | 03 | 03 | 03 | 03 | 120 | 120 | 120 | 120 |
| | MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS | MATEMÁTICA | 05 | 05 | 05 | 05 | 200 | 200 | 200 | 200 |
| PARTE DIVERSIFICADA | | COMPONENTES SOCIOEMOCIONAIS | 02 | 02 | 02 | 02 | 80 | 80 | 80 | 80 |
| TOTAL GERAL CARGA HORÁRIA | | | 25 | 25 | 25 | 25 | 1000 | 1000 | 1000 | 1000 |

**Publicado por:**
Suzimara Gonçalves Santos
**Código Identificador:**6772A64A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
### RESOLUÇÃO Nº010/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortim/CE- CMDCA, em cumprimento ao Edital nº 001/2023, que diz:

**Art. 29** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
**§ 1o** Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
**§ 2o** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a lista dos candidatos **eleitos** do processo de eleição para Conselheiro Tutelar de Fortim de 2023. Por ordem de votos:

| Posição | Nome do candidato | N. do candidato | Total de votos |
|---|---|---|---|
| 1o | THAINÁ DOS SANTOS | 234 | 713 |
| 2o | VERÔNICA SILVA | 789 | 699 |
| 3o | LILIANE BORGES | 123 | 672 |
| 4o | JOHN LENNON | 555 | 646 |
| 5o | DANIELA SANTOS | 456 | 539 |
| 6o | FRANCISQUINHO | 111 | 533 |
| 7o | CILENA DO DETH | 333 | 515 |
| 8o | FABIOLA MOTA | 222 | 278 |
| 9o | JOSIANE SILVA | 140 | 182 |
| 10o | SIMONE BARBOSA | 100 | 121 |
| Total de votos válidos | | | 4.935 |

| Município de FORTIM | |
|---|---|
| Votos válidos | 4935 |
| Votos brancos | 4 |
| Votos nulos | 33 |
| Total de votos | 4.972 |

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Fortim, 05 de outubro de 2023.

***ILNAR CARDOSO DA SILVA SOARES***
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortim-CE
Membro da Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Fortim

***MARIA DE LOURDES RIBEIRO***
Membro da Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Fortim

***MARCIA ROCHA GUEDES ASSUNÇÃO***
Membro da Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Fortim

***VALDENIZIA RODRIGUES DOS SANTOS***
Membro da Comissão do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Fortim

**Publicado por:**
Janaína Simões da Silva
**Código Identificador:**8EB6DE98

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
### EDITAL Nº 27/2023SISP – 5ª CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO PARA PEDREIRO E SERVENTE REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2023SISP

O Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública, Leandro Lima Evangelista, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público no Município de Mombaça, considerando a autorização contida na **Lei Municipal Complementar Nº 825/2023, de 23 de maio de 2023**, torna pública a 5ª Convocação do Candidato **Classificado** da SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PEDREIRO E SERVENTE referente ao Edital Nº 06/2023SISP. Assim sendo, fica o **convocado abaixo listado** a comparecer dia 10 de outubro de 2023, no horário de 07:00h na Sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública, munidos da documentação exigidas do Edital nº 06/2023SISP, para assinatura do respectivo contrato.
CONVOCAÇÃO PARA SERVENTE REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2023SISP

| CLASSIFICAÇÃO | Nº DE INSCRIÇÃO | **NOME COMPLETO DO CANDIDATO** | **DATA DE NASCIMENTO** | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | TOTAL DE PONTOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **13** | 20 | ANTÔNIO LEANDRO DOS SANTOS | **01/10/1986** | 4 | 4,1 | 3,9 | 4,1 | 3,8 | **19,9** |

**Mombaça-Ce, 06 de outubro de 2023**

***LEANDRO LIMA EVANGELISTA***
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**2819B6EE

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
### PORTARIA/SAAE/Nº 0610-A/2023

**MORADA NOVA – CE, 06 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Altera a PORTARIA/SAAE/Nº2911-A/2019 (alterada pela PORTARIA/SAAE/Nº3009-A/2021), que aprovou o Manual de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).*

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.571/2011, no §1º do art. 14 da Lei Municipal nº 1.732/2016 e da Portaria 0201-E/2023,

**CONSIDERANDO** a necessidade de sanar omissões e incorreções no Manual de Avaliação de Desempenho do SAAE, referentes a metodologia a ser utilizada na avaliação do ano corrente e nos anos vindouros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 5º, inciso II, da Portaria nº 2911-A/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** *omissis*
**II-** Heteroavaliação: A Comissão de Avaliação do Desempenho (CAD) avalia o servidor.

**Art. 2º** O critério XI do Instrumento de Avaliação "Participação em eventos profissionais", constante no ANEXO 02 da Portaria nº 2911-A/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO 02**

| **3.** | **INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|---|
| **PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** | | | | |
| **CRITÉRIO** | **ITENS DE DESCRIÇÃO DO DESEMPENHO OU COMPORTAMENTO** | **PONTOS ATRIBUÍDOS** | **QTD** | **TOTAL DE PONTOS** |
| **XI – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PROFISSIONAIS:** | CONCLUSÃO DE CURSOS COM CARGA HORÁRIA DE 5 À 20 HORAS/AULAS OU PARTICIPAÇÃO DE SIMPÓSIOS OU SEMINÁRIOS OU ENCONTROS DE MESMA CARGA HORÁRIA | 1 | | |
| | CONCLUSÃO DE CURSOS COM CARGA HORÁRIA DE 21 à 40 HORAS/AULAS OU PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS DE MESMA CARGA HORÁRIA | 2 | | |
| | CONCLUSÃO DE CURSOS COM CARGA HORÁRIA DE 41 À 60 HORAS/AULAS. | 3 | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | CONCLUSÃO DE CURSOS COM CARGA HORÁRIA DE MAIS DE 60 HORAS/AULAS. | 4 | | |
| **TOTAL DE PONTOS:** | | | | |

**Art. 3º** O preenchimento do instrumento de avaliação da autoavaliação, heteroavaliação e avaliação por equipes, assim como o quesito XI "participação em eventos profissionais", será feito preferencialmente através de formulário eletrônico.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE –** Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

***FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS***
Presidente do SAAE

**Publicado por:**
Isabelle Rabelo Matos Castro
**Código Identificador:**88FEEC5E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI COMPLEMENTAR DE Nº 393, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

**LEI COMPLEMENTAR DE Nº 393, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 88, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**,

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal do Exercício de 2023, no valor de R$ 166.130,62 (Cento e sessenta e seis mil, cento e trinta reais e sessenta e dois centavos), necessários à execução de ações culturais vinculadas a Lei Complementar nº 195/2022 - LPG, na forma da especificação abaixo:

| **11.01** | **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.** | | |
|---|---|---|---|
| **13.392.0036.2106** | **Apoio a Produções Audiovisuais** | | |
| **CODIGO** | **ELEMENTO DE GASTO** | **FONTE** | **VALOR** |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 17150000 | 2.725,00 |
| 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS | 17150000 | 81.750,00 |
| 3.3.90.32.00 | MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 17150000 | 545,00 |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF | 17150000 | 1.362,00 |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ | 17150000 | 1.362,00 |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 17150000 | 272,00 |
| ---------- | **TOTAL FONTE 17150000** | -------- | **88.016,00** |
| ---------- | **TOTAL DA PA** | -------- | **88.016,00** |
| | | | |
| **13.392.0036.2107** | **Apoio a Salas de Cinema** | | |
| **CODIGO** | **ELEMENTO DE GASTO** | **FONTE** | **VALOR** |
| 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS | 17150000 | 20.118,74 |
| ---------- | **TOTAL FONTE 17150000** | -------- | **20.118,74** |
| ---------- | **TOTAL DA PA** | -------- | **20.118,74** |

| **13.392.0036.2108** | **Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual** | | |
|---|---|---|---|
| **CODIGO** | **ELEMENTO DE GASTO** | **FONTE** | **VALOR** |
| | | 17150000 | 500,00 |
| 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS | 17150000 | 500,00 |
| 3.3.90.32.00 | MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 17150000 | 500,00 |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF | 17150000 | 5.100,74 |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ | 17150000 | 3.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 17150000 | 500,00 |
| ---------- | **TOTAL FONTE 17150000** | -------- | **10.100,74** |
| ---------- | **TOTAL DA PA** | -------- | **10.100,74** |

**(*) APOIO A CINECLUBES E A FESTIVAIS E MOSTRAS**

| **13.392.0036.2109** | **Apoio às demais áreas da cultura** | | |
|---|---|---|---|
| **CODIGO** | **ELEMENTO DE GASTO** | **FONTE** | **VALOR** |
| 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 17160000 | 2.000,00 |
| 3.3.90.31.00 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS | 17160000 | 33.895,46 |
| 3.3.90.32.00 | MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 17160000 | 2.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF | 17160000 | 5.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ | 17160000 | 3.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 17160000 | 2.000,00 |
| ---------- | **TOTAL FONTE 17160000** | -------- | **47.895,46** |
| ---------- | **TOTAL DA PA** | -------- | **47.895,46** |
| | **TOTAL GERAL** | | |

**17150000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LC nº 195/2022–Art.5º- Audiovisual**
**17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural-LC nº 195/2022–Art.8º- Demais Setores da Cultura**

**Art. 2º.** As fontes de recursos necessárias à abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta da anulação parcial ou total de dotação consignada no Orçamento, no valor de R$ 166.130,62 (Cento e sessenta e seis mil, cento e trinta reais e sessenta e dois centavos), conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, e detalhamento a seguir:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **11.01** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO** | | |
| **27.812.0018.1.044** | **Ampliação, Construção e Reforma de Quadras, Campos e Ginásios Esportivos** | | |
| **CODIGO** | **ELEMENTO DE GASTO** | **FONTE** | **VALOR** |
| 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | 17010000 | 166.130,62 |
| | **TOTAL DAS ANULAÇÕES** | | **166.130,62** |

**17010000 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS**

**Art. 3º.** Através de Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá suplementar as dotações ora criadas, até o limite disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 369/2022 (LOA/2023), utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de outras dotações vigentes, conforme dispõe o art. 43, § 1º, incisos III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 05 de setembro de 2023.

***JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR***
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**D0EBF6B4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, CINEMA DE RUA E/OU ITINERANTE, MOSTRAS, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**
**EDITAL DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, CINEMA DE RUA E/OU ITINERANTE, MOSTRAS, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL**

A **Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, torna público os procedimentos para pagamento dos recursos previstos no **§ 4º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022**, neste identificada como**LEI PAULO GUSTAVO – LPG**; bem como do **Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023**, conforme **PLANO ESTRATÉGICO DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS – PEAF**, deste Município de **Quixelô – CE**, **APROVADO** pelo **Ministério da Cultura – MINC**, em favor da **CULTURA LOCAL,** sua **DIVERSIDADE** e **TESOUROS IMATERIAIS.**

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
1.1 O presente Edital será implementado com recursos financeiros provenientes da **Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO**, no **período de 09 de outubro de 2023 a 23 de outubro de 2023**, atendendo aos seus **incisos I, II e III do art. 6º**, visando apoiar de forma exclusiva e universalizada o **Segmento Audiovisual no Município de Quixelô – CE**.

1.2. O Edital em epígrafe encontra-se atrelado às Metas do supracitado **PLANO ESTRATÉGICO DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS – PEAF** e **Termo de Adesão**, identificados no **Ministério da Cultura – MINC, pelo CÓDIGO de Nº 30882120230002-009560.**

2. **OBJETIVOS**
2.1. O Certame ora publicizado visa estabelecer os procedimentos para o pagamento do benefício emergencial cultural para **PROJETOS/INICIATIVAS**, ligados ao **SETOR AUDIOVISUAL**, contemplando produções que promovam a difusão de produtos do audiovisual de diversos gêneros, linguagem e formatos, realização de mostras de cinema e outros, em conformidade com o **art. 6º da LEI PAULO GUSTAVO – LPG**.

3. **DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA**
3.1. As inscrições têm caráter gratuito e poderão se inscrever propostas de candidaturas de **PROJETOS/INICIATIVAS** voltadas paras pessoas físicas e pessoas jurídicas, desde que comprovem atuação nas Áreas do Edital, assim como **naturais deste Município de Quixelô – CE** ou **COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA** de **DOMICÍLIO** Municipal.

3.2. O **PROPONENTE** deve estar obrigatoriamente cadastrado no mapeamento da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**,com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período da habilitação.

3.3. O período de inscrições de candidatura de propostas de **PROJETOS,** em alinhamento às especificidades do **PEAF**, será de **09 de outubro de 2023 a 25 de outubro de 2023**, somente presencialmente, na sede da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, **das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 16:00 h**.
3.4. Todos os documentos de inscrição de **PROJETOS** devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, tornarão a inscrição inabilitada.
3.5. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do **PROPONENTE**, dispondo a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO – COMEP**, constituída para a otimização deste Edital, com direitos plenos, responsável pela sua execução.
3.6. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até **02 (duas) propostas** de **PROJETOS**.

3.7. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.
3.8. Não serão permitidas alterações no **PROJETO** inscrito após o término do período de inscrições e durante o período de análise.
3.9. O Certame apresentará as seguintes fases:

| DETALHAMENTO DA AÇÃO | PERÍODO |
|---|---|
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL | 09 DE OUTUBRO DE 2023 |
| INSCRIÇÕES | 09 A 25 DE OUTUBRO DE 2023 |
| PERÍODO DE ANÁLISE PELA COMISSÃO | 26 A 29 DE OUTUBRO DE 2023 |
| RESULTADO PRELIMINAR | 30 DE OUTUBRO DE 2023 |
| PERÍODO RECURSAL | 31 DE OUTUBRO DE 2023 |
| RESULTADO FINAL / HOMOLOGAÇÃO | 06 DE NOVEMBRO DE 2023 |

**4. PROCEDIMENTOS**

4.1 O **PROPONENTE** deverá estar devidamente cadastrado junto à **Secretaria Municipal de Cultura**.
4.2. Poderão se inscrever neste Certame, **pessoas físicas naturais de Quixelô e jurídicas (pessoa física maior de 18 anos),** ou que comprovem sede no **Município de Quixelô – CE**, comprovadamente atuante na área cultural específica há pelo menos 02 (dois) anos, tornando – se irredutível este período mínimo fixado.
4.3. É vedada a participação de **SERVIDORES PÚBLICOS**, **PESSOAS** ou **MEMBROS** de **ORGANISMOS COLEGIADOS** que tenham participado **DIRETAMENTE** da **ELABORAÇÃO, CONCEITUAÇÃO, OTIMIZAÇÃO** e **DESFECHO** do presente Edital.

**5. DO PROJETO (ANEXO V)**

5.1. O **PROJETO** deve ser enquadrado em uma das seguintes **CATEGORIAS**, expostas abaixo:
a) **PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**: conforme Decreto Regulamentador nº 11.525/2023, produção de curtas, médias e longas-metragens; produção de documentários e webséries; produção de videoclipes; bem como produção de podcasts em formato de vídeo, mediante o entendimento mais simplório da definição do audiovisual;
b) **APOIO A SALAS DE CINEMA**: conforme Decreto Regulamentador nº 11.523/2023, apoio a projetos de cinema de rua e/ou cinema itinerante, utilizando de protocolos sanitários relativos à Covid – 19, quando requerido;
c) **MOSTRAS E ATIVIDADES DE FORMAÇÃO**: conforme Decreto Regulamentador nº 11.523/2023, realização de capacitação, formação e qualificação em audiovisual e de mostras para o setor audiovisual.

**6. DOS VALORES**

6.1. Os valores serão divididos nas seguintes categorias e modalidades.

**6.2 – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, CINEMA DE RUA E/OU ITINERANTE, MOSTRAS AUDIOVISUAIS, CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL:**

- **R$ 88.016,00 (Oitenta e Oito Mil e Dezesseis Reais)** para **PROJETOS SELECIONADOS** inerentes a produções de curtas, médias e longas-metragens, conforme o ratificado na (**LC Nº 195/2022 – LPG / ART. 5º - INCISO I)**;
- **R$ 20.118,42 (Vinte Mil, Cento e Dezoito Reais e Quarenta e Dois Centavos)** para **PROJETOS SELECIONADOS** inerentes a exposição de cinema de rua e/ou de cinema itinerante, conforme o ratificado na (**LC Nº 195/2022 – LPG / ART. 5º - INCISO II)**;
- **R$ 5.050,37 (Cinco Mil, Cinquenta Reais e Trinta e Sete Centavos)** para **PROJETOS SELECIONADOS** inerentes a mostras audiovisuais, na abordagem de temas variados, como: tolerância, respeito e múltiplas culturas, denotando pluralidade, conforme o ratificado na (**LC Nº 195/2022 – LPG / ART. 5º - INCISO III)**;
- **R$ 5.050,37 (Cinco Mil, Cinquenta Reais e Trinta e Sete Centavos)** para **PROJETOS SELECIONADOS** inerentes a Capacitação e Formação no desenvolvimento e qualificação audiovisual, conforme o ratificado na (**LC Nº 195/2022 – LPG / ART. 5º - INCISO III)**.

6.3. Os valores acima mencionados atingem o montante geral de **R$ 118.235,16 (Cento e Dezoito Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Dezesseis Centavos)** e poderão sofrer incidência de impostos e outros descontos legais, em atenção à legislação vigente aplicável ao Município de Quixelô – CE.
6.3. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, poderá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais Editais realizados com recursos provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO**, ou publicar novos Editais, se necessário.
6.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enfatiza que todas as propostas participantes têm que dispor de uma abordagem voltada para temas variados, como: tolerância, respeito e múltiplas culturas, todo esse conjunto inerente ao Município de Quixelô, Estado do Ceará,.
6.5. Serão consideradas insatisfatórias, propostas que não atingirem a pontuação mínima de **10 (dez) pontos**, após análise da **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL DA LPG – COMEP,** sendo que o **OBJETIVO MACRO** do presente **CERTAME** é **CONTEMPLAR** o maior número possível de participantes, estimulando, promovendo e valorizando os **FAZEDORES CULTURAIS LOCAIS**.

**7. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO**

7.1. A lista das **PROPOSTAS** habilitadas e inabilitadas será publicada no site:**https://www.quixelo.ce.gov.br/**, elencadas com as seguintes adjetivações pertinentes ao Edital.
7.2. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta:
a) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na **LEI PAULO GUSTAVO**, não possua finalidade predominantemente dedicada ao setor audiovisual ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital;
b) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.
7.3. Será **INABILITADA** a proposta:
a) cujo **PROPONENTE** não realizou a inscrição para fins de mapeamento;
b) que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta.
7.4. Proposta **HABILITADA** é aquela cuja inscrição estiver completa devidamente preenchida.
7.5. As **PROPOSTAS** serão classificadas de acordo com sua pontuação, seguindo os critérios e objetivos de análise em ordem decrescente, de incumbência da **COMEP**.

7.6. A decisão da **ANÁLISE FINAL** é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no **site:https://www.quixelo.ce.gov.br/**

7.7. Para as propostas **DESCLASSIFICADAS ou INABILITADAS**, caberá pedido de reconsideração no período de **01 (um) dia útil**, contado a partir da divulgação do **RESULTADO PRELIMINAR**, devendo ser protocolado na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** e encaminhado a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO – COMEP**, para análise e resultado.
7.7.1. Os pedidos de reconsideração deverão ser assinados pelo próprio interessado ou por pessoa devidamente constituída por meio de instrumento próprio de mandato de procuração, com poderes específicos.
7.8.1. A **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO – COMEP** pela análise dos documentos, dará o parecer final após análise dos pedidos de reconsideração.

**8. DOS CRITÉRIOS**

8.1. Os **PROJETOS** serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO**, e a soma da pontuação referente aos **CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE**, conforme tabelas abaixo:
a) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do **PROJETO**:

| **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº** | **CRITÉRIO** | **DESCRIÇÃO** | **PONTOS** |
| 01 | ESTÉTICA | O projeto precisa ser apresentado por satisfazer seus aspectos técnicos, considerando percepção e equilíbrio. | De 0 a 5 pontos |
| 02 | ORIGINALIDADE | O projeto apresentado precisa demonstrar caráter ímpar, particular e personal. | De 0 a 5 pontos |
| 03 | PESQUISA | O projeto precisa demonstrar preocupação no processo criativo por meio de pesquisas e vivências. | De 0 a 5 pontos |
| 04 | PARTICIPAÇÃO DE ARTÍSTAS E GRUPOS DE VULNERABILIDADE | O projeto precisa ter participação de artistas e profissionais do setor audiovisual e outros setores artísticos, bem como, grupos de vulnerabilidade. | De 0 a 30 pontos |
| 05 | QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO | O projeto precisa demonstrar qualidade na sua reprodução. | De 0 a 5 pontos |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA NA ALÍNRA "A"** | | | **50 PONTOS** |

b) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do **PROPONENTE**:

| **CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº** | **CRITÉRIO** | **DESCRIÇÃO** | **PONTOS** |
| 01 | EXPERIÊNCIA | Currículo do proponente na área audiovisual. | De 0 a 25 pontos |
| 02 | PRODUÇÃO | Obras, apresentações e certificações da sua vida profissional. | De 0 a 25 pontos |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA NA ALÍNRA "B"** | | | **50 PONTOS** |
| | | | |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA DAS ALÍNRAS "A e B"** | | | **100 PONTOS** |

8.2. Será utilizada pela **COMEP**, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO**, de acordo com a seguinte ordem de critérios: 1, 2, 3, 4 e 5 sucessivamente da tabela constante no subitem 8.1., alínea "A".

8.3. Permanecendo o empate, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, convocará os **PROPONENTES** das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio, apenas para **EFEITO** de **ORDEM** de **CLASSIFICAÇÃO**.

**9. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO**

9.1. Após o processo de seleção, os **PROPONENTES/INICIATIVAS** das **PROPOSTAS** selecionadas deverão obrigatoriamente, ao prazo descrito no **CRONOGRAMA DO EDITAL**, apresentar os seguintes documentos:
a) Termo de Compromisso de Contrapartida - **ANEXO 1** deste Edital, preenchido e assinado;
b) Cópia do RG e CPF (pessoa física) ou cópia do cartão do CNPJ (pessoa jurídica);
c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. (Pessoa jurídica);
d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores;
e) Comprovantes de residência do **PROPONENTE** (energia, água, contrato de aluguel); e
f) Comprovante de Conta Bancária de titularidade do **PROPONENTE**.
9.2. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 10.1. acarretará na **DESCLASSIFICAÇÃO** do **PROJETO** aprovado.
9.3. A qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar outros documentos comprobatórios às informações prestadas no ato da inscrição.

**10. DA PREMIAÇÃO**

9.1. O repasse financeiro referente à premiação fica condicionado ao **Termo de Compromisso de Contrapartida** assinado, conforme disciplinado deste Edital.

**11. DA CONTRAPARTIDA**

11.1. Todas as atividades propostas na realização da **CONTRAPARTIDA** deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público com atividades prioritariamente direcionadas:
a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas;
b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19; e
c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.
11.2. Não serão consideradas para fins deste Edital, **CONTRAPARTIDAS** destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.
11.4. As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado, de acordo com o calendário da Secretaria e após o recebimento do prêmio.

11.5. A **CONTRAPARTIDA** não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do **PROPONENTE** o atendimento de todas as suas necessidades.
11.6. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida da proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o **Termo de Compromisso de Contrapartida (ANEXO 1).**

**12. INFORMAÇÕES GERAIS**

12.1. A inscrição do Proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por **Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos**.
12.2. Os documentos e declarações a serem encaminhadas são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativamente para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente quanto aos documentos apresentados, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o premiado será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.
12.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequarem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, comerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.
12.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.
12.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Quixelô – CE, poderá em qualquer momento excluir o Proponente do **PROCESSO SELETIVO**, assim como anular a **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA**, eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.
12.6. Será fornecido **PROTOCOLO** das inscrições neste Edital.
12.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.
12.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO – COMEP**.
12.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo utilizará suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade.
12.10. Os atos do presente Edital serão publicados no **Site Oficial da Prefeitura de Quixelô – CE**, e caberá ao proponente acompanhar as publicações referentes ao presente Edital.
12.11. Em todas as ações e apresentações de contrapartida do Edital Paulo Gustavo neste Município, deverá ser mencionado a **Prefeitura Municipal de Quixelô – CE/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, o **Governo Federal/Ministério da Cultura** e a **Lei Paulo Gustavo,** nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual).
12.12 A responsabilidade da execução das propostas, bem como produção, captação de áudio, postagem em redes sociais, apresentação da proposta, figurino, instrumentos, adereços, cenários, materiais é de total responsabilidade do proponente, sem que haja ônus para o Governo Municipal.

**Quixelô– CE, 06 de outubro de 2023.**

***GUILHERME MACEDO SILVA***
Secretário Municipal De Cultura E Turismo

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA**

**EDITAL N°_____ / _____**

Eu, ....., RG nº ....., CPF nº ....., representante legal da pessoa jurídica ....., CNPJ n° ....., Proponente, DECLARO QUE:

1. Executarei as ações de CONTRAPARTIDA no Município de Quixelo – CE, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.

....., ..... de ..... de 2023.

.....
ASSINATURA DO PROPONENTE

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO "LEI PAULO GUSTAVO – LPG"**

a) Apresentação geral do Proponente. Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área incluindo, participação em eventos, espetáculos e apresentações realizadas, prêmios recebidos, críticas positivas e público alcançado.

b) Apresentação Geral do Projeto.
c) Anexos I e II.
d) Anexos III ou IV e V.

....., ..... de ..... de 2023.

.....
ASSINATURA DO PROPONENTE

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO (PESSOA FÍSICA)**

Eu, ……....., portador do RG n.º .....….....e CPF n.º..... , residente no endereço:..... Bairro:.....…....., Quixelo – CE, CEP:....., proponente venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Município de Palmácia – CE.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

....., ..... de ..... de 2023.

.....
ASSINATURA DO PROPONENTE

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO (PESSOA JURÍDICA)**

Eu, ....., RG nº ....., CPF nº ....., representante legal da pessoa jurídica ....., CNPJ n° ....., Proponente venho a declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho sede no Município de Quixelo – CE.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

....., ..... de ..... de 2023.

.....
ASSINATURA DO PROPONENTE

**ANEXO V**

**APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

**DE LIVRE ESTRUTURAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROPONENTE, DESDE QUE ALINHADO ÀS PRECEITUAÇÕES DO EDITAL EM EPÍGRAFE**

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**92EA5B63

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 EDITAL DE SELEÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NO ENTENDIMENTO AMPLO DA SUA CONCEPÇÃO, BEM COMO DA PREMIAÇÃO DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**
**EDITAL DE SELEÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NO ENTENDIMENTO AMPLO DA SUA CONCEPÇÃO, BEM COMO DA PREMIAÇÃO DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS**

A **Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, torna público os procedimentos para pagamento dos recursos previstos no **§ 4º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022**, neste identificada como**LEI PAULO GUSTAVO – LPG**; bem como do **Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023**, conforme **PLANO ESTRATÉGICO DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS – PEAF**, deste Município de **Quixelô – CE**, **APROVADO** pelo **Ministério da Cultura – MINC**, em favor da **CULTURA LOCAL,** sua **DIVERSIDADE** e **TESOUROS MATERIAIS** e **IMATERIAIS.**

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
1.1 O presente Edital será implementado com recursos financeiros provenientes da **Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO**, no **período de 09 de outubro de 2023 a 23 de outubro de 2023**, atendendo ao disposto e disciplinado no seu **art. 8º**, visando apoiar de forma exclusiva e universalizada os **Segmentos de Espaços Artísticos e Culturais por meio de Subsídio, bem como do Processo de Premiação voltado para as Múltiplas Culturas do Município de Quixelô – CE**.

1.2. O Edital em epígrafe encontra-se atrelado às Metas do supracitado **PLANO ESTRATÉGICO DAS AÇÕES FINANCIÁVEIS – PEAF** e **Termo de Adesão**, identificados no **Ministério da Cultura – MINC, pelo CÓDIGO de Nº 30882120230002-009560.**

2. **OBJETIVOS**
2.1. O Certame ora publicizado visa estabelecer os procedimentos para o pagamento do **SUBSÍDIO MENSAL (PARCELA ÚNICA)** aos **Espaços Artísticos e Culturais** existentes no **Território Municipal**, bem como para **PROJETOS/INICIATIVAS** intrínsecas às **Múltiplas Culturas Locais/Culturas Diversas**, contemplando ações que promovam a difusão, valorização, publicização e potencialidades culturais do **Município de Quixelô – CE**, em conformidade com o **art. 8º da LEI PAULO GUSTAVO – LPG**, na perspectiva da **CONTEMPLAÇÃO** do maior número possível de **ESPAÇOS e ARTISTAS, GRUPOS, COLETIVOS, AGREMIAÇÃOES** e similares, **APTOS** ao Certame ofertado.

3. **DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA**
3.1. As inscrições têm caráter gratuito e poderão se inscrever **ESPAÇOS/COLETIVOS/AGREMIAÇÕES/PROJETOS/INICIATIVAS** voltadas paras pessoas físicas e pessoas jurídicas, desde que comprovem atuação nas Áreas do Edital, assim como **naturais deste município ou que comprovem DOMICÍLIO** em **Município de Quixelô – CE**.

3.2. O **PROPONENTE** deve estar obrigatoriamente cadastrado no mapeamento da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**,com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de habilitação.
3.3. O período de inscrições e protocolo dos **PROJETOS,** em alinhamento às especificidades do **PEAF**, será de **09 de outubro de 2023 a 25 de outubro de 2023**, somente presencialmente, na sede da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, **das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 16:00 h**..
3.4. Todos os documentos de inscrição de **PROJETOS** devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, tornarão a inscrição inabilitada.
3.5. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do **PROPONENTE**, dispondo a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO – COMEP**, constituída para a otimização deste Edital, com direitos plenos, responsável pela sua execução.
3.6. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever apenas **01 (uma) proposta** de **PROJETO**.
3.7. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.
3.8. Não serão permitidas alterações no **PROJETO** inscrito após o término do período de inscrições e durante o período de análise.
3.9. O Certame apresentará as seguintes fases:

| DETALHAMENTO DA AÇÃO | PERÍODO |
|---|---|
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL | 09 DE OUTUBRO DE 2023 |
| INSCRIÇÕES | 09 A 25 DE OUTUBRO DE 2023 |
| PERÍODO DE ANÁLISE PELA COMISSÃO | 26 A 29 DE OUTUBRO DE 2023 |
| RESULTADO PRELIMINAR | 30 DE OUTUBRO DE 2023 |
| PERÍODO RECURSAL | 31 DE OUTUBRO DE 2023 |
| RESULTADO FINAL / HOMOLOGAÇÃO | 06 DE OUTUBRO DE 2023 |

**4. PROCEDIMENTOS**

4.1 O **PROPONENTE** deverá estar devidamente cadastrado junto à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**.
4.2. Poderá se inscrever neste Certame, pessoas físicas naturais de Quixelô-CE e jurídicas **(pessoa física maior de 18 anos)** ou que comprovem sede no **Município de Quixelô– CE**, comprovadamente atuante na área cultural específica há pelo menos 02 (dois) anos, tornando – se irredutível este período mínimo fixado.
4.3. É vedada a participação de **SERVIDORES PÚBLICOS**, **PESSOAS** ou **MEMBROS** de **ORGANISMOS COLEGIADOS** que tenham participado **DIRETAMENTE** da **ELABORAÇÃO, CONCEITUAÇÃO, OTIMIZAÇÃO** e **DESFECHO** do presente Edital.

**5. DO PROJETO (ANEXO V)**

5.1. O **PROJETO** deve ser enquadrado em uma das seguintes **CATEGORIAS**, expostas abaixo:
a) **ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**: conforme Decreto Regulamentador nº 11.525/2023, apoio à atividades desenvolvidas e constituídas como teatros independentes, escolas de música, circos, museus, dentre outros;
b) **APOIO ÀS MÚLTIPLAS CULTURAS LOCAIS/CULTURAS DIVERSAS**: conforme Decreto Regulamentador nº 11.523/2023, apoio a projetos de apresentações artísticas e culturais, tais como música, dança, cordel, contação de histórias, roda de capoeira, fotografias, agremiações juninas permanentes, dentre outras, utilizando de protocolos sanitários relativos à Covid – 19, quando requerido.

**6. DOS VALORES**

6.1. Os valores serão divididos nas seguintes categorias e modalidades.

**- R$ 12.895,46 (Doze Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)** para **APOIO ÀS MÚLTIPLAS CULTURAS LOCAIS/CULTURAS DIVERSAS**, conforme o ratificado na (**LC Nº 195/2022 – LPG / ART. 8º)**;
**- R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)** para **ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS,** conforme o ratificado na (**LC Nº 195/2022 – LPG / ART. 8º)**;
6.3. Os valores acima mencionados atingem o montante geral de **R$ 47.895,46 (Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)** e poderão sofrer incidência de impostos e outros descontos legais, em atenção à legislação vigente aplicável ao Município de Quixelô – CE.
6.3. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, poderá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais Editais realizados com recursos provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO**, ou publicar novos Editais, se necessário, ainda cabível o que está **RATIFICADO** na **LEGISLAÇÃO VIGENTE** que **PRECONIZA: Estados, Distrito Federal e Municípios podem utilizar até 5% dos recursos para operacionalização da Lei Paulo Gustavo com suporte ao acompanhamento e monitoramento dos processos e propostas apoiadas, consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluindo avaliações de impacto e resultados**.
6.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enfatiza que todas as propostas participantes têm que dispor de uma abordagem voltada para temas variados, como: tolerância, respeito e múltiplas culturas, todo esse conjunto inerente ao **Município de Quixelô, Estado do Ceará**.

6.5. Serão consideradas insatisfatórias, propostas que não atingirem a pontuação mínima de **10 (dez) pontos**, após análise da **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL DA LPG – COMEP,** sendo que o **OBJETIVO MACRO** do presente **CERTAME** é **CONTEMPLAR** o maior número possível de participantes, estimulando, promovendo e valorizando os **FAZEDORES CULTURAIS LOCAIS**.

**7. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO**

7.1. A lista das **PROPOSTAS** habilitadas e inabilitadas será publicada no site:**https://www.quixelo.ce.gov.br/**, elencadas com as seguintes adjetivações pertinentes ao Edital.
7.2. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta:
a) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na **LEI PAULO GUSTAVO**, não possua finalidade predominantemente dedicada à cultura ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital;
b) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.
7.3. Será **INABILITADA** a proposta:
a) cujo **PROPONENTE** não realizou a inscrição para fins de mapeamento;
b) que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta.
7.4. Proposta **HABILITADA** é aquela cuja inscrição estiver completa devidamente preenchida.
7.5. As **PROPOSTAS** serão classificadas de acordo com sua pontuação, seguindo os critérios e objetivos de análise em ordem decrescente, de incumbência da **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO – COMEP**.
7.6. A decisão da **ANÁLISE FINAL** é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no **site:https://www.quixelo.ce.gov.br/.**
7.7. Para as propostas **DESCLASSIFICADAS ou INABILITADAS**, caberá pedido de reconsideração no período de **01 (um) dia útil**, contado a partir da divulgação do **RESULTADO PRELIMINAR**, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e encaminhado a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO – COMEP**, para análise e resultado.
7.7.1. Os pedidos de reconsideração deverão ser assinados pelo próprio interessado ou por pessoa devidamente constituída por meio de instrumento próprio de mandato de procuração, com poderes específicos.
7.8.1. A **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO – COMEP** pela análise dos documentos, dará o parecer final após análise dos pedidos de reconsideração.

**8. DOS CRITÉRIOS**

8.1. Os **PROJETOS** serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO**, e a soma da pontuação referente aos **CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE**, conforme tabelas abaixo:
a) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do **PROJETO**:

| **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº** | **CRITÉRIO** | **DESCRIÇÃO** | **PONTOS** |
| 01 | ESTÉTICA | O projeto precisa ser apresentado por satisfazer seus aspectos técnicos, considerando percepção e equilíbrio. | De 0 a 5 pontos |
| 02 | ORIGINALIDADE | O projeto apresentado precisa demonstrar caráter ímpar, particular e personal. | De 0 a 5 pontos |
| 03 | PESQUISA | O projeto precisa demonstrar preocupação no processo criativo por meio de pesquisas e vivências. | De 0 a 5 pontos |
| 04 | PARTICIPAÇÃO DE ARTÍSTAS E GRUPOS DE VULNERABILIDADE | O projeto precisa ter participação de artistas e profissionais do setor audiovisual e outros setores artísticos, bem como, grupos de vulnerabilidade. | De 0 a 30 pontos |
| 05 | QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO | O projeto precisa demonstrar qualidade na sua reprodução. | De 0 a 5 pontos |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA NA ALÍNRA "A"** | | | **50 PONTOS** |

b) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do **PROPONENTE**:

| **CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nº** | **CRITÉRIO** | **DESCRIÇÃO** | **PONTOS** |
| 01 | EXPERIÊNCIA | Currículo do proponente na sua área específica. | De 0 a 50 pontos |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER OBTIDA NA ALÍNRA "B"** | | | **50 PONTOS** |
| | | | |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA DAS ALÍNRAS " A e B"** | | | **100 PONTOS** |

8.2. Será utilizada pela **COMEP**, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO**, de acordo com a seguinte ordem de critérios: 1, 2, 3, 4 e 5 sucessivamente da tabela constante no subitem 8.1., alínea "A".
8.3. Permanecendo o empate, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, convocará os **PROPONENTES** das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio, apenas para **EFEITO** de **ORDEM** de **CLASSIFICAÇÃO**.

**9. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO**

9.1. Após o processo de seleção, os **PROPONENTES/INICIATIVAS** das **PROPOSTAS** selecionadas deverão obrigatoriamente, ao prazo descrito no **CRONOGRAMA DO EDITAL**, apresentar os seguintes documentos:
a) Termo de Compromisso de Contrapartida - **ANEXO 1** deste Edital, preenchido e assinado;
b) Cópia do RG e CPF (pessoa física) ou cópia do cartão do CNPJ (pessoa jurídica);
c) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. (Pessoa jurídica);
d) Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse de seus administradores;
e) Comprovantes de residência do **PROPONENTE** (energia, água, contrato de aluguel); e
f) Comprovante de Conta Bancária de titularidade do **PROPONENTE**.

9.2. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 9.1. acarretará na **DESCLASSIFICAÇÃO** do **PROJETO** aprovado.
9.3. A qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar outros documentos comprobatórios às informações prestadas no ato da inscrição.

**10. DA PREMIAÇÃO E DO SUBSÍDIO**

10.1. O repasse financeiro referente à premiação e subsídio fica condicionado ao **Termo de Compromisso de Contrapartida** assinado, conforme disciplinado deste Edital.

**11. DA CONTRAPARTIDA**

11.1. Todas as atividades propostas na realização da **CONTRAPARTIDA** deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público com atividades prioritariamente direcionadas:
a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas;
b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19; e
c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.
11.2. Não serão consideradas para fins deste Edital, **CONTRAPARTIDAS** destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.
11.3. As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado, de acordo com o calendário da Secretaria e após o recebimento do prêmio.
11.4. A **CONTRAPARTIDA** não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do **PROPONENTE** o atendimento de todas as suas necessidades.
11.5. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida da proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o **Termo de Compromisso de Contrapartida (ANEXO 1).**

**12. INFORMAÇÕES GERAIS**

12.1. A inscrição do Proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, sendo este composto por **Parâmetros Específicos, Parâmetros Gerais e Anexos**.
12.2. Os documentos e declarações a serem encaminhadas são de exclusiva responsabilidade do Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativamente para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente quanto aos documentos apresentados, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o premiado será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.
12.3. Serão desclassificadas as Propostas constituídas por conteúdos de propaganda religiosa ou política e que não se adequarem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, comerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.
12.4. O prêmio deve ser recebido de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.
12.5. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Quixelô – CE, poderá em qualquer momento excluir o Proponente do **PROCESSO SELETIVO**, assim como anular a **DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO E COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA**, eventualmente firmada, cabendo ao Proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.
12.6. Será fornecido **PROTOCOLO** das inscrições neste Edital.
12.7. O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.
12.8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL DA LEI PAULO GUSTAVO – COMEP**.
12.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria Municipal de Cultura utilizará suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade.
12.10. Os atos do presente Edital serão publicados no **Site Oficial da Prefeitura Municipal de Quixelô – CE**, e caberá ao proponente acompanhar as publicações referentes ao presente Edital.
12.11. Em todas as ações e apresentações de contrapartida do Edital Paulo Gustavo neste Município, deverá ser mencionado a **Prefeitura Municipal de Quixelô – CE/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, o **Governo Federal/Ministério da Cultura** e a **Lei Paulo Gustavo,** nos créditos e em todo material de divulgação das ações realizadas com aporte dos recursos do prêmio (impresso, virtual e audiovisual).
12.12 A responsabilidade da execução das propostas, bem como produção, captação de áudio, postagem em redes sociais, apresentação da proposta, figurino, instrumentos, adereços, cenários, materiais é de total responsabilidade do proponente, sem que haja ônus para o Governo Municipal.

**Quixelô– CE, 06 de outubro de 2023.**

***GUILHERME MACEDO SILVA***
Secretário Municipal De Cultura E Turismo

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRÊMIO OU SUBSÍDIO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA**

**EDITAL N°_____ / _____**

Eu, ....., RG nº ....., CPF nº ....., representante legal da pessoa jurídica ....., CNPJ n° ....., Proponente, DECLARO QUE:

1. Executarei as ações de CONTRAPARTIDA no Município de Quixelo – CE, conforme proposta enviada.
2. Responsabilizar-me-ei pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do recebimento do prêmio.

....., ..... de ..... de 2023.

.....

ASSINATURA DO PROPONENTE

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO "LEI PAULO GUSTAVO – LPG"**

a) Apresentação geral do Proponente. Histórico de resultados com informações sobre as realizações na área incluindo, participação em eventos, espetáculos e apresentações realizadas, prêmios recebidos, críticas positivas e público alcançado.

b) Apresentação Geral do Projeto.
c) Anexos I e II.
d) Anexos III ou IV e V.

....., ..... de ..... de 2023.

.....
ASSINATURA DO PROPONENTE

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO (PESSOA FÍSICA)**

Eu, ……......…., portador do RG n.º .....e CPF n.º..... , residente no endereço:..... Bairro:.....…....., Quixelo – CE, CEP:....., proponente venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio, no caso de pessoa física, ou sede, no caso de pessoa jurídica, no Município de Quixelo – CE.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

....., ..... de ..... de 2023.

.....
ASSINATURA DO PROPONENTE

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO (PESSOA JURÍDICA)**

Eu, ....., RG nº ....., CPF nº ....., representante legal da pessoa jurídica ....., CNPJ n° ....., Proponente venho a declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho sede no Município de Quixelo – CE.
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
4. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

....., ..... de ..... de 2023.

.....
ASSINATURA DO PROPONENTE

**ANEXO V**

**APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

**DE LIVRE ESTRUTURAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROPONENTE, DESDE QUE ALINHADO ÀS PRECEITUAÇÕES DO EDITAL EM EPÍGRAFE**

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**4C6C9BF1